



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro	9408-(5)	Faro	9408-(30)
Braga	9408-(10)	Guarda	9408-(44)
Bragança	9408-(23)	Leiria	9408-(48)
Castelo Branco	9408-(23)	Lisboa	9408-(54)
Coimbra	9408-(24)	Portalegre	9408-(80)
Évora	9408-(29)	Porto	9408-(80)
		Santarém	9408-(105)

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	9408-(5)	<i>Lisboa:</i>	
<i>Alandroal</i>	9408-(29)	1.ª Secção	9408-(64)
<i>Albufeira</i>	9408-(30)	2.ª Secção	9408-(65)
<i>Alcanena</i>	9408-(105)	3.ª Secção	9408-(71)
<i>Amadora</i>	9408-(54)	4.ª Secção	9408-(78)
<i>Amarante</i>	9408-(80)	<i>Loulé</i>	9408-(33)
<i>Ansião</i>	9408-(48)	<i>Lousã</i>	9408-(27)
<i>Arganil</i>	9408-(24)	<i>Macedo de Cavaleiros</i>	9408-(23)
<i>Benavente</i>	9408-(109)	<i>Marinha Grande</i>	9408-(50)
<i>Braga</i>	9408-(10)	<i>Mealhada</i>	9408-(10)
<i>Bragança</i>	9408-(23)	<i>Miranda do Corvo</i>	9408-(27)
<i>Cantanhede</i>	9408-(25)	<i>Monchique</i>	9408-(43)
<i>Cascais</i>	9408-(55)	<i>Oliveira do Bairro</i>	9408-(10)
<i>Castelo de Paiva</i>	9408-(9)	<i>Oliveira do Hospital</i>	9408-(27)
<i>Castro Marim</i>	9408-(32)	<i>Penacova</i>	9408-(28)
<i>Coimbra</i>	9408-(25)	<i>Pinhel</i>	9408-(44)
<i>Condeixa-a-Nova</i>	9408-(27)	<i>Seia</i>	9408-(44)
<i>Elvas</i>	9408-(80)	<i>Sintra</i>	9408-(78)
<i>Espinho</i>	9408-(9)	<i>Trancoso</i>	9408-(45)
<i>Évora</i>	9408-(30)	<i>Valongo</i>	9408-(80)
<i>Fronteira</i>	9408-(80)	<i>Vila do Conde</i>	9408-(87)
<i>Fundão</i>	9408-(23)	<i>Vila Nova de Gaia</i>	9408-(88)
<i>Guimarães</i>	9408-(21)	<i>Vila Nova de Poiares</i>	9408-(28)
		<i>Vila Real de Santo António</i>	9408-(44)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

ERUS, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03284; identificação de pessoa colectiva n.º P 507548566; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20051205.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação ERUS, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede em Alagoa, freguesia e concelho de Águeda.

2 — O conselho de Administração poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe.

3 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II

Capital social, e outras formas de financiamento

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil euros.

2 — O capital social é representado por cem mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada.

3 — Nos aumentos de capital a realizar será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo o possuírem, cabendo ao conselho de administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

4 — O conselho de administração pode deliberar um ou mais aumentos de capital social por entradas em dinheiro, até ao montante máximo de dez milhões de euros.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador.

2 — Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por mandatário da sociedade para o efeito designado.

3 — Fica desde já autorizada, nos termos da legislação aplicável, a emissão de acções ou a conversão de acções tituladas em escriturais, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode adquirir acções próprias e sobre elas efectuar operações, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral será constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, a eleger de entre os accionistas ou outras pessoas, pela própria assembleia, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — As assembleias gerais são convocados mediante publicação efectuada com pelo menos um mês de antecedência sobre a data da sua realização.

3 — A assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente da mesa, ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo conselho fiscal ou pelo Tribunal.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 10.º

1 — A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais, a eleger em assembleia geral.

2 — A assembleia geral que eleger um conselho de administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

3 — O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho.

4 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

5 — Para o conselho de administração poder deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

6 — O mandato dos membros do conselho é de quatro anos renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º

1 — Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante terceiros e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho da administração:

a) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;

c) Delegar no seu presidente a gestão corrente da sociedade;

d) Constituir mandatários da sociedade,

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se perante árbitros;

f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei e por este contrato de sociedade.

3 — As deliberações do conselho de administração sobre as matérias das alíneas a) a d), inclusive do número anterior só poderão ser tomadas por unanimidade de todos os membros.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos, pela intervenção conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma, obrigatoriamente, do presidente do conselho de administração, bem como pela intervenção do mandatário nos termos do respectivo mandato.

2 — Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um qualquer dos administradores.

ARTIGO 13.º

1 — Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo, conforme for deliberado na assembleia geral que os eleger.

2 — Os membros do conselho da administração serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um membro suplente, eleitos por um período de quatro anos, em assembleia geral, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 15.º

Dos resultados líquidos de cada exercício, será levada a reserva legal a percentagem fixada por lei, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral fixar, podendo ser distribuído, total ou parcialmente, ou afectado a quaisquer outros fins.

Conferida, está conforme.

13 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2010280792

CUNHIMOLDE — CUNHOS E CORTANTES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 02194; identificação de pessoa colectiva n.º 504057553; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 05 e 06/20051130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Modificação para sociedade unipessoal por quotas com alteração total do pacto, que passou a ter a seguinte redacção:

1.ª

A sociedade adopta a firma CUNHIMOLDE — Cunhos e Cortantes, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Paradela, freguesia de Espinhel, concelho de Águeda.

2.ª

O seu objecto consiste na indústria e comércio de moldes, cunhos e cortantes.

3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor nominal, na titularidade do único sócio Marco António Alegre da Cunha Dias.

4.ª

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, pertence unicamente ao sócio Marco António Alegre da Cunha Dias, já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.ª

Ficam autorizados todos os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, que devem servir a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Clara Soares Pinto.* 2007704455

CARDOSO & BAPTISTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2528; identificação de pessoa colectiva n.º 504264656; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 05/20051125.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito reforço de capital em mais € 170 000, realizado em dinheiro, alterando o seu artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil euros, dividido em seis quotas, duas de trinta e

cinco mil euros pertencentes, uma a cada um dos sócios José Alves Cardoso e Joaquim Augusto Baptista, três quotas de vinte e nove mil setecentos e cinquenta euros pertencentes, uma a cada um aos sócios António Alves Cardoso, Joaquim Alves Cardoso e Fernando Alves Cardoso e outra de quinze mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Fernando Paulo Tavares Cardoso.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas.* 2007704595

PERBAL — PEÇAS E METALOCROMIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 0572; identificação de pessoa colectiva n.º 500674892; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 10/040330.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Cessação de funções de gerente do sócio Saúl Marques Pereira, em 2 de Abril de 2005, por óbito.

Nomeação como gerente de João Ricardo Dias Pereira, em 27 de Abril de 2005.

Está conforme.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Dourado Navega de Freitas.* 2007704609

DANIEL DOMINGUES & EVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2599; identificação de pessoa colectiva n.º 505308100; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 04/20051110.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Aumento de capital em mais € 90 000, realizado com entradas em dinheiro por ambos os sócios em reforço das suas quotas e alteração parcial do pacto da sociedade quanto aos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros, dividido em duas quotas de cinquenta mil euros, que pertencem uma a cada um dos sócios Hernâni Daniel Pereira Domingues e Eva de Figueiredo Simões.

ARTIGO 4.º

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira Soares Morim.* 2007704137

BAR — 55, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 02088; identificação de pessoa colectiva n.º 503787582; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 06 e 07/20051110.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessação de funções de gerente de Paulo Alexandre Vieira e Silva, em 17 de Agosto de 2004, por renúncia.

Nomeados na mesma data como gerentes os sócios, Alexandre Manuel Tavares de Araújo e Maria da Conceição Oliveira Tavares.

Alterado o artigo 4.º do pacto social, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704145

**SÓCASCA, RECOLHA E COMÉRCIO
DE RECICLÁVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 02871; identificação de pessoa colectiva n.º 506070026; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Reforço de capital em mais € 350 000, realizado com entradas em dinheiro mediante a emissão de 350 000 acções com o valor nominal de um euro cada e alteração parcial do pacto da sociedade quanto ao artigo 5.º, n.º 1, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de setecentos mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e com os diversos bens e valores constantes da escrita social e é representado por 700 000 acções do valor nominal de um euro cada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

16 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704110

TERRAR — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 00269; identificação de pessoa colectiva n.º 500139121; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 02/20051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, que foi feito o seguinte registo:

Nomeação em 26 de Outubro de 2005 de João Carlos Fernandes Novo, como presidente do conselho de administração, em substituição de João Nunes Fernandes.

Está conforme.

16 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704196

**RESTAURANTE CHURRASQUEIRA O CAMPESTRE
DO ALFUSQUEIRO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2673; identificação de pessoa colectiva n.º 505560313; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 09/20051102.

Certifico que pela apresentação em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 25 de Outubro de 2005.

Está conforme.

16 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704099

FUNDICENTRO — FUNDIÇÃO DO CENTRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1362; identificação de pessoa colectiva n.º 502196963; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20051026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Dissolução.

Prazo para a liquidação: três anos a contar de 14 de Junho de 2004.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704080

FABRILAR — FÁBRICA DE MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1126; identificação de pessoa colectiva n.º 501659161; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/20051026.

Certifico que foi dissolvida a sociedade em epígrafe e encerrada a liquidação.

Data da aprovação das contas: 12 de Outubro de 2005.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704056

KITUR — HABITAÇÕES DE TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03152; identificação de pessoa colectiva n.º 507102924; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20051110.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Cessaçao de funções de gerente em 8 de Agosto de 2005 de Maria Armada Domingues Antunes, por renúncia.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704153

TRADEMAD — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 02977; identificação de pessoa colectiva n.º 506493830; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051107.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Cessaçao de funções de gerentes em 3 de Novembro de 2005 de Jorge Manuel de Almeida Leitão e Carlos Manuel Veiga de Matos, por renúncia.

Está conforme.

21 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira das Dores Morim*.
2007704129

MAISCINCO, TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03115; identificação de pessoa colectiva n.º 502813849; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17 e inscrição n.º 20; números e data das apresentações: 19 e 20/20051026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessaçao de funções de gerentes de Fátima Maria Lopes Pereira de Carvalho e João Pedro Alvim Henriques Xavier em 31 de Agosto de 2005, por renúncia;

Alteração parcial do tecto da sociedade quanto aos artigos 2.º, 4.º e 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Valongo do Vouga, concelho de Águeda, à Quinta da Cruzinha, Lugar de Arrancada do Vouga e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítimos.

trofes, assim, como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas:

a) Duas no valor nominal de dezasseis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos cada pertencendo uma a cada um dos sócios Elisa Margarida da Silva Vaz Craveiro e Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro;

b) Duas outras quotas no valor nominal de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos cada, pertencendo uma a cada dos sócios Elisa Margarida da Silva Vaz Craveiro e Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes Elisa Margarida da Silva Vaz Craveiro e Pedro Nuno de Alexandre Sobreiro.

3 — A sociedade fica validamente obrigada nos actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios soais, designadamente em letras de favor, fiança, ou abonações, sob pena de serem responsabilizados pessoalmente.

5 — Em ampliação aos seus poderes poderão ainda os gerentes comprar e vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como solicitar quaisquer empréstimos, *leasing* ou aluguer de longa duração, nos termos e condições que entender, dando para isso quaisquer bens da sociedade para garantia dos mesmos, tomar e dar de arrendamento, quaisquer imóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2007704102

INSTALCÉRTIMA — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3273; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051025.

Certifico que Mara Rute das Neves Pires constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INSTALCÉRTIMA — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede em Recardães, na Rua de São João, Póvoa da Marta, freguesia de Recardães, concelho de Águeda.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de material e equipamento eléctrico, de canalização, tubagens e de aquecimento central e assistência técnica aos produtos comercializados; prestação de serviços de instalação eléctrica, canalização, redes de gás e aquecimento central.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeada a sócia.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de sessenta mil euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sócia única e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2007704030

IBEROSELLE — FÁBRICA DE SELINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 03128; identificação de pessoa colectiva n.º 506998584; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/20051025.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Reforço de capital em mais € 70 000, realizado com entradas em dinheiro subscrito por todos os sócios em reforço das suas quotas e alteração parcial do pacto da sociedade quanto ao artigo 3.º o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil euros, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota do valor nominal de quinze mil euros, da sócia AGECE — Montagem e Comércio de Bicicletas, S. A., e sendo duas quotas iguais do valor nominal de trinta mil euros, uma de cada um dos sócios Agustina Toledo Nunez e Agustin Garcia Collado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2007704048

PAPELARIA LAIDE, DE BALREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 00513; identificação de pessoa colectiva n.º 500617155; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 07, 11 e 12/20051013.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Cessaçao de funções de gerente de Hernâni Manuel Balreira, em 23 de Setembro de 2005, por renúncia.

Alteração parcial do pacto social quanto ao artigo 4.º e nomeação como gerentes de Fernando Augusto Pinheiro Balreira e Rosa Maria de Jesus Guerra Barros, em 23 de Setembro de 2005, tendo ficado aquele artigo com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Fernando Augusto Pinheiro Balreira e à não sócia Rosa Maria de Jesus Guerra Barros, casada, residente na Rua do Lagareiro, 58, freguesia e concelho de Águeda.

Forma de obrigar: Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Elvira Ferreira*
Dores Morim. 2010315979

PISCOIM — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 02965; identificação de pessoa colectiva n.º 506230848; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20051026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte registo:

Cessação de funções de gerente em 29 de Outubro de 2005 de Leonel da Rocha e Silva, por renúncia.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Elvira Ferreira*
das Dores Morim. 2007704064

CASTELO DE PAIVA

PAIVATRANS — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Sede: Mó, Real, Castelo de Paiva

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Paiva. Matrícula n.º 491/021209; identificação de pessoa colectiva n.º 506248291; data do depósito: 20050630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano exercício de 2004.

13 de Dezembro de 2005. — O Conservador, *Artur José Beleza de Vasconcelos Oliveira*. 2001969511

TRANSPORTES CONSTANTINO MACHADO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Santa Eufémia, Paraíso, Castelo de Paiva

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Paiva. Matrícula n.º 424/011019; identificação de pessoa colectiva n.º 505803410; data do depósito: 20050630.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas referentes ao ano exercício de 2004.

13 de Dezembro de 2005. — O Conservador, *Artur José Beleza de Vasconcelos Oliveira*. 2001969490

ESPINHO

CAPUCHINHO — CENTRO DE APOIO PSICOLÓGICO DE ESPINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 00980/940303; identificação de pessoa colectiva n.º 503168130; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 1 e 2/051103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositada na pasta respectiva a fotocopiada da acta onde consta a cessação de funções da gerente Alcinda Margarida Casimiro de Almeida em 8 de Outubro de 2005, por renúncia e a nomeação de Maria Júlia Freitas de Almeida Soares para o cargo de gerente.

Data da deliberação: 30 de Setembro de 2005.

Está conforme.

14 de Novembro de 2005. — A Conservadora, *Maria Arminda Marques Henriques Martins*. 2010911539

VIOLAS — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 01356/980717; identificação de pessoa colectiva n.º 504221388; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 09/051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi, depositada na pasta respectiva o documento relativo ao projecto de fusão-cisão. Modalidade e entidades participantes.

a) Cisão (parcial) da I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A. mediante o destaque da parte do seu património composta pela participação social detida na Solverde — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., que será transmitida por fusão para a Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

b) Cisão (parcial) da Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., mediante o destaque da parte do seu património relativa às participações sociais detidas na I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A., na Corfi — Organizações Industriais Têxteis Manuel de Oliveira Violas, S. A. e no Banco BPI, S. A. que serão transmitidas por fusão para a HVF SGPS, S. A.

Alterações projectadas — Artigo 2.º n.º 1 e artigo 4.º n.º 1.

Sede: Rua dos Combatentes, 783, Guetim, Espinho.

Capital — € 837 880, representado por 167 576 acções com o valor nominal de € 5 cada.

Está conforme.

15 Novembro de 2005. — A Conservadora, *Maria Arminda Marques Henriques Martins*. 2010911571

HVF — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 02520/051011; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositado na pasta respectiva o documento referente ao projecto de fusão-cisão — modalidade e entidades participantes:

a) Cisão (parcial) da I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A., mediante o destaque da parte do seu património composta pela participação social detida na Solverde — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A. que será transmitida por fusão para a Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.;

b) Cisão (parcial) da Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., mediante o destaque da parte do seu património relativa às participações sociais detidas na I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A., na CORFI — Organizações Industriais Têxteis Manuel de Oliveira Violas, S. A., e no Banco BPI, S. A., que serão transmitidas por fusão para a HVF SGPS, S. A.

Alterações projectadas: artigo 4.º, n.º 1.

Capital — € 219 035, representado por 43 807 acções com o valor nominal de € 5 cada.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Conservadora, *Maria Arminda Marques Henriques Martins*. 2010911598

FERREIRA & PARDILHÓ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 00704/900221; identificação de pessoa colectiva n.º 502295074; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 06/051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas na pasta respectiva as cópias da carta e da acta onde consta a cessação de funções do gerente Fernando da Rocha Ferreira em 23 de Março de 2005 por renúncia.

Está conforme.

14 Novembro de 2005. — A Adjunta do Conservador, *Marta Susana Cardoso Melo*. 2010911555

I. I. I. — INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS E IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 00019/720104; identificação de pessoa colectiva n.º 500529426; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 07/051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi depositado na pasta respectiva o documento referente ao projecto de fusão-cisão — modalidade e entidades participantes:

a) Cisão (parcial) da I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A., mediante o destaque da parte do seu património composta pela participação social detida na Solverde — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., que será transmitida por fusão para a Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

b) Cisão (parcial) da Violas — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., mediante o destaque da parte do seu património relativa às participações sociais detidas na I. I. I. — Investimentos Industriais e Imobiliários, S. A., na CORFI — Organizações Industriais Têxteis Manuel de Oliveira Violas, S. A., e no Banco BPI, S. A., que serão transmitidas por fusão para a HVF SGPS, S. A.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Conservadora, *Maria Armanda Marques Henriques Martins*. 2010911580

MEALHADA

ECOBRIHA — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Sede: Rua da Lagoa, 3, Travasso, Vacariça, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 602/010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505133210; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 01/20051205.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções do gerente Paulo Adriano Rodrigues Canha por renúncia de 2 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 2009100239

MENINÓ — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Sede: Rua de Luís Marques, 26, loja 1, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 813/040921; identificação de pessoa colectiva n.º 507099117; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 02/20051129.

Certifico que na sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções da gerente Rute Patrícia da Silva Gomes Liheiro por renúncia de 29 de Novembro de 2005.

Alterados os artigos 3.º e n.º 1 do 4.º que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Catarina Isabel Martins da Cruz Gomes e Pedro Gil da Silva Gomes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeada gerente a sócia Catarina Isabel Martins da Cruz Gomes e sendo nomeado gerente, a partir de hoje, o sócio Pedro Gil da Silva Gomes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 2009100204

OLIVEIRA DO BAIRRO

PREDISEIXO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 1238; identificação de pessoa colectiva n.º 507091965; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/20051209.

Certifico que foi registada a alteração parcial do pacto, alterando-se o n.º 1 do artigo 1.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PREDISEIXO — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sede na Rua do Foral, rés-do-chão, esquerdo, loja C, 31, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro.

Foi depositado o pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

15 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Virgínia Martinho Aires Montenegro*. 2010815521

BRAGA

BRAGA

ACONCHEGO DO BEBÉ, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rua do Dr. José Azevedo Ferreira, 5 e 7, 4700 Lomar, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507484452; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20051129; pasta n.º 10 392.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado por Patrícia Alexandra Lopes Ribeiro, divorciada, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Aconcheço do Bebé, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua do Dr. José Azevedo Ferreira, 5 e 7, freguesia de Lomar, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de creche, centro de actividades de tempos livres, de infantário e de jardim-de-infância.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ela sócia, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pela sócia, bem como a sua representação, cabem à própria sócia, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 6.º

Entre a própria sócia e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Está conforme.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239660

COLUNATA — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Avenida do General Norton de Matos, 140, 1.º, direito, 4700-387 Braga (São Vicente), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507527585; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/051117; pasta n.º 10 367.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado por Nuno Pereira Pinto Gonçalves, casado com Carla Mónica Soares Guimarães na comunhão de adquiridos e Selma de Souza Brandini, solteira, maior, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de COLUNATA — Promoção Imobiliária, L.^{da}

2 — A sua sede é na Avenida do General Norton de Matos, 140, 1.º, direito, freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga.

3 — A sociedade, mediante prévia deliberação da Gerência, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária. Compra e venda de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Só por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares ao capital, até ao montante global de dez mil euros.

3 — Qualquer sócio poderá, fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — É, igualmente, livre a cessão a terceiros da quota de que é titular a sócia Selma de Souza Brandini, não carecendo a mesma de autorização da sociedade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cessão de quotas a terceiros depende da autorização escrita da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

4 — Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

5 — Nos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á à reunião da assembleia geral, onde se decidirá se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

6 — Caso a sociedade não pretenda exercer, ela própria, o direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa mesma reunião, se pretendem exercer eles esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

7 — A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, quer pela sociedade quer por um dos sócios não cedentes, ou, no caso de não ser exercido esse direito, a decisão de autorização de cessão de quota, deverá ser transmitida ao cedente através de carta registada, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral.

8 — Decorridos quarenta e cinco dias desde a data da comunicação referida sob o n.º 3 deste artigo, sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização e renunciados os direitos de preferência, podendo o sócio celebrar o negócio anunciado.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos gerentes eleitos em assembleia geral, pelo prazo e condições que nela vierem a ser estabelecidos.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo os de compra e venda e aluguer de veículos automóveis, é necessária a intervenção de dois gerentes.

4 — A gerência poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Se a mesma quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, de algum modo, envolvida em qualquer processo judicial onde possa vir a ser alienada coercivamente;

b) Se ao seu titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;

c) Se a quota for cedida em contravenção do disposto no artigo 5.º

2 — A amortização será deliberada no prazo de 90 dias, contados da data de verificação de qualquer dos factos que lhe derem causa ou do seu conhecimento pela sociedade.

3 — O preço da amortização, nos casos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, acrescido ou diminuído da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais ou nos prejuízos acumulados, e acrescido ou diminuído da parte dos lucros ou prejuízos do exercício decorrente, calculados em relação ao tempo, tudo em conformidade com o último balanço aprovado.

4 — O preço da amortização será pago em duas prestações de igual montante, vencendo-se a primeira no acto da amortização e a segunda no prazo de seis meses.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, para as moradas constantes dos registos sociais, com a antecedência mínima de vinte dias.

2 — A representação dos sócios em assembleia geral poderá ser feita por mandatário para além dos previstos no n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239369

DCFP — FARMÁCIA DE LAMAÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Avenida do Dr. António Palha, 37, 4715-091, Lameações, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507544560; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20051130; pasta n.º 10 396.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado por Dulce Cristina Paredes Ferreira Pinho, divorciada, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DCFP — Farmácia de Lameações, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Dr. António Palha, 37, 4715-091 Braga, freguesia de Lameações, concelho de Braga.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de farmácia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239725

DANIELA & LEONARDO — ELECTRÓNICA E INFORMÁTICA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Alfredo Barros, 66, rés-do-chão, 4715-350 Fraião, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507527852; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20051123; pasta n.º 10 381.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado entre Luís Coelho da Silva, casado com Maria Isaura Alves Pereira da Silva na comunhão geral, e Daniela Silva Casquinha do Costa e Leonardo Silva Casquinha da Costa, solteiros, menores, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Daniela & Leonardo — Electrónica e Informática, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Alfredo Barros, 66, rés-do-chão, freguesia de Fraião, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio, importação e exportação de material informático, designadamente *hardware*, *software* e consumíveis, bem como de material eléctrico e de electrónica. Actividades de consultoria na área da informática. Reparações e assistência técnica de equipamentos informáticos, eléctricos e electrónicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Luís Coelho da Silva, e duas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Luís Coelho da Silva, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239512

CABELEIREIROS AUGUSTA & BENVINDA, L.^{DA}

Sede: Centro Comercial de Santa Tecla, loja 10, 4715-129 Braga (São Vítor), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 502598727; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/051123; pasta n.º 3371.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu ao registo da dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Novembro de 2005.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239504

CSR — DECORAÇÕES E ARQUITECTURA, L.^{DA} (sociedade por quotas)

Sede: Rua de Cândido da Cunha, Edifício Barcelense, 152, B, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506741036; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/20051125; pasta n.º 10 404.

Certifico que foi registada a mudança de sede para a Rua do Padre Manuel Guimarães, 137, rés-do-chão, concelho de Braga, freguesia de Real, 4700-284 Real, Braga.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*. 2010239547

GESCOÂNCORA — GESTÃO, AUDITORIA E ENSINO, L.^{DA}

Sede: Rua de José António Cruz, 83, rés-do-chão, 4715-343 Braga (São Vítor), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 503259470; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/051123; pasta n.º 10 387.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato quanto ao corpo dos artigos 1.º e 3.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Gescoâncora — Gestão, Auditoria e Ensino, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de José António Cruz, 83, rés-do-chão, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de doze mil novecentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro centimos, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de onze mil seiscentos e setenta e um euros e oitenta e sete centimos, pertencente à sócia Maria da Conceição Barros de Sousa Correia, e outra do valor nominal de mil duzentos e noventa e seis euros e oitenta e sete centimos, pertencente à sócia Carina de Sousa Correia.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.
Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2010271785

FORMA DO NEGÓCIO — QUALIDADE, GESTÃO, FORMAÇÃO E IMAGEM, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Largo do Senhor dos Aflitos, 2, 2.º, direito,
4715-560 Braga (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 506019314;
inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/051024; pasta
n.º 8167.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada
o aumento de capital.

Montante do aumento: € 95 000.

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro, sendo € 71 250
pelo sócio Delfim Bonifácio da Silva e € 23 750 pela sócia Filidaver,
Imobiliária, S. A, em reforço das suas quotas.

Capital após o aumento: € 100 000 e a alteração do contrato
quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e aditado o 6.º que ficam com
o seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Forma do Negócio — Qua-
lidade, Gestão, Formação e Imagem, L.^{da}, com sede na Rua dos Con-
gregados, 89, freguesia de Braga (São Vítor), concelho de Braga.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo
concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços às em-
presas na área qualidade, nomeadamente elaboração de projectos para
certificação de qualidade e na criação de imagem. Decoração de interio-
res e exteriores. Formação em diversas áreas, nomeadamente na
qualidade e gestão. Comércio de máquinas, material e mobiliário para
escritório, bem como de artigos de papelaria. Exploração de gabinete
de contabilidade e consultoria fiscal e ainda actividades de consultoria
para os negócios e a gestão.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem
mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de setenta
e cinco mil euros, pertencente ao sócio Delfim Bonifácio da Silva e
outra do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao
sócio Filidaver, Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementa-
res ao capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme
for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação,
cabem aos gerentes que vierem a ser designados na mesma, mantendo-
se na gerência o sócio Delfim Bonifácio da Silva.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos,
é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:
a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
b) Celebrar contratos de locação financeira;
c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e reali-
zar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as
garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a
estranhos.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em
segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a
não sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- A acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na
pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2010239288

FLAMEL — ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 352, 1.º, direito, Braga
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 505644363;
averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e
data das apresentações: 1 e 2/20051122; pasta n.º 9302.

Certifico que foi registado a cessação de funções de membros dos
órgãos sociais.

Gerência: António Cândido Barros e Silva.

Cargo: gerente, por renúncia, em 18 de Novembro de 2005.

E a alteração do contrato de sociedade quanto ao corpo do arti-
go 1.º, artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e aditado
um novo artigo 7.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação FLAMEL, L.^{da}, tem a sua sede
na Avenida de António Sérgio, 551, 2.º, direito, trás, freguesia e con-
celho de Vila Verde.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de apoio
personalizado, interno e externo, a empresas, designadamente rela-
ções públicas, secretariado, atendimento e recepção de pessoas, no-
meadamente colaboradores e visitantes, bem como o controle e ve-
rificação de mercadorias, bem como a sua embalagem e carga.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de
cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de
dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes ao sócio Artur Al-
berto Sousa Ferreira de Lemos.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme
for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação,
cabem aos gerentes que vierem e ser designados em assembleia geral,
mantendo-se na gerência o sócio Artur Alberto Sousa Ferreira de
Lemos.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos,
é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, indepen-
dentemente do respectivo objecto.

Foi feito o depósito do pacto social na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Escriuturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*.
2010239466

INTER-RORIZ, L.^{DA}

Sede: Parque Industrial de Adaúfe, lotes B1 a B4,
lugar da Presa, 4710-567 Adaúfe, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507539095;
inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20051117; pasta
n.º 10 368.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado
o contrato de sociedade celebrado entre José Manuel Rodrigues
Roriz, casado com Maria Palmira da Silva Roriz, na comunhão de
adquiridos e Rui Miguel da Silva Roriz, casado com Liliana Alice

Campos da Mota na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Inter-Roriz, L.^{da}, e tem a sua sede no Parque Industrial de Adaúfe, lotes B 1 a B4, lugar da Pre-sa, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de consultoria na área comercial e de gestão comercial. Actividades de intermediação como agente do comércio por grosso designadamente de artigos em metal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Rodrigues Roriz e Rui Miguel da Silva Roriz (bem próprio).

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, pertence a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — Nos poderes de gerência estão incluídos os de comprar, trocar e vender veículos automóveis de e para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, entre sócios, é livremente permitida; porém a favor de estranhos carece sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Falecimento, Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*, 2010239377

INNOVATION POINT — INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, S. A.

Sede: Rua do Raio, 175, 4710-923 Braga (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507482328; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051118; pasta n.º 10 370.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade anónima que se rege pelo seguinte pacto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Innovation Point — Investigação e Desenvolvimento, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Raio, 175, rés-do-chão, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), da cidade de Braga.

3 — Por deliberação da Administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar

ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste em actividades de investigação e desenvolvimento nomeadamente nas áreas das tecnologias da informação, comunicação e biomédicas. Produção, desenvolvimento e comércio de *software* e *hardware*.

ARTIGO 3.º

Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada e em sociedades de capitais maioritariamente públicos, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus ou internacionais de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social e representação do mesmo

1 — O capital social é cinquenta mil euros, encontra-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias no valor nominal de um euro cada uma.

2 — As acções são nominativas.

3 — As acções poderão ser tituladas ou escriturais. Quando tituladas, poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

4 — Os títulos serão assinados por dois administradores podendo em qualquer dos casos as assinaturas ser de chancela por eles autorizada; os títulos podem igualmente ser assinados por dois mandatários designados para o efeito.

5 — Nos termos da legislação aplicável é permitida a conversão de acções tituladas em acções escriturais, ou vice-versa.

6 — Poderão ser emitidas acções sem direito a voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão, bem como acções preferenciais remíveis que beneficiem de um privilégio patrimonial a fixar pelo órgão que deliberar da sua emissão.

7 — As acções emitidas com o privilegio referido no número anterior poderão ser remidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido, ou não, de um prémio, cujo modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.

8 — No caso de incumprimento da obrigação de remissão a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante de determinar pelo órgão que deliberar a emissão.

9 — Todas as acções com direito a voto impõem aos respectivos titulares a obrigação de efectuarem prestações acessórias sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte vezes o capital social. A presente obrigação efectivar-se-á mediante deliberação dos accionistas aprovada por unanimidade, correspondendo as prestações acessórias inerentes a cada acção ao quociente da divisão do montante das prestações pelo número total de acções desta categoria.

10 — Poderão ser ainda emitidas acções que imponham aos respectivos titulares a obrigação de não exercer, directa ou indirectamente, em Portugal ou no estrangeiro, quaisquer actividades, directa ou indirectamente, concorrenciais com as da sociedade ou com as de sociedades por esta participada em mais de 25 % do capital social.

11 — A eventual emissão de uma ou mais categorias de acções de entre as mencionadas nos parágrafos anteriores será denominada por um específico número de série diferenciativo das restantes categorias.

12 — As acções que sejam objecto de nomeação à penhora, de apreensão em massa falida, ou de reivindicação por terceiro ou que, sem consentimento dos demais accionistas, sejam dadas de penhor poderão ser amortizadas pela sociedade, após deliberação do conselho de administração nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, e pelo seu valor nominal.

ARTIGO 5.º

Transmissão de acções

1 — Os accionistas gozam sempre do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções nominativas, ainda que resultantes de eventuais aumentos de capital a realizar futuramente, e só no caso de todos eles renunciarem ao referido direito poderão as acções ser alienadas nos termos projectados.

2 — Para o efeito, o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá informar os restantes accionistas da sua intenção de venda, por carta registada com aviso de recepção, na qual se deverá especificar a quantidade de acções a alienar, a identificação do transmissário, o respectivo preço e as condições de pagamento.

3 — Nos 30 dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão indicar por escrito as acções que pretendem adquirir sendo essas divididas entre eles, caso haja vários accionistas interessados, na proporção da participação que cada um detenha no capital social.

4 — Fica expressamente acordado que na eventualidade de existirem um ou mais accionistas interessados na aquisição das acções a alienar, o pagamento poderá ser efectuado dentro do prazo de 180 dias a contar da respectiva comunicação de interesse na aquisição, independentemente do prazo de pagamento proposto pelo transmissário ser inferior.

5 — A falta de resposta à comunicação a que se referem os números dois e três desta cláusula, nos prazos neles afixados, permite que as acções possam ser transmitidas nos termos projectados sem prejuízo, porém, do disposto nos números seguintes.

6 — A transmissão das acções nominativas cuja aquisição não seja efectuada pelos restantes accionistas ao abrigo do direito de preferência previsto nos parágrafos anteriores ficará sempre subordinada ao consentimento prévio da sociedade, a prestar por deliberação da assembleia geral de accionistas e à entrega de documento comprovativo da adesão, sem reservas, do novo membro ao acordo parassocial que, à data estiver em vigor.

7 — O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente pelo interesse consistente na conservação das acções dentro do núcleo específico de accionistas ligados entre si por relações comerciais.

8 — Nestas circunstâncias, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento aqui previsto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário e especificará todas as restantes condições da projectada transmissão.

9 — A assembleia geral pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias contados da recepção da comunicação a que se alude no número anterior, sob pena de se tomar livre a transmissão.

10 — A comunicação da decisão da assembleia geral, será efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, endereçada para o domicílio do accionista tal como constante do registo de acções.

11 — No caso de recusa de consentimento, a sociedade adquirirá ou fará adquirir as acções por terceira pessoa, nas condições de preço e pagamento de negócio para que foi solicitado o consentimento.

12 — Em qualquer dos casos previstos na presente cláusula, sendo a transmissão a título gratuito ou provando a sociedade existir simulação do preço, a aquisição pela sociedade ou terceiro indicado far-se-á pelo valor real das acções, a determinar nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, sendo neste caso o pagamento feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira das referidas prestações um mês após o conhecimento dos factos em referência.

13 — As limitações previstas na presente cláusula deverão ser transcritas nos títulos, ou registos em conta, das acções respectivas, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa fé.

14 — A transmissão de acções entre empresas do mesmo grupo não está sujeita ao direito de preferência, desde que abranja todas as acções tituladas pela transmitente e se verifique entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com os accionistas da sociedade transmitente.

15 — Para efeitos do disposto no número antecedente, considera-se que duas sociedades estão em posição de domínio ou de grupo quando uma delas participa directa ou indirectamente em pelo menos 51 % do capital social da outra.

ARTIGO 6.º

Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que

lhe sejam permitidos pela lei e nas condições fixadas naquela deliberação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

Constituição

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar devem estar presentes ou representados accionistas que detenham a totalidade do capital, em primeira convocatória.

4 — Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá deliberar desde que estejam reunidos dois terços do capital social.

5 — Será necessária a unanimidade dos presente para aprovação de quaisquer deliberações sociais relativas às seguintes matérias:

- a) Distribuição de dividendos;
- b) Alteração do contrato de sociedade, incluindo aumento ou redução do capital social;
- c) Limitação ou supressão do direito legal de preferência relativo a aumentos de capital;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Emissão de obrigações convertíveis em acções;
- f) Concessão de opções sobre acções representativas do capital social;
- g) Eleição dos órgãos da sociedade;
- h) Remuneração dos membros do conselho de administração;
- i) Realização, remuneração e reembolso das prestações acessórias;
- j) Entrada de novos accionistas;
- l) Contratação pela sociedade, numa ou mais operações no período de um ano, de qualquer modalidade de dívida, seja de que natureza for, não prevista originalmente no plano de negócios aprovado pela assembleia geral e cujo montante seja superior a duzentos e cinquenta mil euros;
- m) Aprovação do orçamento anual da sociedade e alterações aos orçamentos já aprovados;
- n) Aprovação do plano de negócios e de investimentos da sociedade;
- o) Aprovação da política de endividamento da sociedade;

5 — Sendo as acções nominativas a prova da sua titularidade será feita pelo registo junto do emitente, com a antecedência prevista no número seguinte.

6 — A prova da qualidade de accionista, referida no número anterior, deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para a reunião da assembleia geral.

7 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.

8 — Os accionistas pessoas colectivas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

9 — Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar em assembleia geral por qualquer outra pessoa, incluindo estranhos à sociedade, através de simples carta assinada pelo accionista e endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, recebida até ao início da reunião.

10 — Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo, porém, representados pelo respectivo representante comum.

11 — A falta de unanimidade necessária para deliberar, implica a realização de nova assembleia geral, no prazo de 48h contadas da primeira convocatória para apreciar a matéria sobre a qual não houve consenso.

12 — Mantendo-se a ausência de consenso, o diferendo será submetido a arbitragem na Câmara de Comércio de Lisboa, no prazo de 8 dias, contados da segunda assembleia, cabendo à assembleia geral em exercício, até à decisão arbitral, assegurar os actos de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 8.º

Votos

1 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira

que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

2 — Os accionistas que possuam um número de acções inferior ao referido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completá-la e fazer-se representar por um dos agrupados.

ARTIGO 9.º

Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respectivo presidente;
- c) Eleger o fiscal único, bem como o respectivo suplente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo fiscal único.

ARTIGO 10.º

Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 11.º

Convocação

1 — A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o fiscal único o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido por um mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.

2 — A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3 — Sendo todas as acções nominativas, a assembleia geral pode ser convocada mediante cartas registadas enviadas aos accionistas, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei, quando não imperativas.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

ARTIGO 13.º

Composição

1 — A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros efectivos, eleitos por deliberação da assembleia geral, que designará o respectivo presidente.

2 — Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir as reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

ARTIGO 14.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mes, podendo os administradores ser convocados por qualquer meio.

2 — Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

3 — As deliberações do conselho de administração são sempre tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

4 — Na ausência de unanimidade, a matéria objecto de deliberação será apreciada pela assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Competência

1 — Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo 3.º destes estatutos;
- e) Trespasar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.

2 — O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de outras matérias de administração.

ARTIGO 16.º

Delegação de poderes e mandatários

1 — O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2 — O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

ARTIGO 17.º

Forma de a sociedade de obrigar

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

a) Dois administradores, sendo obrigatória a do membro designado pela accionista DST — SGPS, S. A, juntamente com qualquer outro dos dois administradores;

b) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

§ único. Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO 18.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais competirá a um fiscal único que terá um suplente.

2 — O fiscal único e o suplente serão eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, renováveis.

3 — O fiscal único e o suplente terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

ARTIGO 19.º

Remunerações

Os órgãos sociais, com excepção do revisor oficial de contas efectivo, não terão qualquer remuneração no desempenho das suas funções.

ARTIGO 20.º

Aplicação dos lucros

1 — Os lucros do exercício que sejam legalmente distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

ARTIGO 21.º

Amortização de acções

A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

ARTIGO 22.º

Emissão de novas acções

1 — Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas quinoharão nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

3 — No caso de aumento do capital social a realizar em dinheiro, na alienação do direito de subscrição por qualquer accionista, os restantes accionistas terão sempre um direito legal de preferência, na subscrição de acções. A alienação do direito de subscrição estará ainda subsidiariamente sujeita ao consentimento da sociedade ao que se aplicará, com as devidas adaptações, o regime prescrito no artigo 5.º supra.

ARTIGO 23.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2 — Salvo deliberações em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO 24.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência de foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Exercício económico

O exercício económico da sociedade terá início no dia 1 de Janeiro de cada ano e termo no dia 31 de Dezembro desse mesmo ano.

ARTIGO 26.º

Mandatos dos órgãos sociais e regime eleitoral

1 — Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, em lista única, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros efectivos dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até eleição de quem deva substituí-los.

3 — A lista dos propositos titulares dos órgãos sociais pode conter a identificação de suplentes com referência aos cargos que assumirão se vier a verificar-se a renúncia ou destituição do titular efectivo correspondente.

ARTIGO 27.º

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados os seguintes elementos para os órgãos sociais para o quadriénio 2005 a 2008.

Assembleia geral: presidente — Sara Cristina Styliano da Silva Costa, solteira, maior, residente no lugar de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, concelho de Braga; secretário — a nomear em cada assembleia geral.

Conselho de administração, com dispensa de prestação de caução, presidente — José Fernando Gomes Mendes; vogais — José Gonçalves Teixeira, casado, natural da freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga, residente na Rua de Pitancinhos, dita freguesia de Palmeira, de por designação da accionista: DST — SGPS, S. A.; Ina Homeier Gomes Mendes.

Fiscal único: efectivo — Joaquim Guimarães. Manuela Malheiro, Mário Guimarães, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 148, com residência na Rua do Comendador Santos da Cunha, 359, Braga, representada por Mário da Cunha Guimarães, revisor oficial de contas n.º 1159, casado, com residência na Rua do Comendador Santos da Cunha, 359 Braga; suplente — Joaquim Fernando da Cunha Gui-

marães, revisor oficial de contas n.º 790, casado, com residência na Rua do Comendador Santos da Cunha, n.º 359, Braga.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239385

KW — ALTERNATIVAS EM ENERGIA, L.ª

Sede: Rua de Santa Margarida, 215, 1.º, sala 2, 4710-306 Braga (São Vitor), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507459440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051123; pasta n.º 10 380.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado por Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A., FLOSEL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas, L.ª, e Cândido Jorge Barroso Gonçalves, casado com Maria Amélia Pereira Carvalho Gonçalves na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação KW — Alternativas em Energia, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Margarida, 215, 1.º, sala 2, freguesia de Braga (São Vitor) da cidade de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na instalação, comercialização e representação de sistemas e equipamentos de produção de energia nomeadamente no aproveitamento de energias renováveis. Exploração de gabinete de engenharia. Produção e distribuição de energia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de sessenta mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios realizaram apenas 50 % do valor das suas quotas, no montante de noventa mil euros, devendo dar entrada na caixa social com os restantes 50 % no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados na mesma, ficando desde já nomeados gerentes o sócio Cândido Jorge Barroso Gonçalves e ainda Paulo Jorge Fernandes de Sá Machado, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila de Prado, concelho de Vila Verde, onde reside no lugar de Francelos, Rua Um, 8 por designação da sócia Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A., e o outorgante José Maria Gonçalves Flores, por designação da sócia FLOSEL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas, L.ª

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Nos actos de mero expediente é necessária a intervenção de um só gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239490

LIBROBRAGA, L.^{DA}

Sede: Rua do Conselheiro Bento Miguel, 74,
710-294 Braga (São Vicente), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507542320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/20051125; pasta n.º 10 385.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado por Paulo Jorge Simões Torres, casado com Anabela Ribeiro de Carvalho Torres na comunhão de adquiridos, e Bento Miguel Lopes da Silva Alves Barreto, casado com Paula Maria da Costa Pereira na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de LIBROBRAGA, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Conselheiro Bento Miguel, 74, freguesia de Braga (São Vicente), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de livros e de artigos de papelaria e escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239652

MOURA & MACIEIRA, L.^{DA}

Sede: Rua de Júlio Lima, 9, Braga (São Vicente), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506945219; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051102; pasta n.º 9543.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2005.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Escriuturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*. 2010239164

PASTELARIA E CAFETARIA EDIFÍCIO MURALHA, L.^{DA}

Sede: Rua de Marcelino Sá Pires, 19, 4700-924 Braga
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507541804; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20051128; pasta n.º 10 389.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado entre Rui Manuel Peixoto Machado, casado com Célia Filipa de Azevedo Fernandes na comunhão de adquiridos, e Maria Glória Peixoto Machado de Macedo, casada com Carlos Augusto Fernandes de Macedo na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Cafeteria Edifício Muralha, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Marcelino Sá Pires, 19, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas designadamente pastelaria. Fabrico e comércio de pão, bolos e de artigos de pastelaria. Exploração de quiosque, designadamente comércio de jornais, revistas, tabacos e de jogos de aposta entre os quais totoloto, totobola e lotaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A gerente Maria da Glória Peixoto Machado de Macedo não será remunerada.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010271750

TELES — SOFTWARE E MANUAIS, L.^{DA}

Sede: Rua dos Chãos, 77, 1.º, 4710-230 Braga
(São João do Souto), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 503978272; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/051124; pasta n.º 5632.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o aumento de capital.

Montante do aumento: € 12,02 em dinheiro pelos sócios Sérgio Filipe do Vale Guimarães Teles e mulher, Yvonne Cornélia Maria Smulders Teles, e a alteração do contrato quanto ao corpo do artigo 3.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239644

VSBV — SOLUÇÕES DE BIOTECNOLOGIA PARA A VITIVINICULTURA, UNIPessoal, L.^{DA}

Sede: Avenida da Liberdade, 168, 4.º, esquerdo,
4715 Braga (São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507543807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20051125; pasta n.º 10 386.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebra do por Isabel Maria Morais Araújo, casada com José Carlos Pereira de Macedo de Sá Menezes na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de VSBV — Soluções de Biotecnologia para Vitivinicultura, Unipessoal, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Avenida da Liberdade, 168, 4.º, esquerdo, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades de consultoria, investigação e formação na área da vitivinicultura. Prestação de serviços e estudos de biotecnologia na área da vitivinicultura.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ela sócia, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pela sócia, bem como a sua representação, cabem à própria sócia, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma

escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010271742

WEI WU, L.^{DA}

Sede: Largo do Senhor dos Aflitos, 2, 6.º, esquerdo, Braga
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507453913; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050909, pasta n.º 10 255.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a contrato de sociedade celebrado entre Fu Huagao, casado com Jing Chui Dang, na comunhão geral, e Shanshan Zhu, solteira, maior, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Wei Wu, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo do Senhor dos Aflitos, 2, 6.º, esquerdo, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de uma grande variedade de produtos, nomeadamente vestuário, calçado, acessórios de moda, artigos de bazar e utilidades para o lar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem à sócia Shanshan Zhu, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010270487

**WEI WU, L.^{DA}
(sociedade por quotas)**

Sede: Largo do Senhor dos Aflitos, 2, 6.º, esquerdo, Braga
(São José de São Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 507453913; averbamentos n.ºs 2 e 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 1 e 3/20051124; pasta n.º 10 255.

Certifico que foi registada a rectificação quanto ao nome do cônjuge do sócio, Fu Huagao. No contrato ficou erradamente a constar que era casado com Jing Chui Dang sob o regime da comunhão geral, quando na realidade é efectivamente casado com Zeng Cuidan, na comunhão geral.

Mais certifico que foi ainda registada a cessação de funções de membro dos órgãos sociais:

Gerência: Shanshan Zhu, gerente, por renúncia, em 23 de Novembro de 2005.

Alteração do contrato de sociedade quanto artigo 3.º e n.º 1 dos artigos 1.º e 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Wei Wu, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 428, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Fu Huagao e Chen Songping.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado gerente o sócio Chen Songping.

Foi feito o depósito do pacto social na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — A Escriuturária Superior, *Maria do Sameiro do Nascimento Gonçalves*. 2010239610

ADRI D'ARTE — COMÉRCIO DE ARTIGOS DECORATIVOS, L.^{DA}

Sede: Centro Comercial Minho Center, loja 21, Avenida de Roberto Smith, 4715-249 Fraião, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507368568; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 09/051104; pasta n.º 10 120.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Doce Memória — Comércio de Artigos Decorativos e Gourmet, L.^{da}, com sede no Centro Comercial Minho Center, loja 21, Avenida de Roberto Smith, sem número, freguesia de Fraião, concelho de Braga.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010238974

ALBINO DE FIGUEIREDO ALVES & FILHO, L.^{DA}

Sede: Urbanização das Rosinhas, lote A, 4715-449 Braga (Este) (São Pedro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 504221442; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/051107; pasta n.º 6026.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foi registado o reforço do capital social, aumento do capital e alteração do contrato de sociedade.

Montante do aumento: 104 000 euros.

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro, sendo € 89 960 pelo sócio José Alberto Simões Alves e € 14 040 pela sócia Paula Maria Simões Alves, em reforço das suas quotas.

Capital após o aumento: 13 000 euros e a alteração do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, artigos 2.º e 3.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de ALFIBRAGA — Instalações Mecânicas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Polidesportivo, 4, freguesia de São Pedro D'Este, concelho de Braga.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços no âmbito da pichelaria, redes de gás e de electricidade, sistemas de aqueci-

mento, de ventilação, de ar condicionado e de rega. Indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas. Comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados com as actividades referidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e trinta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de cento e doze mil quatrocentos e cinquenta euros (bem próprio), pertencente ao sócio José Alberto Simões Alves, e uma do valor nominal de dezassete mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Paula Maria Simões Alves.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de duzentos e sessenta mil euros.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010239059

ANJO VERDE, L.^{DA}

Sede: Largo da Praça Velha, 21, 4700-439 Braga (Sé), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507473795; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20051122; pasta n.º 10 374.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o contrato de sociedade celebrado entre David Alexandre da Costa Moreira, solteiro, maior, e Sónia Regina Corrêa Barros, casada com Paulo Alexandre da Piedade Barros na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Anjo Verde, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo da Praça Velha, 21, freguesia Braga (Sé), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio David Alexandre da Costa Moreira, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Sónia Regina Corrêa Barros (bem próprio).

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado gerente o sócio David Alexandre da Costa Moreira a quem é conferido um direito especial à gerência.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;

- b) Interdição ou insolvência do sócio;
 c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
 d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

1 — Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

2 — Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010271793

ANTÓNIO JOSÉ GOMES DA CUNHA, UNIPessoal, L.ª

Sede: Praça do Dr. Francisco Malheiro, 73, 3.º, esquerdo, 4715-016 Braga (São José de S. Lázaro), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 507522915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20051103; pasta n.º 10 336.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi registado o contrato de sociedade celebrado por António José Gomes da Cunha, casado com Maria Helena Rodrigues Cunha na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma António José Gomes da Cunha, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça do Dr. Francisco Malheiro, 73, 3.º, esquerdo, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), concelho de Braga.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas designadamente pintura de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

Está conforme.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*. 2010271971

GUIMARÃES

ELISA PAULA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 507560035 ; inscrição n.º 1 ; número e data da apresentação: 05/20051212.

Contrato de sociedade

No dia 12 de Dezembro de 2005, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Avenida do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante a licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste cartório, compareceu Elisa Paula Soares Pereira, número de identificação fiscal 165038225, natural da freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães, residente na Rua do Comendador Alberto Pimenta Machado, 121, da cidade de Guimarães, casada com João Paulo Cunha Sousa Vale, sob o regime de comunhão de adquiridos, portadora do bilhete de identidade n.º 9459717, emitido em 2 de Março de 2004, por Lisboa.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo seu bilhete de identidade. E declarou:

Que pela presente escritura, e não sendo sócia de qualquer outra unipessoal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que há de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Elisa Paula, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua do Comendador Alberto Pimenta Machado, 121, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria têxtil e do vestuário designadamente aplicação e colocação cristais, tachas e lantejoulas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados. Comércio, importação e exportação de artigos de vestuário. Reparação e assistência técnica a máquinas têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ela sócia, em quota de igual valor.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pela sócia, bem como a sua representação, cabem à própria sócia, que desde já fica nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social e registo da sociedade.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2011274982

AMF — ELECTRODOMÉSTICOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 10 192; número e data da apresentação: 39/20051207.

Certifico que António Manuel Marques Monteiro Fernandes, casa do sob o regime de comunhão de adquiridos com Isabel Sofia da Silva

Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7469420, número de identificação fiscal n.º 147543843, residente na Rua de São Martinho, 870, São Cláudio de Barco, Guimarães, natural de Briteiros (São Salvador) e de nacionalidade portuguesa, não sendo sócio de qualquer outra sociedade unipessoal, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas com o número de identificação de pessoa colectiva P 507553039, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma AMF — electrodomésticos, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Martinho, 870, freguesia de São Cláudio de Barco no concelho de Guimarães.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de electrodomésticos, de aparelhos de rádio, de televisão, de material eléctrico e material para electricidade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15 000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Podem ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, ate ao montante correspondente duas vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade exerce.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.
2011274958

FERREIRA & MENDES — TALHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 10 193; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/20051209.

Contrato de sociedade

No dia 9 de Dezembro de 2005, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, sito na Avenida do Dr. Francisco Pires Gonçalves, perante Maria de Fátima da Loba Ribeiro faria, primeira-ajudante em exercício no impedimento da notária deste cartório, licenciada Olinda de Fátima Esteves, por se encontrar de férias, compareceram:

1.º Miguel Ângelo Vieira Mendes, número de identificação fiscal 220766100, natural da freguesia de Vermil, concelho de Guimarães, onde reside na Rua dos Barreiros, casado com Carla Maria Ferreira Alves Mendes sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 12415375, emitido em 10 de Dezembro de 2003, por Lisboa;

2.º Joaquim Daniel Sousa Ferreira, número de identificação fiscal 203864751, natural da freguesia de Ávidos, residente na Rua de São Paio de Seide, freguesia de Seide (São Paio), ambas do concelho de Vila Nova de Famalicão, casado com Laura da Silva Gonçalves Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 11102693, emitido em 16 de Novembro de 2004, por Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito, que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ferreira & Mendes — Talho, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Barreiros, freguesia de Vermil, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de talho, nomeadamente comércio de carne e de produtos à base de carne. Exploração de charcutaria e de minimercado.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Disposição transitória

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social e registo da sociedade.

Está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.
2011274966

JOÃO MARTINS DA SILVA & IRMÃO, L.ª

Sede: Rua do Padre Firmino, freguesia de Penselo, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1204; identificação de pessoa colectiva n.º 500648131; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 60/20051209.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da alteração do pacto social alterando os artigos 1.º e 2.º do pacto social o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mármore e Granitos Caneiros de João Martins da Silva & Filhos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Padre Firmino, freguesia de Penselo, concelho de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em indústria de acabamentos de mármore, granitos, vidros, espelhos e cristais e sua respectiva co-

mercionalização. Indústria da construção civil. Comércio, importação e exportação de materiais para a construção civil.

Foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
2011275440

BRAGANÇA

BRAGANÇA

R. F. M. — LAVANDARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503844608; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: of. 2/20051202.

Certifico que Luís Manuel Fernandes Dias de Pinho, renunciou às funções de gerente da sociedade acima referenciada, a partir de 11 de Novembro de 2005, e na mesma data procederam à nomeação de novo gerente, tendo sido nomeado Rosária Rosa de Jesus Rodrigues de Sá.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Josefa Belo Pinto*.
2012390412

MACEDO DE CAVALEIROS

M. S. VAZ, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros. Matrícula n.º 549/040407; identificação de pessoa colectiva n.º 506941353; data do depósito: 20051214.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado na pasta respectiva o depósito das contas relativas ao ano de 2004.

14 de Dezembro de 2005. — O Conservador, (*Assinatura ilegível*).
2009022220

CASTELO BRANCO

FUNDÃO

MÁRIO BRÁS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 865/000120, identificação de pessoa colectiva n.º 504780557; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 02/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução de sociedade por mutuo acordo dos sócios, Fernando José Dias de Jesus Brás e Filomena Soares Dias de Jesus Brás e encerramento de liquidação da sociedade com aprovação das contas em 30 de Setembro de 2005.

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques*.
2009014340

NOVO CONCEITO — CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Fundão. Matrícula n.º 1275/20051123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051123.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituição de sociedade comercial por quotas que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Novo Conceito — Construções e Imobiliário, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, lote 225, rés-do-chão, direito, na freguesia e concelho do Fundão.

3 — A gerência da sociedade fica desde já autorizada a deslocar a sede social, dentro do próprio concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social em dinheiro é de cento e cinquenta mil euros, e corresponde à soma de cinco quotas, duas no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta euros, pertencentes, respectivamente, ao sócio Jorge Baptista Carpinteiro Gaspar e à sócia J. Gaspar e Companhia, L.^{da}, e três no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencentes, respectivamente, ao sócio Manuel Antunes Ferreira, ao sócio Silvestre Alves Pinto e ao sócio Henrique Cardoso Candeias.

2 — Cada uma das quotas, encontra-se realizada apenas quanto a metade, devendo a parte restante, em dívida, ser realizada, no prazo supletivo que a lei determina.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares de capital até ao limite do triplo do capital social, por deliberação de assembleia geral, desde que votadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Manuel Antunes Ferreira, Silvestre Alves Pinto, Henrique Cardoso Candeias e Jorge Baptista Carpinteiro Gaspar.

4 — A gerência da sociedade pode constituir mandatários da sociedade, que a obrigarão dentro dos limites e condições do mandato que lhes for conferido.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, do mesmo ramo ou com objecto diferente do seu e em todas as sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que qualquer dessas formas de participação e associação não tenham relação, directa ou indirecta com o seu objecto social, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A divisão e transmissão, a título gratuito ou oneroso, de quotas ou partes de quotas dos sócios entre si ou destes para quem possa vir a ser seu herdeiro legitimário, é livre; mas para outras pessoas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade.

§ 1.º Se tal consentimento for prestado os sócios não cedentes terão preferência na cessão, e se mais de um deles exercer tal direito a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles for titular.

§ 2.º Em qualquer caso de cessão ou transmissão onerosa ou gratuita com violação do disposto neste pacto a sociedade ficará com o direito de poder amortizar a quota no caso de não lhe interessar o ingresso dos indigitados cessionários ou adquirentes, sendo o valor da amortização determinado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — Decorridos sete anos sobre o início da actividade da sociedade qualquer sócio, ou quem lhe suceder, fica com o direito de pedir que seja amortizada a respectiva quota, nos termos do n.º 4 do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais; e também a sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o titular e ainda nos seguintes casos:

a) Quando for penhorada, arrolada, arrestada ou objecto de outra providência cautelar ou doutra forma de apreensão, se não houver oposição do sócio com legitimidade para tal ou desde que transite em julgado decisão definitiva que julgue subsistentes tais factos;

b) No caso previsto no § 2.º do artigo 7.º

2 — O valor da amortização forçada será o do último balanço aprovado, ou o de balanço *ad hoc* se ainda nenhum o tiver sido, salvo quando à lei, imperativamente, determinar diferente contrapartida.

3 — Qualquer quota, quando amortizada, pode figurar no balanço, a fim de, posteriormente, ser alienada, podendo ser subdividida em várias quotas.

4 — Para proceder à amortização de quotas pode a sociedade, por maioria simples, deliberar que haja prestações suplementares de capital até ao limite do valor das amortizações, desde que tal seja necessário ou conveniente e desde que o seu montante não exceda o limite estabelecido no § 1.º do artigo 4.º

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques*.
2009014065

COIMBRA

ARGANIL

ALVAFLY FISHING, L.^{DA}

Sede: Ponte da Mucela, São Martinho do Bispo, Arganil

Capital social: € 12 500

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 00676/051212; identificação de pessoa colectiva n.º P 507535626; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/051212.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, por escritura pública, outorgada em 12 de Dezembro de 2005, exarada a fl. 142, do livro n.º 314 -A do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

1.º João Carlos Martins de Castro Neves de Abreu, número de identificação fiscal 191817724, casado com Maria Margarida da Silva Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, residente na Rua de 6 de Outubro, 75, subcave, direita, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra;

2.º Nuno Miguel da Fonseca Duarte, número de identificação fiscal 189647299, casado com Paula Luísa Lopes Batista, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Penacova, residente na Rua do Padre Francisco Branco, lote 1, 2.º, direito, freguesia de Luso, concelho da Mealhada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 9019747, de 15 de Fevereiro de 2002 e 10064389, de 8 de Janeiro de 2003, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra.

Disseram os outorgantes, que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Alvafly Fishing, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Ponte da Mucela, freguesia de São Martinho da Cortiça, concelho de Arganil.

2 — A gerência da sociedade poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em: desenvolvimento de actividades de animação turística, designadamente organização de eventos relacionados com a pesca desportiva, outras actividades náuticas, fluviais ou marítimas; venda e comércio de artigos e produtos relacionados com as actividades piscatórias; turismo rural e turismo no espaço rural; e exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e *aparthotel*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil e quinhentos euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de seis mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Carlos Martins de Castro Neves de Abreu e Nuno Miguel da Fonseca Duarte.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino seguinte:

- 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Ao restante será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo não ser distribuídos quaisquer lucros.

ARTIGO 9.º

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso, podendo qualquer sócio fazer ainda suprimentos à sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Moreira*.
2008239950

ANTÓNIO MARQUES, L.^{DA}

Sede: Rua de Raul Oliveira Neves, lote 3, rés-do-chão, esquerdo, Arganil

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 75/060868; identificação de pessoa colectiva n.º 500518742; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: n.º 01/12122005.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial que, pela apresentação n.º 01/12122005, foi averbado à inscrição n.º 1 a actualização da sede da identificada sociedade.

Conferida, está conforme.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Moreira*.
2008239969

CANTANHEDE

CARLOS & MANUEL — ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º P 507533640; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051205.

Certifico que entre Carlos Pinto Boiça e Manuel Pinto Boiça, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos & Manuel — Organização de Festas e Eventos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 6, no lugar e freguesia do Bolho, concelho de Cantanhede.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto a organização de casamentos, baptizados, aniversários, congressos, eventos e festas, actividade de exploração hoteleira, de restaurante, café, *snack-bar*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma do valor nominal de dez mil euros pertencente uma a cada um dos sócios Carlos Pinto Boiça e Manuel Pinto Boiça.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Carlos Pinto Boiça, bastando a assinatura do gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Em ampliação dos seus poderes, a gerência pode comprar, permutar ou vender qualquer veículo automóvel ou máquina para e da sociedade.

5.º

A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência na cedência de quotas a estranhos.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.
2009267338

D. O. M. — DIAS OLIVEIRA & MOREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506202542; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 5/20050826.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade respectiva os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2004.

12 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia*.
2008799310

IBERTEXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 502450452; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20050823.

Certifico que ficaram depositados na pasta da sociedade respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2004.

12 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia*.
2009267737

AVELINO REIS DOS SANTOS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504553038; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 48/20050629.

Certifico que foram depositados, na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

14 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Lúcia Maria Damas Gonçalves Correia*.
2009267729

PEDRO & VIDEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 503214574; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 02 e 03/20051206.

Certifico que Armando de Jesus Pedro cessou funções de gerente, por renúncia, em 18 de Novembro de 2005 e foi parcialmente alterado o contrato, tendo, por consequência os artigos 3.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias Maria Arminda da Cruz Laranjeiro Pedro e Sofia Paula Laranjeiro Pedro.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes as sócias Maria Arminda da Cruz Laranjeiro Pedro e Sofia Paula Laranjeiro Pedro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

13 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*.
2009267362

COIMBRA

COMODORO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 505248891; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 03/20051130; pasta n.º 8456.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, por deliberação de 1 de Novembro de 2004 foi designado para o quadriénio de 2004-2007 o administrador único Paulo Jorge Pereira da Cruz.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2009788524

PETROCOR — PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 500396248; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 04 e 05/20051123; pasta n.º 2104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Em 31 de Agosto de 2005, Durval Orlando Moreira Dias e António Janeiro Órfão, cessaram as suas funções de gerentes, por renúncia.

O pacto foi alterado quanto aos seus artigos 3.º e 5.º pelo que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de seis mil novecentos e oitenta e três euros e dezasseis cêntimos, e corresponde à soma de duas quotas sendo: uma de cinco mil quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos, pertencente ao sócio, Fernando Heleno Ventura Rosendo, e outra de mil trezentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos, pertencente à sócia Maria Elvira Vilão Lucas Lapas Rosendo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao já designado gerente Fernando Heleno Ventura Rosendo e à sócia Maria Elvira Vilão Lucas Lapas Rosendo, desde já nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Clara Viais Fontes*.
2009786920

EDICAD — COMPUTAÇÃO GRÁFICA E IMAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 503231355; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 27 e 28/20051122; pasta n.º 5645.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Em 31 de Outubro de 2005, Horácio Augusto de Pina Prata, cessou as suas funções de gerente, por renúncia.

Em 22 de Novembro de 2005, foi designada gerente Maria Manuela Simões Oliveira do Bem.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009774922

ESTRELA & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 504423070; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051123; pasta n.º 7521.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, a sede mudou para a Rua de Bernardino Machado, lote 40, 2.º, esquerdo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009788206

MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE COIMBRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 502936436; averbamento n.º 04 à inscrição n.º 01 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 05 e inscrições n.ºs 7 e 8; números e data das apresentações: 15, 16, 17 e 18/20051122; pasta n.º 5084.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Em 13 de Julho de 2005, António José Coutinho Lopes da Costa cessou as suas funções de vogal no conselho de administração, por renúncia.

Em 13 de Julho de 2005, Jorge Manuel de Andrade Barroso e Silva Marques cessou as suas funções de vogal no conselho de administração, por renúncia.

Por deliberação de 13 de Julho de 2005, foi nomeado para vogal do conselho de administração até final do mandato em curso Carlos José Bento Nunes, residente na Rua de Teófilo Braga, 9, Parede.

Por deliberação de 13 de Julho de 2005, foi nomeado para vogal do conselho de administração até final do mandato em curso José Carlos de Araújo Gomes Cid Proença, residente na Rua de Diogo de Silves, 42-B, Lisboa.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009788060

LOJA DAS NOTÍCIAS — PROCESSAMENTO DE DADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 505121530; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; inscrições n.ºs 09 e 10/20051122; pasta n.º 7835.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Em 8 de Novembro de 2005, José Manuel Vieira Fernandes Leitão Diogo, cessou as suas funções de gerente, por renúncia.

Em 8 de Novembro de 2005, foi designada gerente Alexandra Maria Funico Seabra.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009788087

JOSÉ MANUEL DIOGO & MIGUEL NUNO SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 504631535; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 11 e 12/20051122; pasta n.º 7835.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Em 8 de Novembro de 2005, José Manuel Vieira Fernandes Leitão Diogo, cessou as suas funções de gerente, por renúncia.

Em 8 de Novembro de 2005 foi designada gerente Alexandra Maria Funico Seabra.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009788079

DULCE CAMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Identificação de pessoa colectiva n.º 506148270; averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 19 e 11/20051122; pasta n.º 5594.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

A sede mudou para o lugar de Lages de Baixo, 8, Antiga Estatuária, freguesia de Santa Clara, Coimbra.

Em 6 de Fevereiro de 2004, António João Teló Campos cessou as suas funções de gerente, por renúncia.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, *(Assinatura ilegível)*.
2009788222

BOTICA HOMEOPÁTICA CHOI — PRODUTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4763; identificação de pessoa colectiva n.º 502680920; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 01/20050818.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de exercício do ano de 2004.

9 de Setembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Clara Viais Fontes*.
2009782950

CONDEIXA-A-NOVA

COMÉRCIO DE PNEUS DE CASÉVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova. Matrícula n.º 598/051206; identificação de pessoa colectiva n.º P 507540778; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/051206.

Certifico que entre Maria Eduarda Aires Marques e Jorge Jesus Dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Comércio de Pneus de Casével, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Casal do Cabo, sem número de polícia, lugar de Casével, freguesia de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova.

2 — A gerência da sociedade poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de pneus e acessórios e reparação automóvel.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Eduarda Aires Marques e Jorge Jesus dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, sendo desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso, podendo qualquer sócio fazer ainda suprimentos à sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *César Nuno de Oliveira Pereira de Moura*.
2006949780

LOUSÃ

EMEQUATRO — EDUCAÇÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Lousã. Matrícula n.º 676/981111; identificação de pessoa colectiva n.º 503765457; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 03/051121.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente de José Rodrigues Nunes.

Causa: Renúncia.

Data: 16 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Ramalheiro Martins Serra*.
2011395879

KUMBIA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Lousã. Matrícula n.º 966/031120; identificação de pessoa colectiva n.º 506780759; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: nomeação de gerente.

Gerente: Eduardo Javier Lopez Pena, divorciado, Travessa da Marmeleira, Foz de Arouce, Lousã.

Data: 17 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Ramalheiro Martins Serra*.
2012358047

MIRANDA DO CORVO

RUBEN JORGE DE JESUS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 00401/020121; identificação de pessoa colectiva n.º 505875357; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051215.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital para € 30 000, subscrito em dinheiro pelo sócio, com a quantia de € 25 000, em reforço da sua quota e alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 30 000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

O texto completo do contrato alterado foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Margarida Simões Pinto Sério*.
2012282083

OLIVEIRA DO HOSPITAL

STAR TRACK — NO CAMINHO DA ESTRELA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital. Matrícula n.º 1119/051012; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/051012.

Certifico que pela inscrição n.º 1 foi registado o contrato de sociedade unipessoal, constituída por Humberto Pereira Soares, casado com Inês Maria Vaz Marques de Aguiar Soares, na comunhão de adquiridos, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Star Track — No Caminho da Estrela, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Virgílio Ferreira, 18, 3.º, direito, na cidade de Oliveira do Hospital, freguesia e concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem

criadas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e permuta de imóveis, a revenda dos adquiridos para esse fim, promoção imobiliária, construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil euros e corresponde a uma única quota do valor nominal de dez mil euros, que pertence ao único sócio Humberto Pereira Soares.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem à gerência nomeada por decisão do sócio único.

2 — A gerência poderá ser remunerada se tal for deliberado pelo único sócio.

3 — É desde já designado gerente, o único sócio Humberto Pereira Soares.

4 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5 — Compreendem-se também nos poderes de gerência, os de confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, os de comprar e vender viaturas automóveis e, ainda, os de dar ou tomar locais de arrendamento.

ARTIGO 5.º

As decisões do sócio, de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta mi ele assinada.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já autorizados todos os negócios jurídicos que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, celebrados entre o único sócio e a sociedade.

2 — Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

3 — Os documentos de que constam negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade, devem ser patentes conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode, a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

4 — A violação do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza, ilimitadamente, o sócio.

ARTIGO 7.º

A sociedade assume as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados com vista à constituição e início de actividade, designadamente os custos inerentes aos actos de autorização, constituição e registo.

ARTIGO 8.º

1 — O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

2 — Desde já fica autorizada a possibilidade de celebração, se necessário, de contratos de suprimentos.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pelo único sócio, de natureza igual a uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

17 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Nazaré da Costa Póvoas Aguiar Dias*. 2011052270

PENACOVA

A. LUÍS & FILHOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 8/8401017; identificação de pessoa colectiva n.º 500003033;

averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 01/050727 e 01/051010.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação das funções de gerentes de Daniel Martins Rodrigues, por óbito em 30 de Maio de 2003.

Lucinda de Jesus Martins, por renúncia em 1 de Setembro de 2005.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Martins Peguicha Nujo*. 2008983706

A. LUÍS & FILHOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Penacova. Matrícula n.º 8/8401017; identificação de pessoa colectiva n.º 500003033; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 08/051115.

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2005, lavrada no Cartório Notarial de Penacova, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração de contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de A. Luís & Filhos, Unipessoal, L.^{da}, e mantém a sua sede na freguesia e concelho de Penacova.

Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para um dos concelhos limítrofes.

A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, através de simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na ministração do ensino em escola de condução.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos, representado por uma quota pertencente ao único sócio Eduardo Alberto Martins.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, podendo ou não ser remunerada, conforme for decidido em assembleia geral, ficará a cargo de quem vier a ser designado por ele sócio, mantendo-se nomeado gerente ele mesmo sócio Eduardo Alberto Martins.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades regulares por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas desde que, em sociedades por quotas, não fique na situação de único sócio.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social. Declarou ainda que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Conferida, está conforme.

19 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Martins Peguicha Nujo*. 2008983714

VILA NOVA DE POIARES

J. SOARES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 00132; identificação de pessoa colectiva n.º 503103497; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 01/20051124.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato nos seus artigos 2.º, n.º 1, 4.º e proémio do 5.º, passando assim a terem actualmente a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na actividade de reciclagem de resíduos industriais metálicos e não metálicos, prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos, comércio de sucatas e viaturas, sua importação e exportação e transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, mantendo-se nomeados gerentes todos os sócios e sendo nomeado gerente, a partir de hoje, o não sócio Carlos Manuel Antunes Ferreira de Carvalho, casado, residente no lugar e freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade, activa e passivamente, em juízo, ou fora dele, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, bastando para os actos de mero expediente a assinatura de um gerente.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*.
2009474392

ÉVORA

ALANDROAL

HABISARAZ — SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 00101/121297; identificação de pessoa colectiva n.º 504020110; data do depósito: 17112005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos da prestação de contas do exercício do ano de 2004.

Está conforme.

17 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Inácia Fontes Rosado de Fontes*.
2007047381

AFONSO, CALDEIRA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 00215/031005; número e data da apresentação: 01/031005.

Contrato de sociedade

No dia 27 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, perante mim, Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelaio, primeira-ajudante deste Cartório, em substituição legal por se encontrar vago o lugar de notário, compareceram como outorgantes:

1.º Hélder Afonso Gonçalves, natural da freguesia de Salselas, concelho de Macedo de Cavaleiros, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues, 2, Nossa Senhora da Conceição, Alandroal.

2.º Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves, natural da freguesia de Beco, concelho de Ferreira do Zêzere, casada no dito regime de bens com o primeiro outorgante e com ele residente.

Ambos os outorgantes intervêm por si e no exercício do poder paternal, na qualidade de representantes legais de seus filhos menores, Luís Afonso Caldeira Gonçalves, solteiro, natural da freguesia do Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), concelho do Alandroal, e João Filipe Caldeira Gonçalves, solteiro, natural da freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, ambos com eles residentes.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si e os seus representados filhos menores uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Afonso, Caldeira & Filhos, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João de Deus (sem número), freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Alandroal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de combustíveis, lubrificantes, acessórios para automóveis, lavagens de automóveis, produtos alimentares, bebidas, revistas, jornais, tabaco, oficina de automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios Hélder Afonso Gonçalves e Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Hélder Afonso Gonçalves e Maria Dulce Miranda de Sá Caldeira Gonçalves.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

12 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Inácia Fontes Rosado de Fontes*.
2001381352

ÉVORA

**SOFIA SALEMA & PEDRO GUILHERME,
ARQUITECTOS, L.^{DA}**

Sede: Rua de Cândido dos Reis, 8-A, freguesia de São Mamede, Évora

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 02825/20020322; identificação de pessoa colectiva n.º 505677318.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficou depositada, na pasta respectiva, a acta que contém a prestação de contas, referente ao ano de 2004.

29 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda da Conceição Pinto*. 2009087259

FARO

ALBUFEIRA

FOURTEEN, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507538609; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20051207; pasta n.º 3426.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia da escritura lavrada em 7 de Dezembro de 2005, a fl. 91 do livro n.º 213-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Paulo Sérgio dos Reis Álvaro, contribuinte fiscal n.º 191169668, natural da freguesia e concelho do Barreiro, e mulher Maria João Rocha Capelo, contribuinte fiscal n.º 187694540, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casados no regime da comunhão de adquiridos, com residência habitual na Urbanização dos Quintalões, lote 13, freguesia e concelho de Albufeira.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FOURTEEN, L.^{DA}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização dos Quintalões, lote treze, freguesia e concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de anuência, limpeza industrial, lavagem e secagem de viaturas. Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, máquinas e equipamentos, têxteis, vestuário e calçado; restauração, *marketing* e publicidade. Exportação e importação de têxteis, vestuário, calçado, máquinas e equipamento e produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Paulo Sérgio dos Reis Álvaro e outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria João Rocha Capelo.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentas vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*. 2010733398

MODERNOGRÁFICA — INDÚSTRIAS GRÁFICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500195277; inscrições n.ºs 07 e 08; números e datas das apresentações: 07/20051207, 06/20051214 (conversão) e 07/20051213; pasta n.º 188.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva da sociedade em epígrafe fotocópia da acta n.º 39, elaborada em 18 de Novembro de 2005, com a nomeação da administração e fiscalização.

Conselho de administração:
António Carvalhinho Santa, casado.
Cargo: presidente.
Residência/sede: Urbanização das Amendoeiras, lote 63, Albufeira.
Luís Miguel Fernandes Paias, casado.
Cargo: vice-presidente.
Residência/sede: Bom Sarilho, Caixa postal 301-Z, Estombar, Lagoa.

Helena Maria de Jesus Correia Santa, casada.
Cargo: vogal.
Residência/sede: Urbanização das Amendoeiras, lote 63, Albufeira.
Conselho fiscal:
António Borges & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por António Alexandre Pereira Borges, (revi-

sor oficial de contas), casado, Rua do Professor Ricardo Jorge, 5, 7.º, direito, Algés.

Cargo: fiscal único.

Residência/sede: Rua do Professor Fernando da Fonseca, 10-A, escritório 6, Lisboa.

Macedo, Caldas & Bento, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Carlos Monteiro de Macedo, (revisor oficial de contas), casado, Alameda Roentgen, 6, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Rua do Poeta Bocage, 2, 1.º, G, Lisboa.

Prazo de duração do mandato: 2005-2007.

Data da deliberação: 18 de Novembro de 2005.

Certifico, ainda que se encontra depositado na pasta respectiva, fotocópia da escritura lavrada em 29 de Novembro de 2005, fl. 9 do livro n.º 213-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, na qual foram alterados o artigo 2.º, 16.º e 18.º do contrato, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no sítio de Cortezões, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira.

O conselho de administração poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho de Albufeira ou para concelho limítrofe de Albufeira, bem como criar, mudar ou extinguir, no território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, filiais ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 16.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos sendo sempre necessária a intervenção do vice-presidente do conselho de administração Luís Miguel Fernandes Paias.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração, sendo sempre necessária a assinatura do vice-presidente do conselho de administração Luís Miguel Fernandes Paias ou, ainda, por um administrador com poderes bastantes ou por procurador ou procuradores mandatados para o efeito.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

O texto atualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2010733401

MENDES & FAUSTINO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507527461; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20051212; pasta n.º 3427.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia da escritura lavrada em 12 de Dezembro de 2005, a fl. 129 do livro n.º 213-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Luís Francisco Guerreiro Mendes, contribuinte fiscal n.º 184138671, natural da freguesia e concelho de Silves e mulher, Fernanda Maria Guerreiro Faustino, contribuinte fiscal n.º 192025198, natural da freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, casados no regime da comunhão de adquiridos, com residência habitual no sítio de Monte Novo, da dita freguesia de Paderne.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mendes & Faustino, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no sítio de Monchina, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serralharia civil, metalização e drogaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

13 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2010733436

COLORSUL — PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506992810; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 02/20051209; pasta n.º 3097.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia da escritura lavrada em 24 de Novembro de 2005, a fl. 101 do livro n.º 212-A, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé, na qual foi alterado o artigo 3.º do contrato, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2010733410

TORRE DAS PALMEIRAS — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502302747; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20051215; pasta n.º 2940.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia da acta n.º 20, lavrada em 12 de Dezembro de 2005, na qual Hans-Ulrich Homberger e Robert Alex Korach cessaram as suas funções de gerentes, por exoneração, a partir de 12 de Dezembro de 2005.

16 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003780130

WUENDA — ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507561880; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20051215; pasta n.º 3428.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia do documento particular, elaborado em 15 de Dezembro de 2005, pelo qual foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Sobreiro Investments Limited, com sede em Gibraltar, suite 742B, Europort, P. O. Box 822, pessoa colectiva n.º 980244676, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, pessoa colectiva número P 507561880, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

1 — A sociedade adopta a firma WUENDA — Administração de Propriedades, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Vila Praia, lote 10, freguesia dos Olhos de Água, concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

CLÁUSULA 3.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA 4.ª

1 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares capital até cem vezes o capital social.

2 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimento.

CLÁUSULA 5.ª

1 — O sócio poderá efectuar suprimentos em dinheiro até montante correspondente a cem vezes o capital social.

2 — As obrigações de suprimento não vencem juros.

CLÁUSULA 6.ª

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente Luís Miguel Guerreiro da Silva Pinto, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, residente na Estrada de Vale Parra, Sunset Villas, moradia vinte e sete, na freguesia e concelho de Albufeira.

CLÁUSULA 7.ª

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

CLÁUSULA 8.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

CLÁUSULA 9.ª

O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por estranhos à sociedade devidamente mandatados.

Disposição transitória

A gerência fica desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

16 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*.
2003780122

CASTRO MARIM

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA DE ALCARIA, L.^{DA}

Sede: Quinta da Alcaria, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 16/810624; identificação de pessoa colectiva n.º 501188762.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2004.

15 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*.
2004242000

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA DE ALCARIA, L.^{DA}

Sede: Quinta da Alcaria, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 16/810624; identificação de pessoa colectiva n.º 501188762.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2003.

15 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*.
2004241993

**SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA
DE ALCARIA, L.^{DA}**

Sede: Quinta da Alcária, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 16/810624; identificação de pessoa colectiva n.º 501188762.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2002.

15 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*. 2004241985

**SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA
DE ALCARIA, L.^{DA}**

Sede: Quinta da Alcária, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 16/810624; identificação de pessoa colectiva n.º 501188762.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na respectiva pasta os documentos referentes à prestação de contas relativo ao exercício do ano de 2001.

15 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*. 2004241977

**SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA QUINTA
DE ALCARIA, L.^{DA}**

Sede: Quinta da Alcária, freguesia e concelho de Castro Marim

Conservatória do Registo Comercial de Castro Marim. Matrícula n.º 16/810624; identificação de pessoa colectiva n.º 501188762; número e data da apresentação: 02 e 03/051129.

Certifico que, referente à sociedade em epígrafe, foi efectuado os seguintes registos:

Cessação de funções do gerente Francisco Manuel de Pina Lopes Boullosa em 26 de Julho de 2005, por falecimento.

Nomeação da gerente: Maria José Marques da Costa Rocheta Boullosa.

Data da deliberação: 10 de Abril de 2005.

Encontram-se arquivados na pasta os documentos respectivos.

Está conforme o original

O Segundo-Ajudante, *José António Gonçalves da Conceição*. 2004241764

LOULÉ

RAINBOW & HOME, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06714/20051115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/20051115.

Certifico que José Álvaro Ferreira e mulher, Maria Alcinda Gaspar Neto Ferreira, casados em comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Rainbow & Home, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Vila Sol, sítio do Semino, Rua C 1, lote 18, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em pronto a vestir, corte e costura, arranjo de roupas, quadros bordados à mão, retrosaria, venda de

tecidos, artigos regionais, bordados, pinturas, artesanato, importação e exportação dos produtos de tecido, artesanato, mobiliário e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006976737

DIRECT VILLAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06720/20051117; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 45/20051117.

Certifico que Chantal Manou Bernice Couturier e marido, Fabrice Olivier José Couturier Lopes, casados em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Direct Villas, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede em Residências Mar e Golfe, Rua do Leme, 2, apartamento 6, em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no arrendamento e administração de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006976745

COISAS DA SAÚDE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06718/20051117; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20051117.

Certifico que Paulo Filipe Romero Chagas Viegas Aleixo, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Coisas da Saúde, Unipessoal, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sá de Miranda, 29, 1.º, na cidade e concelho de Loulé, freguesia de São Clemente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de medicamentos não sujeitos a receita médica, de produtos de higiene, saúde, qualidade de vida, bem-estar, beleza, cosmética, produtos naturais, perfumaria, produtos homeopáticos, ortopédicos; comércio de produtos alimentares e brinquedos, artigos médicos e de puericultura e material óptico.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio e a não sócia Maria Isete Romero Chagas Viegas Aleixo, casada, residente no Largo do Dr. Bernardo Lopes, 18, na cidade de Loulé.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976265

J. MARTINS — MANUTENÇÃO DE PISCINAS E ESPAÇOS VERDES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06325/20041108; identificação de pessoa colectiva n.º 507147502; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 33/20051109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada o aumento de capital de € 5000 para € 10 000, efectuada a transformação de sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas e alterado o contrato o qual ficou com a redacção seguinte:
Data da deliberação: 8 de Novembro de 2005.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Select Villas, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Vale do Lobo, Escanxinas, freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na manutenção e construção de jardins e outros espaços verdes. Manutenção de piscinas. Importação, exportação, comércio e representação de produtos de jardinagem, adubos, pesticidas, flores e plantas. Exploração agrícola. Aluguer de

máquinas industriais e agrícolas. Serviços de manutenção, reparação e aluguer de propriedades. Compra e venda de propriedades. Serviços de limpeza.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Mantém-se na gerência o sócio Jorge Loureno Nóbrega Martins e fica desde já nomeado gerente o sócio Adérito Brito de Sousa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976699

BRITO & PALMA — SNACK BAR, PASTELARIA E CAFÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03462/951011; identificação de pessoa colectiva n.º 503508888; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 08 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 02 e 07/20050401.

Certifico que foi efectuada a cessação de funções do gerente Telmo Ernesto Failde, por renúncia, em 14 de Outubro de 2005.

Mais certifico que foi efectuada a nomeação de Filipe Manuel Neves Silva para o cargo de gerente, em 14 de Outubro de 2004.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003309

ZENMAR, EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06038/20040130; identificação de pessoa colectiva n.º 506821420; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 04 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 17 e 18/20051013.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções das gerentes Ramilya Jagdish Patel e Narabda Girishchandra Patel, por renúncia, em 30 de Setembro de 2005.

Mais certifico que foi efectuada a nomeação de Naycha Jentilal Carsane, para o cargo de gerente, em 28 de Setembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006987747

ACFLORES — COMÉRCIO DE FLORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04314/990528; identificação de pessoa colectiva n.º 504309200; averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/20051104.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções do gerente Justino Joaquim da Silva Pinto, por renúncia.

Data: 13 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007003104

MEDCI — CLÍNICA DE MEDICINA E CIRURGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03537/960206; identificação de pessoa colectiva n.º 503585424; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/20051103.

Certifico que a sociedade mudou a sede para a Rua de Anibal Guerreiro, 26, loja A, Loulé, freguesia de São Clemente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007003074

SOUSA — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03264/941104; identificação de pessoa colectiva n.º 503295388; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 28/20051108.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato da sociedade em epígrafe, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil euros e está dividido em três quotas: uma no valor nominal de quarenta e seis mil e oitocentos euros, pertencente à sócia Rosália Sousa Filipe, e duas no valor nominal de sessenta e quatro mil e cem euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria da Conceição Filipe Coelho de Sousa e Elsa Verónica Filipe de Sousa.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete às sócias Rosália Sousa Filipe, Maria da Conceição Filipe Coelho Sousa e Elsa Verónica Filipe de Sousa.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de duas das gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007002639

CLOSECONTROL — EQUIPAMENTOS TÉRMICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06094/20040310; identificação de pessoa colectiva n.º 506880796; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 30/20051104.

Certifico que foi reforçado o capital de € 22 500 para € 35 000 e alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil euros e corresponde à soma de 4 quotas, uma no valor nominal de cem euros (bem próprio) e outra no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros (bem comum), pertencentes ao sócio Jaime Santos da Silva, outra no valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Paula Cristina Antunes Paranhos Goucha Reis e outra no valor nominal de onze mil cento e cinquenta euros pertencente à sócia GUITEMPO — Refrigeração e Ar Condicionado, L.^{da}

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007003090

GODINHO & GODINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03696/961010; identificação de pessoa colectiva n.º 503850454; inscrições n.ºs 04 e 05; números e datas das apresentações: 05/20051024 e 08/20051107.

Certifico que foi feita a dissolução.

Prazo para a liquidação: artigo 150.º do Código das Sociedades Comerciais.

Mais certifico que foi efectuado o encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 2 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007002752

TROLL — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06560/20050620; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 35 e 36/20051108.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções do gerente Per Fredrik Adler, por renúncia, em 28 de Julho de 2005.

Mais certifico que foi efectuada a nomeação de Mark Frederick Grantham para o cargo de gerente, em 28 de Julho de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007007622

MATIAS & CRAVINHO, TABACARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 05251/20011115; identificação de pessoa colectiva n.º 505864703; inscrição n.º 02; números e data das apresentações: 04 e 05/20051110.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2007002680

R. W. ANIMAÇÃO, MARKETING E TRADUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04456/991209; identificação de pessoa colectiva n.º 504599020; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/20051110.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções da gerente Rebecca Louise Woltman Woodsend, por renúncia, em 31 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2004716959

SILVA & IRMÃO — ACTIVIDADES DE GOLFE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 02862/921215; identificação de pessoa colectiva n.º 502902540; data da apresentação: 20051130.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2006980785

DAVID SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 02861/921215; identificação de pessoa colectiva n.º 502902558; data da apresentação: 20051130.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2006980793

**EUROAÇO — SOCIEDADE COMERCIAL DE FERRO,
AÇO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 747/800715; identificação de pessoa colectiva n.º 501061916; data da apresentação: 20051118.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006976206

NEOVIA — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04813/20010116; identificação de pessoa colectiva n.º 502017422; data da apresentação: 20051121.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2000854079

COLIN WILKINS — IMPORT EXPORT, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06242/20040719; identificação de pessoa colectiva n.º 507043740; data da apresentação: 20051122.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2007003376

CABRITA & PAIXÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06288/20040920; data da apresentação: 20051122.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2007003368

VILA SOL II — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04689/2000731; identificação de pessoa colectiva n.º 502573180; data da apresentação: 20051123.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2007000229

VILA SOL III — EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04701/2000816; identificação de pessoa colectiva n.º 502573180; data da apresentação: 20051123.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano 2004.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2007000237

**AMBIGOLFE — CONSULTADORIA E GESTÃO
AMBIENTAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03427/950712; identificação de pessoa colectiva n.º 503539821; data da apresentação: 20051130.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício dos anos de 2003 e 2004.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006976354

**SOGOLFE — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS,
SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03877/970722; identificação de pessoa colectiva n.º 503953075; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 20/20051012.

Certifico que foi efectuada a nomeação da gerência para o triénio de 2005-2007:

Gerente-delegado — Manuel Carlos de Melo Champalimaud; vogais — Tomás Palma Leal Champalimaud, Duarte Palma Leal Champalimaud, Ana Palma Leal Champalimaud e Isabel Maria Ferreira Marques dos Santos Lourenço.

Data: 30 de Março de 2005.

Mais certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2004.

Data: 24 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006758837

BATISTA & GAMA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 05602/20020729; identificação de pessoa colectiva n.º 506237761; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 26/20051013.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 27 de Setembro de 2005.

Certifico ainda que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas do exercício do ano de 2005.

Data: 24 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*. 2006986902

**ASTRADEUS — ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS,
SOCIEDADE UNIPessoal, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06716/20051116; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/20051116.

Certifico que Centrino Holdings LLC, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Mais certifico que foi nomeado gerente Kenneth Paul Dulieu.

ARTIGO 1.º**Denominação social e sede**

A sociedade deverá ser constituída sob a denominação social de ASTRADEUS — Administração de Bens Imóveis, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, ou com qualquer outra denominação aprovada pelo RNPC e a sua sede social deverá ser na Villa Astradeus, lote 1080, Porta do Sol, Vale do Lobo, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, Algarve.

ARTIGO 2.º**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a aquisição e administração de bens imóveis.

ARTIGO 3.º**Participação em outras sociedades**

A sociedade poderá livremente adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada, bem como participações em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de € 5000 correspondente a uma quota no valor nominal de € 5000 pertencente à sócia única Centrino Holdings LLC.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar efectuar prestações suplementares até ao montante mil vezes o valor do capital social.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

2 — Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado. O respectivo pagamento deverá ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, e vencendo-se a primeira 60 dias a contar da data da respectiva deliberação social.

3 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante depósito num banco, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

4 — Nos 30 dias subsequentes à referida notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se a sociedade deseja ou não prestar o consentimento ou adquirir a quota nas mesmas condições constantes da notificação.

ARTIGO 7.º

Da gerência

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de um ou mais gerentes designados pela sócia única.

2 — O exercício da gerência será ou não remunerado, consoante deliberação dos Sócios, podendo consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, podendo os gerentes ser nomeados com ou sem remuneração.

ARTIGO 8.º

Competência da gerência

Aos gerentes são concedidos poderes para:

- a) Praticar todos os actos de gestão necessários ao preenchimento do objecto social;
- b) Deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
- c) Alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Alienar, onerar ou locar estabelecimentos da sociedade;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, aliená-las ou onerá-las.

ARTIGO 9.º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se para com terceiros com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 10.º

Acordos entre a sócia única e a sociedade

É aqui autorizada a outorga de acordos entre a sócia única e a sociedade, desde que os mesmos se encontrem dentro do objecto social da sociedade.

ARTIGO 11.º

Representantes

O sócio poderá ser representado por terceiros em assembleias gerais.

ARTIGO 12.º

Da distribuição dos lucros

1 — Podem ser distribuídos lucros inferiores aos que sejam legalmente distribuíveis.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a distribuição de lucros, por deliberação por escrito no decurso do ano fiscal, desde que observados os preceitos legais.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976176

PREDISEIXO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06285/20040914; identificação de pessoa colectiva n.º 507091965; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 03 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 09 e 10/20051107.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções da gerente Ana Maria Sá Andrade Pereira, por rescisão do contrato, em 3 de Outubro de 2005.

Mais certifico que foi efectuada a nomeação de Dulce Helena Correia Martins Abrantes para o cargo de gerente e com capacidade profissional, em 3 de Outubro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003112

ARTOL — ARTESANATO E OLARIA DO TROTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 956/820224; identificação de pessoa colectiva n.º 501237380; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 38/20051028.

Certifico que foi efectuada a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 29 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006986970

ADMIBE — ADMINISTRAÇÃO DE BENS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 2137/891212; identificação de pessoa colectiva n.º 502256923; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 08/20051109.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 28 de Outubro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003260

BAVIS — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06704/20051103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/20051103.

Certifico que Ana Júlia Sá Calvino Caleiro Costa e marido, Valentin José Mendonça Costa, casados em separação de bens, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação BAVIS — Actividades Imobiliárias, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é Loulé, na Volta da Marta, lote A4, Vila Augustus, Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social compra, venda e revenda de imóveis, promoção imobiliária, administração e arrendamento de imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de sessenta mil euros pertencente ao sócio Valentim José Mendonça Costa, residente na Volta da Marta, lote A4, Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, e uma quota no valor nominal de quarenta mil euros pertencente à sócia Ana Júlia Sá Calvino Caleiro Costa, residente na Volta da Marta, lote A4, Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

2 — O referido capital encontra-se subscrito e realizado em dinheiro, quanto a 50 %, por ambos os sócios e na proporção das suas quotas, devendo os restantes 50 % serem realizados no prazo de um ano.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinquenta vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

2 — É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

3 — A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 252.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 8.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 — Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade substituirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 13.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 15.º

São desde já nomeados gerentes Valentim José Mendonça Costa e Ana Júlia Sá Calvino Caleiro Costa, sem prejuízo de alterações futuras.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2007002612

THE CUSTOM HOUSE (DUTY RECOVERY AND ADVISORY SERVICES) — PORTUGAL CONSULTADORIA E SERVIÇOS FISCAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06717/20051116; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 30/20051116.

Certifico que The Custom House (Duty Recovery and Advisory Services) Limited e Kenneth Paul Dulieu casado com Jeannette Beatrice Francis Dulieu, em separação de bens, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma The Custom House (Duty Recovery and Advisory Services) — Portugal — Consultadoria e Serviços Fiscais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta Shopping, loja 102, Quinta do Lago, freguesia de Almancil, concelho de Loulé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de tabaco, bebidas alcoólicas e outros produtos similares e ou sujeitos a impostos especiais sobre o consumo e aduaneiros e prestação de serviços de assistência a bordo de avião e ou em escala à aviação; prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultadoria e representação fiscal, estudos económicos e financeiros, avaliações de empresas, procedimentos técnicos de conformidade, formação profissional. Conferências e seminários. Comercialização, importação e exportação, distribuição e representações de outros produtos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976729

LUÍS URBANO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06705/20051103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/20051103.

Certifico que Luís Manuel Urbano Costa, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Luís Urbano, Unipessoal, L.ª
- 2 — A sociedade tem sua sede no Sítio do Troto, apartado 3520, 8135, freguesia de Almancil, concelho de Loulé.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social é de: comércio, importação e exportação de produtos metálicos e não metálicos. Serviços de serralharia e carpintaria. Fabrico e instalação de estruturas metálicas e não metálicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencendo esta quota ao único sócio.

2 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

2 — Declarou ainda o outorgante que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976664

JOSÉ & SÉRGIO CAROLINO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06706/20051103; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/20051103.

Certifico que Sérgio da Costa Carolino, solteiro, maior, e José Manuel da Silva Carolino, casado com Teresa Amaral da Costa da Silva, em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma José & Sérgio Carolino — Construções, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Casa Bruce, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, com endereço postal no apartado 3646.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Sérgio da Costa Carolino; e uma, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Manuel da Silva Carolino.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel da Silva Carolino.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976192

ENCONTROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06707/20051104; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 37/20051104.

Certifico que Nelson Luís Antunes Ferreira, divorciado, Carla Alexandra da Fonseca Horta, solteira, maior, e Marta Reis Pinto Rebelo de Andrade Girão, casada com Pedro Miguel de Sousa Peixoto Girão, em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Encontros, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Portugal, 29, na cidade e concelho de Loulé, freguesia de São Sebastião.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação e produção de objectos de arte, artesanato, design e decoração. Formação nas áreas acima mencionadas. Prestação de serviços de design e decoração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, no valor nominal de mil e setecentos euros, pertencente ao sócio Nélson Luís Antunes Ferreira; e duas, no valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, cada, pertencendo cada uma delas, a cada um dos sócios Carla Alexandra da Fonseca Horta e Marta Reis Pinto Rebelo de Andrade Girão.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003295

GOLFOCUS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06711/20051109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/20051109.

Certifico que Alfredo José Guilherme Germano e mulher, Maria da Glória da Cunha Vieira Germano, casados em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GOLFOCUS, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São João de Brito, 27, na cidade e concelho de Loulé, freguesia de São Clemente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na criação de páginas de Internet; criação e publicação de revistas e panfletos de desporto e turismo; publicidade e *marketing*; promoção de eventos desportivos; venda e distribuição de publicações; criação e comercialização de material em suporte digital.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Alfredo José Guilherme Germano; e outra, no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria da Glória da Cunha Vieira Germano.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Alfredo José Guilherme Germano.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976648

JOSÉ GONÇALVES & FILHOS — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06710/20051109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/20051109.

Certifico que José Manuel Gonçalves, casado com Maria de Lourdes Gonçalves Dourado, em comunhão de adquiridos; Rui Nelson Dourado Gonçalves, casado com Ana Patrícia Jesus Silva Venda, em comunhão de adquiridos; e Pedro Manuel Dourado Gonçalves, casado com Sílvia Patrícia Martins Coelho Palma, em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma José Gonçalves & Filhos — Mediação de Seguros, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Fonte Boliquire, 105, freguesia de Boliquire, concelho de Loulé.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de mediação de seguros.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma, de valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves; outra, de valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Nelson Dourado Gonçalves; e outra, no valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Pedro Manuel Dourado Gonçalves.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de três vezes o valor do capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a uns ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzir a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976656

SYST-MP, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06713/20051114; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/20051114.

Certifico que Mário Paulo Menino Duarte Homem e mulher, Fernanda Luisa Vieira Fraga, casados em comunhão de adquiridos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SYST-MP, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Monte dos Amigos, sítio de Escanxinas, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, com endereço postal na caixa postal n.º 6.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e elaboração de projectos de engenharia e arquitectura; consultoria técnica, fiscalização e certificação de infra-estruturas técnicas; formação técnico-profissional; apoio à implementação da certificação em organizações; comércio, representação, importação, exportação, assistência técnica, instalação e aluguer de equipamentos e sistemas de higiene e segurança no trabalho, segurança contra incêndios, contra intrusão, vigilância, telecomunicações, electromecânicos, para energias alternativas e industriais para a construção civil, nomeadamente guias, plataformas, geradores e compressores; produção e distribuição de energias alternativas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de treze mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Mário Paulo Menino Duarte Homem; e outra, no valor

nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Fernanda Luísa Vieira Fraga.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Mário Paulo Menino Duarte Homem.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2007003333

ILLUMINATE — EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06550/20050613; identificação de pessoa colectiva n.º 507306988; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 03, 04 e 05/20051114.

Certifico que foi efectuada a cessação das funções do gerente Joaquim da Silva Guerreiro, por renúncia.

Data: 9 de Novembro de 2005.

Mais certifico que foi efectuada o reforço de capital de € 5000 para € 5100 e a alteração parcial do contrato (artigos 2.º, 4.º e 5.º), que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Alsakia Village, lote LHM10, apartamento DB, Fonte Santa, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio António José Querido Ramos Isidro e Maria Isabel Cardoso do Vale.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, mantendo-se na gerência o sócio António José Querido Ramos Isidro e ficando desde já nomeada gerente a sócia Maria Isabel Cardoso do Vale.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976680

RUFAGÁS, AQUECIMENTO CENTRAL E MONTAGEM DE REDES DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06559/20021025; identificação de pessoa colectiva n.º 506301052; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 04/20051108.

Certifico que foi aumentado o capital de € 5000 para € 25 000 e alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato da sociedade em epígrafe:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AQUAVOLT — Instalações Especiais, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Vereador Filipe Jonas, Edifício Siroco, loja 1-A, na cidade e freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma de quatro quotas: uma, no valor nominal de treze mil euros, pertencente à sócia Sandra Isabel Guerreiro Mestre Rochefort, e três, nos valores nominais de quatro mil euros cada, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios António José Ferreira da Mota, Pedro Miguel Pereira Góis e José de Oliveira Campos.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura da gerente Sandra Isabel Guerreiro Mestre Rochefort.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — Mantém-se na gerência a sócia Sandra Isabel Guerreiro Mestre Rochefort e ficam desde já nomeados gerentes os sócios António José Ferreira da Mota, Pedro Miguel Pereira Góis e José de Oliveira Campos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976672

E. M. V. — TÁXIS TURISMO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 05133/20010827; identificação de pessoa colectiva n.º 505603985; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/20051109.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor, nomeadamente para fins turísticos. Manutenção e construção de jardins e piscinas, comércio de artigos para jardinagem e piscinas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

23 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006976702

BANHA & VIEGAS SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO ALGARVE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 1490/860807; identificação de pessoa colectiva n.º 501701125; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 40/20041110.

Certifico que foi reforçado o capital de € 124 699,47 para € 450 000 e alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas, uma de

duzentos e setenta e um mil novecentos e oitenta euros, pertencente ao sócio José António Carvoeiro Banha, e outra de cento e setenta e oito mil e vinte euros pertencente à sócia Maria de Fátima de Matos Cangalinho Banha.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2006980157

DUCKY — ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 06521/20050504; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/20050504.

Certifico que David Ratcliffe e mulher, Margaret Ratcliffe, casados em comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Menção especial: A sociedade anteriormente tinha a sede em 28, Irish Town, Gibraltar, e denominava-se Ledger Limited.

ARTIGO 1.º

Designação e sede social

A sociedade adopta a denominação de DUCKY — Administração de Imóveis, L.^{da}, e tem a sua sede em Dunas Douradas, Vale do Lobo, para o lote 604, freguesia de Almancil concelho de Loulé, Algarve.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a aquisição e administração de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá livremente adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada, bem como participações em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio David Ratcliffe, e outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Margaret Ratcliffe.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar efectuar prestações suplementares até ao montante mil vezes o valor do capital social.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer sócio;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

2 — Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado. O respectivo pagamento deverá ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, e vencendo-se a primeira 60 dias a contar da data da respectiva deliberação social.

3 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante depósito num banco, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

4 — Nos 30 dias subsequentes à referida notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se a sociedade deseja ou não prestar o consentimento ou adquirir a quota nas mesmas condições constantes da notificação.

ARTIGO 7.º

Da gerência

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — O exercício da gerência será ou não remunerado, consoante deliberação dos sócios, podendo consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 8.º

Competência da gerência

Aos gerentes são concedidos poderes para:

- Praticar todos os actos de gestão necessários ao preenchimento do objecto social;
- Deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;
- Alienar ou onerar bens imóveis;
- Alienar, onerar ou locar estabelecimentos da sociedade;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, aliená-las ou onerá-las.

ARTIGO 9.º

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se para com terceiros com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 10.º

Representação

Os sócios podem ser representados em assembleias gerais por terceiros.

ARTIGO 11.º

Da distribuição dos lucros

1 — Podem ser distribuídos lucros inferiores aos que sejam legalmente distribuíveis.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a distribuição de lucros no decurso do exercício, observados os preceitos legais.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*,
2006976710

MONCHIQUE

ALGARSPEED — TRANSPORTES, L.^{DA}

Sede: Rua da Ceiceira, Edifício Serra Azul, 1.º, E, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00227/011008; identificação de pessoa colectiva n.º 505745763; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051130.

Certifico que foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 14 de Outubro de 2005.

15 de Dezembro de 2005. — A Conservadora Interina, *Dina Paula Raimundo Pontes Matos*,
2007629690

PEDRO ANDRÉ BRANCO JUNIOR E FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00022/680918; identificação de pessoa colectiva n.º 500546258; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 01/051124.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato de sociedade em epígrafe, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, da sócia Otília Maria Domingos Fran-

cisco, uma no valor nominal de novecentos noventa e sete euros e sessenta cêntimos e outra no valor nominal de mil quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos, ambas do sócio José Nuno da Conceição Francisco.

Ficou depositada a redacção actualizada do pacto.

Está conforme o original.

A Conservadora Interina, *Dina Paula Raimundo Pontes Matos*,
2007629682

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**PETRU TOTH — CONSTRUÇÃO CIVIL,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António. Matrícula n.º 1434/051207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/07122005.

Certifico que Petru Toth, solteiro, maior, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Petru Toth — Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em correio de Monte Gordo, Aldeia Nova, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil. Serviços de limpeza e manutenção de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Maria Cordeiro Gonçalves da Silva Ribeiro*,
2006748440

GUARDA

PINHEL

COMBUSTÍVEIS DA FONTE NOVA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pinhel. Matrícula n.º 341/050413; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, pela apresentação supra-referida, efectuou-se o seguinte registo:

Na inscrição n.º 2, efectuou-se o seguinte registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 2.º

Objecto: comércio a retalho de combustíveis, lubrificantes e acessórios de automóveis. Comercialização de tractores e alfaías agrícola-

las. Comercialização de máquinas agrícolas, industriais e peças. Prestação de serviços e assistência técnica.

Conferida e está conforme.

16 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Martinho Marques Albuquerque*,
2001818807

SEIA

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA PEDRA COELHA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00406/930625; identificação de pessoa colectiva n.º 503008559.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*,
2011893500

SEIFITNESS — HEALTH CLUB, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00977/040121; identificação de pessoa colectiva n.º 506834972.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*,
2011893453

**SEIATEX — SOCIEDADE DE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO TÊXTIL SENENSE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00191/841031; identificação de pessoa colectiva n.º 501589783.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*,
2011893496

JOSÉ OLIVEIRA ABREU — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00771/010604; identificação de pessoa colectiva n.º 505553783.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*,
2011892716

VILPELE — COMÉRCIO DE PELES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00735/010108; identificação de pessoa colectiva n.º 505286904.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*,
2011893445

**HÉLDER FILIPE BORGES FERNANDES,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00738/010126; identificação de pessoa colectiva n.º 505309459.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*.
2011893410

**SERGRAPOR — ESTRUTURAS METÁLICAS,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 01000/040728; identificação de pessoa colectiva n.º 507049624.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*.
2011893402

**HISSENA — HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE
NO TRABALHO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00988/040315; identificação de pessoa colectiva n.º 506857921.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*.
2011893461

**P. J. PINTO — MONTAGEM DE TRABALHOS
DE CARPINTARIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 01002/040817; identificação de pessoa colectiva n.º 507068203.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, em 30 de Junho de 2005 foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu da Silva Pinto*.
2011893488

TRANCOSO

**RAIA VIVA — COOPERATIVA DE ANIMAÇÃO
TURÍSTICA DA RAIA, C. R. L.**

Sede: Rua do Conde de Távarede, 4-A, Santa Maria, Trancoso

Conservatória do Registo Comercial de Trancoso. Matrícula n.º 00007/210105; identificação de pessoa colectiva n.º 506099385; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/21012005.

Certifico que foi constituída a cooperativa em epígrafe, a qual se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A cooperativa adopta a denominação Raia Viva — Cooperativa de Animação Turística da Raia, C. R. L., e rege-se pelos presentes esta-

tutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

1 — A Raia Viva — Cooperativa de Animação Turística da Raia, C. R. L., tem a sua sede em Trancoso, na Rua do Conde de Távarede, 4-A, 6420-137 Trancoso.

2 — A Raia Viva pode mudar a sua sede para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 3.º

A área social da Raia Viva circunscreve-se aos concelhos da NUT III da Região Centro.

ARTIGO 4.º

1 — A Raia Viva tem como objecto a promoção e desenvolvimento turístico, criação e comercialização de produtos de natureza turística.

2 — A cooperativa visa dotar a região de uma entidade acreditada nos termos do Decreto-Lei n.º 204/2000 de 1 de Setembro para ordenar e desenvolver a animação turística.

3 — Esta cooperativa inscreve-se no ramo de actividade do sector cooperativo, serviços.

ARTIGO 5.º

1 — Com vista à prossecução do objecto definido no artigo anterior, a Raia Viva compete intervir na defesa, dinamização e divulgação dos recursos existentes.

2 — As áreas de actuação da cooperativa incidem essencialmente ao nível do potencial turístico da região:

- a) Património ambiental;
- b) Património cultural;
- c) Património histórico;
- d) Património humano.

3 — Tendo em conta o referido nos números anteriores, a Raia Viva propõe-se desenvolver a sua actividade dentro das seguintes directrizes:

- a) Contribuir para uma maior afirmação da região;
- b) Estudo, investigação e formação ao nível dos recursos turísticos;
- c) Elaboração de rotas e roteiros temáticos virados para a descoberta e fruição dos recursos da região;
- d) Incentivar a realização de eventos de dimensão nacional e internacional, no campo desportivo, ambiental, cultural, científico, artístico, etnográfico;
- e) Capacitar a região de uma rede de animação que privilegie uma procura constante e alargada aos concelhos;
- f) Definir uma imagem homogénea para a promoção turística da região;
- g) Estar atenta às tendências do mercado e corresponder com projectos de animação e produtos turísticos adequados, sem prejuízo de um desenvolvimento equilibrado do sector;
- h) Adoptar critérios de inovação e criatividade em todas as áreas de intervenção da Raia Viva.

CAPÍTULO II

Dos cooperadores, admissão, direitos e deveres

ARTIGO 6.º

1 — Podem ser membros da Raia Viva pessoas singulares ou colectivas, nos termos do artigo 31.º do Código Cooperativo.

2 — No acto de admissão, o cooperador compromete-se a cumprir as disposições estatutárias assim como subscrever e realizar o capital mínimo exigido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º.

3 — A admissão de novos cooperadores efectuar-se-á por proposta apresentada por escrito à Direcção subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

ARTIGO 7.º

Os cooperadores têm direito, nomeadamente, a:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos.

ARTIGO 8.º

1 — Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos, as leis e os estatutos da cooperativa.

2 — Os cooperadores devem ainda:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Exercer os cargos para que foram eleitos;

c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas deliberações dos órgãos sociais;

d) Participar nas actividades promovidas pela Raia Viva e nas acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Capital social

ARTIGO 9.º

1 — O capital social inicial é de doze mil quinhentos e vinte e cinco euros.

2 — O capital social é representado por títulos de capital de oitocentos e trinta e cinco euros cada.

3 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) Número de registo da cooperativa;
- c) Valor;
- d) Data de emissão;
- e) Número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) Nome e a assinatura do cooperador titular;

ARTIGO 10.º

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a três títulos de capital.

ARTIGO 11.º

1 — O capital subscrito é realizado em dinheiro.

2 — O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 12.º

1 — Os órgãos sociais da Raia Viva — Cooperativa de Animação Turística da Raia, C. R. L., são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

3 — A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os membros cessantes em funções até à posse dos novos titulares.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os cooperadores.

2 — Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património considerado útil à concretização do objecto da Raia Viva;
- d) Deliberar sobre a contração de empréstimos, a aceitação de donativos ou legados;
- e) Fixar o valor dos títulos e respectivas taxas de juros;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Decidir a admissão e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às deliberações da direcção;
- h) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar o regulamento interno;
- i) Aprovar a adesão da Raia Viva a outras instituições;

j) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;

k) Decidir do exercício do direito de acção civil;

l) Aprovar a fixação ou transferência da sede e a criação de delegações.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é constituída por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e assegurar a tomada de posse;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão, os quais cessarão funções no termo da reunião.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária e extraordinária.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de Dezembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas.

3 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, conselho fiscal, ou ainda por requerimento de pelo menos um terço dos cooperadores.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral é convocada por escrito pelo presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

2 — A convocatória deverá conter a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias úteis após o requerimento previsto no n.º 3 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

4 — A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

5 — Quando não verificado o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reúne meia hora depois com qualquer número de cooperadores.

ARTIGO 17.º

1 — Na assembleia geral, cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

3 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constante das alíneas h), j), l) e m) do n.º 3 do artigo 13.º

4 — No caso da dissolução da cooperativa, esta não terá lugar se pelo menos o número mínimo referido no n.º 2 do artigo 6.º destes estatutos, se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, independentemente dos votos contra.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 18.º

1 — A direcção é o órgão de administração e representação da Raia Viva.

2 — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

3 — Compete à direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação da assembleia geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, dentro dos limites da sua competência;

e) Velar pelo respeito da Lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;

f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Raia Viva;

g) Arrendar ou adquirir bens imóveis necessários à instalação da sede ou para armazenar equipamento, obtido o parecer do conselho fiscal;

h) Arrendar ou adquirir os bens móveis que se tornem indispensáveis ao seu funcionamento, e ainda, alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, obtido o parecer do conselho fiscal;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos princípios cooperativos;

j) Escriturar os livros nos termos da lei;

k) Representar a Raia Viva em juízo e fora dele.

ARTIGO 19.º

1 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, a convocação do presidente.

2 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da maioria dos seus membros ou do conselho fiscal.

3 — A direcção só poderá tomar decisões com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

4 — Será lavrada acta em cada sessão da direcção que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

ARTIGO 20.º

1 — A Raia Viva — Cooperativa de Animação Turística da Raia, C. R. L., fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, salvo os actos de mero expediente, em que basta a assinatura de apenas um.

2 — A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

3 — A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa 6 meses após aprovação do relatório de contas.

4 — A direcção pode ainda delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos em qualquer dos seus membros, ou noutros mandatários.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa.

2 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

3 — E da incumbência do conselho fiscal, designadamente:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, conforme artigo 15.º, 3;

e) Requerer a convocação extraordinária da direcção, conforme artigo 19.º, 2;

f) Assistir às reuniões de direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;

g) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;

h) Verificar o cumprimento dos estatutos e da Lei.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, trimestralmente, por convocação do seu presidente.

2 — O requerimento da assembleia geral, da direcção ou da maioria dos membros do conselho fiscal, o presidente deverá convocar uma sessão extraordinária.

3 — O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

4 — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal que após ser aprovada, é assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO 23.º

1 — Constituem receitas da Raia Viva:

a) Resultados da sua actividade;

b) Rendimentos dos seus bens;

c) Donativos, subvenções, subsídios ou participações que lhe sejam concedidas;

d) Produto da venda de serviços prestados, da venda de publicações e quaisquer outras receitas correspondentes a actividades desenvolvidas.

2 — Constituem despesas, as que resultem de encargos e responsabilidades assumidos decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 24.º

1 — É constituída uma reserva legal obrigatória destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2 — Revertem para esta reserva na proporção de (nunca inferior a 5 %):

a) As jóias;

b) Os excedentes anuais líquidos.

3 — Esta reserva deixa de ser obrigatória quando atingir um montante igual ao capital social da Raia Viva.

4 — Se os prejuízos da cooperativa forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 25.º

1 — É constituída a reserva obrigatória para a educação e formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2 — Revertem para esta reserva:

a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;

b) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com terceiros que não for afectada a outras reservas;

c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade desta reserva.

3 — A direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

4 — Por deliberação da assembleia geral, pode igualmente ser afectada pela direcção a totalidade ou parte desta reserva a projectos de educação que, conjunta ou separadamente, implique a Raia Viva a:

a) Uma ou mais pessoas colectivas de direito publico;

b) Uma ou mais pessoas de direito privado, sem fins lucrativos;

c) Outra ou outras cooperativas.

ARTIGO 26.º

Pode igualmente ser deliberada por assembleia geral a constituição de outras reservas, aplicando-se o disposto do n.º 4 do artigo anterior.

ARTIGO 27.º

Todas as reservas obrigatórias bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 29.º

A alteração dos presentes estatutos carece de deliberação em reunião da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, nos termos das alíneas h) e j) do n.º 3 do artigo 13.º

ARTIGO 30.º

A interpretação e integração de lacunas do presente documento competem à assembleia geral, recorrendo-se para o efeito das dispo-

sições vigentes no Código Cooperativo e no Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, regulador das empresas de animação turística.

ARTIGO 31.º

No caso de litígio, todas as questões jurídicas serão tratadas na comarca sede da cooperativa.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2004918772

LEIRIA

ANSIÃO

FARELEIROS — COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Sede: Rua da Indústria, sem número, Avelar, Ansião

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 00880/051125; identificação de pessoa colectiva n.º P 507538455; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/051125.

Certifico que Luís Braga da Cruz Simões Fareleiro, casado, Rua do Castelo, 34, Avelar, Ansião; Salvador Manuel Fareleiro Lacerda Arnaut, solteiro, maior, Rua de Sousa Refoios, 36, rés-do-chão, B, Coimbra; Rita Fareleiro Liberato Caetano, solteira, maior, Rua do Brigadeiro Correia Cardoso, 82, 2.º, esquerdo, Santo António dos Olivais, Coimbra; Miguel Pascoal Pintassilgo Fareleiro, solteiro, maior, Rua das Buganvilias, 11, Chameca da Caparica, Almada; e João Braga da Cruz Simões Fareleiro, casado, Rua do Castelo, 28, Avelar, Ansião, constituíram entre si, uma sociedade comercial anónima com a denominação acima referida e que se regerá pelas cláusulas do contrato abaixo descritas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fareleiros — Comércio Internacional, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Indústria, sem número de polícia, freguesia de Avelar, concelho de Ansião.

3 — Por deliberação do conselho de administração:

a) A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

b) Podem ser criadas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio, importação, exportação e representação de artigos têxteis e vestuário.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e preferência dos accionistas

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se realizado em dinheiro neste acto quanto a quarenta por cento, devendo os restantes sessenta por cento serem realizados, também em dinheiro no prazo de três anos.

2 — O capital social está dividido em dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

3 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem voto ou remíveis.

ARTIGO 4.º

1 — As acções serão ao portador.

2 — Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

3 — Os títulos poderão ser desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior a pedido dos accionistas.

4 — As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá emitir obrigações, tituladas ou escriturais, de todos os tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Os títulos representativos das acções, bem como os das obrigações, serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — Na subscrição de novas acções terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem, ou nos termos definidos pela assembleia geral.

2 — O accionista que não realizar integralmente, no prazo estabelecido o capital que tiver subscrito ficará sujeito aos juros de mora e durante o prazo de tolerância que o Conselho administração vier a fixar.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, sem que o pagamento tenha sido efectuado, o accionista perderá o seu direito à subscrição das novas acções a favor dos restantes accionistas, na proporção das acções que estes já possuírem.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração;
- O fiscal único ou o conselho fiscal.

A) Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

3 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outro accionista ou por quem a lei imperativa atribuir esse direito. Os accionistas estrangeiros poderão fazer-se representar por não accionistas de nacionalidade portuguesa. As pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que, para o efeito, designarem.

4 — Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta.

5 — Os membros dos órgãos sociais, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 10.º

1 — Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções, averbadas ou registadas em seu nome nos livros da sociedade ou depositadas nos cofres desta ou em instituição de crédito e dele façam prova.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Todos os arredondamentos dos votos que caibam aos accionistas são determinados por defeito.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir no primeiro trimestre de cada ano, a fim de:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;
- Eleger, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e da comissão de remunerações;

e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na convocatória.

2 — O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal/fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei ou na falta dele, correspondentes a cinco por cento do capital social e que lho requeiram em carta com assinatura reconhecida pelo notário em que se indiquem com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a assembleia.

3 — A assembleia geral convocada a requerimento dos accionistas não se realizará se não estiverem presentes os requerentes que sejam titulares de acções que totalizem no mínimo, o valor exigido para a convocação da assembleia.

4 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

5 — Os assuntos incluídos nos termos do número anterior não serão objecto de apreciação pela assembleia geral, se, dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia, se não encontrar na reunião o número exigido para tal requerimento.

ARTIGO 13.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e, na convocatória, pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

2 — A assembleia geral só pode funcionar e deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, accionistas que, no seu conjunto, sejam titulares de acções que correspondam a dois terços do capital social.

3 — Não podendo funcionar em primeira reunião, por falta de quórum, será convocada, nos termos legais, nova reunião que poderá funcionar e validamente deliberar, seja qual for o n.º de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

B) Conselho de administração

ARTIGO 14.º

O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete membros, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos pela assembleia geral, e que estão dispensados de prestar caução, salvo disposição de norma imperativa em contrário.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho de administração, para além do mais consignado na Lei e nestes estatutos:

a) Definir as políticas gerais da sociedade e aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como os relatórios trimestrais de execução;

b) Estabelecer a organização interna da Sociedade e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;

c) Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;

d) Executar as deliberações da assembleia geral;

e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se deles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

f) Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;

g) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante;

h) Contrair quaisquer obrigações, nomeadamente empréstimos ou outras obrigações financeiras semelhantes;

i) Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços;

j) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

l) Prestar cauções ou garantias;

m) Celebrar contratos de arrendamento, aluguer de longa duração, leasing, quer quanto a bens móveis quer quanto a imóveis;

n) Proceder, no caso de falta ou impedimento definitivos de algum administrador, à sua substituição, por cooptação, dentro dos 60 dias a contar da sua falta, cessando o administrador designado as suas funções no fim do período para o qual os outros administradores foram eleitos.

ARTIGO 16.º

1 — Nos casos em que a lei não o proíba, o conselho de administração pode delegar as suas competências em quaisquer dos seus membros.

2 — Em especial, o conselho de administração pode incumbir uma comissão de exercer permanente e colectivamente a gestão corrente da sociedade, que tomará o nome de comissão executiva e que será constituída por um n.º ímpar de administradores, no máximo de três elementos.

ARTIGO 17.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

a) Dois administradores;

b) Um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhes tiverem sido atribuídos.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

2 — As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3 — As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

4 — Em caso de empate nas votações o presidente terá voto de qualidade.

5 — Qualquer Administrador poderá fazer-se representar em reunião por outro mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

C) Fiscal único ou conselho fiscal

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que, nos termos da lei, terá um suplente.

2 — A sociedade pode optar por eleger um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos (um dos quais presidente) e um suplente.

3 — Um membro efectivo e um suplente do conselho fiscal, ou no caso de a fiscalização ser exercida por um fiscal único, este e o seu suplente, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

4 — Cabe ao presidente convocar e dirigir as reuniões do conselho, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 20.º

1 — O conselho fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

2 — O conselho reúne-se sempre por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 21.º

1 — Anualmente será dado um balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo reserva legal;

b) O montante necessário para pagamento da remuneração variável do conselho de administração, se a ela houver lugar;

c) O restante, para dividendo a todos os accionistas, salvo se assembleia geral deliberar, por maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

2 — A sociedade poderá distribuir aos accionistas adiantamentos sobre lucros, no decurso dos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 — A assembleia geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

ARTIGO 22.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

ARTIGO 23.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, em primeira convocatória.

2 — Em segunda convocatória, pela maioria do capital presente.

ARTIGO 24.º

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar doutro modo.

ARTIGO 25.º

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca da Sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 26.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação em assembleia geral dos accionistas.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Batista Graça*. 2005199494

MARINHA GRANDE

CANIVIDRO — FABRICAÇÃO DE VIDRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01058; identificação de pessoa colectiva n.º 502733942; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 16/20051110.

Certifico que na sociedade em referência foram alterados os artigos 2.º, 4.º, e 5.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade passa a ter a sua sede na Zona Industrial do Casal da Lebre, na Rua da Finlândia, lotes 46-A e 46-B, freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dois euros, e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de oitenta e três mil cento e trinta e quatro euros, cada uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — O sócio Marco António Marques Martinho passará a ser gerente da sociedade oito dias após a data da sua comunicação, por escrito, à sociedade e aos restantes sócios, da sua manifestação de vontade, nesse sentido, sem prejuízo de aquele mesmo sócio poder ser designado em assembleia geral da sociedade, bastando para o efeito os votos favoráveis de um terço do capital social.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748682

VITRANSFOR — COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00952; identificação de pessoa colectiva n.º 502465352; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 06/20051018.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 18 de Outubro de 2005.

Conferido, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748542

CARFI — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E MOLDES, S. A. (anteriormente denominada CARFI — FÁBRICA DE PLÁSTICOS E MOLDES, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00455; identificação de pessoa colectiva n.º 501221387; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 03/20051013.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de transformação, cujo contrato tem o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de CARFI — Fábrica de Plásticos e Moldes, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede social na Rua do 1.º de Janeiro, lugar da Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, podendo o conselho de administração, mediante deliberação, deslocá-la para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

2 — Pode, igualmente, o conselho de administração deliberar por unanimidade a constituição ou a extinção de quaisquer formas locais de representação, no País ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a fabricação de artigos de matérias plásticas e moldes.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá associar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas adquirir ou alienar livremente participações no capital de outras empresas, mesmo quando reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto de umas e de outras não apresentem nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social, e bem assim gerir a carteira de títulos que lhe pertença.

ARTIGO 5.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, votos e obrigações

ARTIGO 6.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de € 50 000, titulado por 50 000 acções de valor nominal de € 1 cada uma.

2 — As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, cabendo os encargos da conversão aos accionistas interessados.

3 — Os títulos representativos das acções poderão ser livremente agrupados ou divididos a requerimento do respectivo accionista.

4 — As acções encontram-se sujeitas nos termos da lei ao regime de registo, sendo objecto de um depósito junto de uma entidade bancária ou de uma instituição financeira reconhecida.

ARTIGO 7.º

Na eventualidade do capital social ser aumentado por entradas em dinheiro observar-se-á o legalmente prescrito quanto ao direito de preferência dos accionistas na subscrição de novas acções.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral e nos termos previstas na lei, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá amortizar quaisquer acções pertencentes a accionistas que utilizem as informações obtidas na sociedade para fins estranhos a esta, de modo a causar prejuízo à própria sociedade ou a qualquer accionista.

2 — O valor da amortização será o do último balanço aprovado, devendo a respectiva contrapartida ser depositada no prazo de 180 dias a contar da data de deliberação de amortização.

ARTIGO 10.º

1 — É livre a transmissão de acções ao portador, estando apenas sujeita às limitações legais.

2 — Caso as acções sejam convertidas em nominativas, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, será livre a transmissão de acções entre os accionistas, bem como para os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3 — Para além do referido no número anterior, e em qualquer outra transmissão de acções entre vivos, os accionistas gozarão de direito de preferência, nos seguintes termos:

a) O accionista deverá comunicar ao conselho de administração o número de acções que pretende alienar, a identidade do ou dos propositos adquirentes e o preço da transmissão, caso seja feita a título oneroso;

b) No prazo de 10 dias a contar da recepção desta comunicação, a administração informará os demais accionistas do projecto detalhado da alienação;

c) Nos 15 dias seguintes à sua recepção os accionistas interessados comunicarão ao conselho de administração a sua intenção de exercer o direito de preferência;

d) De imediato o conselho de administração notificará os accionistas do número de acções que poderão adquirir, já que, havendo vários interessados, as acções serão repartidas na proporção das que já detêm no capital social;

e) O conselho de administração notificará-os ainda para efectuar o pagamento das acções no prazo de 10 dias, mediante cheque à ordem do accionista alienante;

f) A ausência de resposta prevista na alínea c) supra ou do pagamento atempado conforme a alínea e) determina o não exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais: assembleia geral

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, pelos membros da respectiva mesa, pelos membros do conselho de administração e pelo fiscal único.

2 — O accionista que seja pessoa colectiva será representado por um gerente ou administrador que fará prova dessa qualidade antes do início dos trabalhos.

3 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário eleitos para cada quadriénio, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral reúne anualmente nos termos da lei e sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas a fim de:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os no todo ou em parte;

d) Proceder às eleições que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídas, ou aquelas que eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior.

3 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que o conselho de administração ou o fiscal único solicitem a sua convocação ao presidente da mesa ou quando essa convocação for requerida por accionistas em petição fundamentada e nos termos legalmente admitidos.

4 — As deliberações sobre a suspensão, substituição e destituição de administradores, eleições dos membros dos corpos sociais, aumentos de capital e alterações de estatutos só poderão ser tomadas pelos votos correspondentes a três quartos do capital social.

ARTIGO 14.º

Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por um outro accionista, por um membro da administração da sociedade ou por um representante legal, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral reunirá, por regra, na sede social.

2 — A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, com a presença de accionistas que representem pelo menos metade do capital social, podendo a convocatória, obedecendo aos formalismos legais, desde logo convocar simultaneamente a segunda reunião a ter lugar quando na primeira não haja quórum, que funcionará com a presença de qualquer número de accionistas.

3 — A reunião anual ordinária da assembleia geral terá lugar dentro dos três meses seguintes ao termo do ano civil ou, caso a sociedade deva apresentar contas consolidadas ou aplique o método da equivalência patrimonial, no prazo de cinco meses a contar da mesma data.

4 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente, convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido do fiscal único, do conselho de administração ou de accionistas que representem no mínimo cinco por cento do capital social.

5 — Qualquer reunião poderá ser continuada noutro dia e hora, quando determinado pelo presidente da mesa, caso não seja possível concluir os trabalhos sem necessidade de nova convocatória.

6 — Sobre matérias relacionadas directamente com fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social, para que a assembleia possa iniciar os seus trabalhos e deliberar.

ARTIGO 16.º

1 — Tem direito a voto o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Possuir um número de acções não inferior a cem;

b) Ter pelo menos esse número de acções registadas ou depositadas em seu nome nos termos legais dando conhecimento à sociedade até oito dias antes da assembleia geral.

2 — Cada cem acções dá direito a um voto.

ARTIGO 17.º

1 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exigir maioria qualificada e sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 13.º

2 — Só serão válidas e eficazes as deliberações aprovadas por maioria de dois terços do capital e que versem sobre:

a) Emissão e subscrição de acções;

b) Amortização e aquisição de acções;

c) Emissão de obrigações;

d) Aumento ou redução do capital social;

e) Alterações aos presentes estatutos;

f) Oneração ou alienação de imóveis da sociedade.

3 — As deliberações da assembleia geral vinculam todos os accionistas ainda que dissidentes, ausentes ou incapazes.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 18.º

1 — A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia geral, um dos quais será eleito presidente.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar.

3 — O conselho de administração, por deliberação unânime, poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados ou categorias de actos, mediante o instrumento legal para o efeito.

4 — O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO 19.º

A gestão corrente dos negócios sociais é da competência do conselho de administração que fica dispensado de prestação de caução pelo exercício das respectivas funções, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO 20.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 21.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gerência dos negócios sociais, e ainda:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral que não sejam contrárias à lei ou aos presentes;
- c) Nomear procuradores ou mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra da sua responsabilidade, bem como encarregar ou designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais em empresas participadas;
- d) Por unanimidade, criar, transferir ou suprimir quaisquer delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios, ou outra forma de representação, em qualquer local do país ou do estrangeiro e definir-lhe as suas funções;
- e) Providenciar sobre as faltas e impedimentos dos membros, e escolher quem deva preencher as vagas até à primeira assembleia geral, que deverá ratificar a nomeação ou escolher outros;
- f) Representação da sociedade na aquisição, edificação, alienação, ou oneração, ainda e parcial, de bens imóveis, participações sociais e aquisições de bens ou financiamentos superiores a € 50 000, que deverá ser feita com a intervenção de todos os membros do conselho de administração;
- g) Associação ou participação na constituição e formação de outras empresas ou grupos económicos, ainda que com diferente objecto social ou localizadas no estrangeiro por deliberação unânime do conselho de administração;
- h) Decidir sobre a forma de representação da sociedade nos órgãos sociais de empresas singulares ou colectivas, fixando as matérias sobre as quais os representantes deverão, antes de tomar decisões, ouvir o seu conselho de administração;
- i) Fixar vencimentos e atribuir gratificações ou qualquer outra forma de remuneração ou regalia às pessoas singulares ou colectivas previstas na alínea h) deste artigo;
- j) Deliberar sobre assuntos que, nos termos da alínea h) deste artigo, lhe sejam questionadas pelos representantes da sociedade noutras empresas, nomeada e expressamente quando nessas empresas esses assuntos sejam resolvidos por quórum especial;
- k) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, incluindo veículos motorizados;
- l) Aceitar a fiscalização das entidades mutuantes ou concedentes de garantias bancárias;
- m) Prestar cauções, avales e ou outras garantias em nome da sociedade mediante prévia deliberação unânime do conselho de administração;
- n) Outorgar ou assinar contratos de *leasing*, locação financeira e outros de idêntico teor;
- o) Sacar, aceitar, endossar, reformar e avalizar quaisquer títulos de créditos;

p) Movimentar as contas bancárias, procedendo a depósitos e levantamentos, assinando e endossando cheques, bem como abrir ou cancelar contas;

q) Representar a sociedade junto de quaisquer organismos públicos, nomeadamente Repartições de Finanças, Câmaras Municipais, Direcções-Gerais ou Ministérios, Conservatórias do Registo Predial e Comercial.

ARTIGO 22.º

As remunerações dos elementos que constituem o conselho de administração serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral ou pelo conselho de Remunerações eleito também por esta última.

ARTIGO 23.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais competirá a um fiscal único que será necessariamente um revisor oficial de contas.

2 — Em caso de impedimento, o fiscal único será substituído por um suplente, também revisor oficial de contas.

CAPÍTULO V

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

ARTIGO 24.º

O exercício social encerra em 31 de Dezembro de cada ano, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 25.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5 % para o fundo de reserva legal enquanto não estiver preenchido;
- b) Os quantitativos que a assembleia geral fixar para qualquer reserva;
- c) O restante para dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 26.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — Ao conselho de administração compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Órgãos sociais

ARTIGO 27.º

1 — Os mandatos de todos os órgãos sociais serão de quatro anos, sendo permitida a reeleição ou eleição para cargo diferente do exercício no mandato anterior.

2 — Feita a eleição, os membros dos órgãos sociais terão apenas de declarar aceitarem o cargo, considerando-se imediatamente empossados sem necessidade de outras formalidades.

3 — Os membros eleitos permanecerão em funções até serem eleitos e empossados os seus substitutos.

4 — Ocorrendo vagas em qualquer dos órgãos por qualquer motivo, poderão ser realizadas eleições parciais para preenchimento de tais vagas.

ARTIGO 28.º

Ficam desde já designados para o quadriénio de 2005-2009, os seguintes membros para os órgãos sociais:

- a) Mesa da assembleia geral: presidente — João Carlos Ferreira Figueiredo, casado, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Janeiro, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande; secretário: Dr.ª Ana Catarina Ferreira de Figueiredo, divorciada, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Janeiro, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande;
- b) Conselho de administração: presidente — Carlos João Gomes de Figueiredo, casado, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Janeiro, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande; vogais — Maria Graciete Ferreira Fazendeiro, casada, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Janeiro, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande; Dr.ª Guida Maria Ferreira Figueiredo, solteira, com domicílio profissional na Rua do 1.º de Janeiro, Amieirinha, 2430-024 Marinha Grande;

c) Fiscal único: efectivo — Dr. Luís Guerra Marques, revisor oficial de contas, com domicílio designado na Rua do Montepio, Marinha Grande; suplente — Dr. Luís Filipe Vicente Pinto, revisor oficial de contas, domicílio designado na Avenida do Dr. José Henriques Varela, Marinha Grande.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

22 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748844

HEBDÓMADA — COMÉRCIO DE CERÂMICA E VIDROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02612; identificação de pessoa colectiva n.º 507313054; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/20051011.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 11 de Outubro de 2005.

Conferido, está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748798

TAVTEC — GABINETE DE PROJECTO DE MOLDES IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01119; identificação de pessoa colectiva n.º 502917083; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051021.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Outubro de 1998.

Conferido, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748810

TECNIPOLIESTER DO LIS — TRANSFORMAÇÃO DE FIBRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02185; identificação de pessoa colectiva n.º 505666413; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 01/20051010.

Certifico que, na sociedade em referência, foi alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cento e dezassete mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sílvia Farto Coelho.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748879

PEIXARIA A ONDA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01338; identificação de pessoa colectiva n.º 503426210; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20051010.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Junho de 2005.

Conferido, está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748801

RODRIGUES & RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 114 do livro C-1; identificação de pessoa colectiva n.º 500404054; inscrição n.º 3352 do livro E-10; número e data da apresentação: 06/20051103.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 7 de Outubro de 2005.

Conferido, está conforme.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748500

R. VIDRO — ILUMINAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00878/900219; identificação de pessoa colectiva n.º 502294400; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 03 e 04/20051103.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o registo de cessação de funções dos gerentes, Manuel Ribeiro da Cruz e Idalina Rosa Paulo da Cruz, por renúncia.

Data: 10 de Outubro de 2005.

Certifico ainda que Dora Cristina Paulo da Cruz foi designada gerente.

Data: 11 de Outubro de 2005.

Conferido, está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748658

P. J. M. — CONSULTORES DE MOLDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01604; identificação de pessoa colectiva n.º 504267353; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 04/20051018.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Setembro de 2005.

Conferido, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011748453

CEMO — CONSULTORES DE MOLDES PORTUGUESES PARA EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 00630; identificação de pessoa colectiva n.º 501651160; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 04 e 06/20051011.

Certifico que TÉCNIMOPLÁS — Indústria Técnica de Moldes, L.^{da}, cessou as funções de gerente por renúncia em 16 de Setembro de 2005.

Mais certifico que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, e 5.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de CEMO — Consultores de Moldes Portugueses para Exportação, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da República, 26, Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos e representa-se por duas quotas, uma de valor nominal de vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos, pertencente ao sócio Arnaldo Morouço Ramos e outra de valor nominal de mil quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos, pertencente à sócia Isabel Vitória Pereira da Fonseca Ramos.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

1 — (*Mantém-se.*)
2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura de um gerente;
3 — Mantém-se designado gerente Arnaldo Morouço Ramos.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clárisse Ferreira dos Santos Batista*.
2011748666

JOSÉ MANUEL JORGE GASPAR, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02133; identificação de pessoa colectiva n.º 505668351; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 05/20051018.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 18 de Outubro de 2005.

Conferido, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clárisse Ferreira dos Santos Batista*.
2011748550

PERSONAL HOUSE — CONSTRUÇÃO DE CASAS DE MADEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02188; identificação de pessoa colectiva n.º 505899965; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 09/20051017.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 30 de Setembro de 2005.

Conferido, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clárisse Ferreira dos Santos Batista*.
2011748569

LISBOA**AMADORA****CONSTRUÇÕES SEBASTIÃO RAMALHINHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6726; identificação de pessoa colectiva n.º 502335173; data do depósito: 17082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2008544486

JÚNIOR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6857; identificação de pessoa colectiva n.º 502397950; data do depósito: 05082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2007610876

EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO DAMAIENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6650; identificação de pessoa colectiva n.º 502299797; data do depósito: 09082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2004898950

PREDIAMA — PREDIAL DA AMADORA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1021; identificação de pessoa colectiva n.º 501205560; data do depósito: 09082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2003204091

FEDA — CENTRO COMERCIAL DE FERRAGENS DA DAMAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1411; identificação de pessoa colectiva n.º 500110352; data do depósito: 03082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2008625923

TÁXI — TORDEIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 591; identificação de pessoa colectiva n.º 505422557; data do depósito: 10082004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2007470675

WORKSCREEN — AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 277; identificação de pessoa colectiva n.º 505943786; data do depósito: 13092004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2008539130

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MANUEL ROSA ANTÓNIO & ALVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1532; identificação de pessoa colectiva n.º 500265585; data do depósito: 10092004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2003.

9 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Dora Ferreira*.
2006215647

CASCAIS

RADIOMETER IBÉRICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 192 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 980201667; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 12/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do local de representação.

Local de representação: Avenida das Túlipas, 6, 8.º, B, Edifício Miraflores, Algés, concelho de Oeiras.

Capital afecto: € 49 879,79.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2008466892

TUV RHEINLAND PORTUGAL, INSPECÇÕES TÉCNICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 216 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502235438; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 50/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato com modificação, passando os artigos abaixo indicados a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Tuv Rheinland Portugal, Inspecções Técnicas, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 9/9-A, 3.º, Arquiparque, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de certificação de empresas nas áreas da qualidade, ambiente e segurança. Apoio na certificação de produtos; actividades de formação nas áreas da qualidade, ambiente, segurança e organização; realização de inspecções técnicas e controlo da qualidade de instalações, produtos e serviços.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado, é de quinhentos e setenta e nove mil euros e é representado por uma quota de igual valor pertencente à sócia Tuv Rheinland Ibérica, S. A.

2 — À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão cento e cinquenta e oito mil euros.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade, a sua representação fora e em juízo, activa e passivamente, fica a cargo da gerência.

2 — O gerente poderá ou não ter direito a uma remuneração, sendo que esta, a existir, será fixada pela assembleia geral. A remuneração do gerente poderá consistir, total ou parcialmente na participação nos lucros da sociedade, conforme o deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas aos sócios nos seguintes casos:

- Arresto, arrolamento, penhora ou caso a sociedade seja chamada a responder em juízo ou por obrigações do respectivo sócio;
- Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- Por interdição, inabilitação, morte, insolvência ou falência.

ARTIGO 7.º

1 — Com respeito pelo disposto no artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição ao sócio.

2 — A sócia poderá deliberar que, no decurso de um exercício, sejam realizados adiantamentos sobre lucros.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2010507070

KEYPOINT — CONSULTORIA CIENTÍFICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 251 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504803573; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 03/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo abaixo indicado, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KEYPOINT — Consultoria Científica, L.ª, e tem a sua sede no Edifício Premium, Alameda de Fernão Lopes, 16-A, bloco B, 5.º, Miraflores, freguesia de Algés.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil euros e corresponde à soma de seis quotas: uma do valor nominal de quarenta e oito mil euros pertencente à sócia Ana Margarida André Moita Macedo; uma do valor nominal de dezoito mil euros pertencente à sócia Sofia Isabel Garção Nunes; uma do valor nominal de seis mil euros pertencente à sócia Isabel Margarida de Almeida André; uma do valor nominal de vinte e sete mil euros pertencente ao sócio Hugo José Macedo Pedrosa; uma do valor nominal de dezoito mil euros pertencente ao sócio Fernando João de Matos Moreira; e uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Maria Inês Figueirinha Moital.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012266991

**LA RETOUCHERIE DE MANUELA, S. L.
(sucursal em PORTUGAL)**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 520 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 980288851.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

01 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 61/20051118.

Facto: cessação de funções de representante da sucursal, de Gema Blasco Rodriguez, por renúncia em 17 de Outubro de 2005.

02 — Apresentação n.º 62/20051118.

Facto: designação de representante da sucursal, de Alberto Fernandez Prieto, solteiro, maior, Rua da Costa Brava, 37, Madrid, Espanha.

Data da deliberação: 17 de Outubro de 2005.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012302408

FARMASIX — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 031 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505598698; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 18/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato com modificação, passando os artigos abaixo indicados, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de FARMASIX — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Edifício Vasco da Gama, 19, Quinta da Fonte, Porto Salvo, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a importação, produção, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos e químicos, ou de outros relacionados com a saúde, bem como a prestação de serviços a terceiros relacionados com aquelas actividades.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, representado por uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencente à sócia única Merck Sharp & Dohme, B. V.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas à sócia única prestações suplementares até ao montante do capital social.

2 — A sociedade pode celebrar contratos de suprimento com a sócia única, nos termos e condições que vierem a ser aprovadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, prestado mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — A sócia única exerce as competências que nos termos da lei competem à assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto do artigo quinquagésimo quarto do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — A sócia única pode fazer-se representar, para efeitos de adopção de deliberações que devam assumir natureza igual às deliberações da assembleia geral, por qualquer pessoa a quem confira poderes para o efeito, bastando para estabelecer a representação uma simples carta, telex, fax ou outro documento dirigido à sociedade, até à hora de realização da assembleia.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é gerida e representada por um ou mais gerentes, até ao número máximo de cinco gerentes, eleitos pela assembleia geral, a qual fixará a respectiva remuneração, se for caso disso.

2 — Em caso de pluralidade de gerentes, qualquer deles poderá exercer a plenitude dos respectivos poderes nos limites da lei.

3 — Os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos, contratos, ou em documentos estranhos aos negócios da sociedade, nem em nome dela conceder a outrem quaisquer garantias comuns ou bancárias.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos limites da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Autorização, exercício e aplicação de resultados

ARTIGO 11.º

A sócia única encontra-se autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO 12.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º

1 — O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

2 — A assembleia geral poderá deliberar, em determinado exercício, não distribuir lucros à sócia única.

3 — A assembleia geral pode deliberar a distribuição antecipada de lucros no decurso do exercício, desde que observados os requisitos legais.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 14.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos casos e nos termos previsto na lei.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*, 2010613872

JOMELCONTA — CONTABILIDADE E IMPOSTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06312 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502241772; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 40/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: designação de gerente de Hugo Ricardo Sobral de Melo Moreira, solteiro, maior, Estrada Militar, 82, rés-do-chão, Valejas, Barcarena, Oeiras.

Data da deliberação: 14 de Abril de 2005.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*, 2012266754

BGV — COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 836 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504753940; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 02/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo abaixo indicado, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social, é de cem mil euros, representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012266576

SIEMCA — SOCIEDADE MEDIADORA DE CAPITAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 184 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501720820; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 31/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 2.º, n.º 1.

Sede: Avenida de Salvador Allende, 99, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2009887417

PROFORNADIA — SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 986 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502631309; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 59/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 1.º, n.º 1.

Sede: Avenida do Comendador Nunes Correia, 68, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012310680

FETUS VITAE — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 185 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505896702; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 43/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 1.º

Sede: Rua de Marcos de Portugal, 6, 3.º, esquerdo, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012266770

DR. RECKEWEG — PORTUGAL — PRODUTOS HOMEOPÁTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 181 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504604384; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 09/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 1.º

Sede: Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 28, C/D, lugar e freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012266614

INFOCAPITAL — REPRESENTAÇÃO INFORMÁTICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 182 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506549143; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 10/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: n.º 1 do 2.º

Sede: Lagoas Park, edifício 11, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012274625

ZONA FIT — MANUTENÇÃO E BEM-ESTAR FÍSICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 845 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505825805; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 32/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 15 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2008602974

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO AUTOMÓVEL IDEAL DE ALGÉS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 04162 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501162542.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

17 — Averbamento n.º 03, apresentações n.ºs 06 e 07/20051122.

Facto: cessação de funções de gerente de Manuel da Silva Lopes, por renúncia em 16 de Novembro de 2005.

26 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 08/20051122.

Facto: cessação de funções de gerente de Gracinda Graça Lopes, por renúncia em 16 de Novembro de 2005.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2012267025

**MARCO PAULO DE ABREU, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 130 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507500415; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20051025.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento particular

No dia 25 de Outubro de 2005, Marco Paulo de Abreu, solteiro, natural do Funchal (Santa Luzia), Funchal, contribuinte n.º 181170256, residente na Rua dos Faisões, 21, 2.º, esquerdo, 2605-200 Belas, portador do bilhete de identidade n.º 9496836, emitido em 18 de Agosto de 2003, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação Marco Paulo de Abreu, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte fiscal n.º P 507500415, com sede na Rua da Quinta de Santa Marta, 2-A, 1495-171, Alto de Algés, Oeiras, que se há-de reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a denominação de Marco Paulo de Abreu, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e rege-se pelo presentes estatutos e de acordo com a lei aplicável.

2 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta de Santa Marta, 2-A, 1495-171, Alto de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, sem necessidade de prévia autorização do sócio único.

ARTIGO 3.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, auditoria, aconselhamento e assessoria de empresas; análise, especificação, desenvolvimento e manutenção de sistemas de apoio a negócios empresariais; importação, exportação, venda e revenda de sistemas informáticos (*hardware* e *software*); cedência de *Know-How* e direitos de propriedade; formação e actividades afins.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor pertencente ao sócio único, Marco Paulo de Abreu.

ARTIGO 5.º

Suprimentos

O sócio único poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO 6.º

Gerência

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, remunerados ou não, conforme for deliberado pelo sócio único.

2 — A sociedade vincula-se validamente com a assinatura de um dos gerentes.

3 — Os gerentes poderão administrar e representar a sociedade, de acordo com a legislação aplicável e o previsto nos presentes estatutos, tendo em conta os limites impostos pelas decisões do sócio.

4 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo número de gerentes que vinculem a sociedade.

ARTIGO 7.º

Negócios entre a sociedade e o sócio único

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 8.º

Resultados do exercício

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação de resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado pelo sócio único.

4 — Poderão ser feitos ao sócio único adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 9.º

Participações

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Disposições transitórias

ARTIGO 10.º

Obrigações anteriores ao registo da sociedade

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 11.º

Nomeação da gerência

Fica desde já, nomeado como gerente da sociedade, o sócio único, Marco Paulo de Abreu, solteiro, residente na Rua dos Faisões, 21, 2.º, esquerdo, 2605-200, Belas, portador do bilhete de identidade n.º 9496836, emitido em 18 de Agosto de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

ARTIGO 12.º

Levantamento do capital social

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento ou transferência do capital social depositado na instituição bancária em que tal depósito tenha sido realizado para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade, nomeadamente, às despesas de instalação e equipamento.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2010026993

**ANTASPARK — URBANIZAÇÃO E PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 919 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505275856; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 26/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Recondução dos membros do conselho de administração e fiscalização para o biênio de 2004-2005.

Data da deliberação: 12 de Janeiro de 2004.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
2005873411

TECTARQUI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E ARQUITECTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 416 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506222098; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Deslocação de sede.

Sede: Avenida de Tomás Ribeiro, 43, Edifício Neopark, bloco 2, fracção 2, G, Carnaxide, concelho de Oeiras.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012266738

RELATIVA — EMPRESA TÉCNICA DE CONTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 179 (Oeiras); inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 41/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerente de Hugo Ricardo Sobral de Melo Moreira. Data da deliberação: 14 de Abril de 2005.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012266762

EMBALEXPRESS — EMBALAGENS E EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 960 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504285572; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 14/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 28 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012274633

CODELPOR — COMERCIANTES DE ELECTRODOMÉSTICOS PORTUGUESES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 183 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503857432; inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 27/20051118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo abaixo indicado, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade continua a usar a firma CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A., e tem a sua sede em Miraflores, Rua do General Ferreira Martins, 6, 2.º, A, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

07 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 28/20051118.

Facto: cessação de funções de vogal do conselho fiscal de Afonso Joaquim Resende Nunes, por renúncia de 4 de Outubro de 2005.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012266703

VIDEIRA, FÉLIX & RODRIGUES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 175 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503593010; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 35/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos abaixo indicados, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade terá a sua sede na Rua de Visconde Moreira de Rey, 16-A, em Linda-a-Pastora, na freguesia de Queijas, concelho de Oeiras.

§ único. (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 7.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — As acções são representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções.

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo ao presidente convocar a assembleia de acordo com as disposições legais e estatutárias, assim como dirigir os trabalhos durante as reuniões.

2 — A convocação das assembleias gerais será feita por anúncio público publicado num jornal do concelho da sede da sociedade, ou por carta registada a todos os accionistas, nos termos da lei.

ARTIGO 19.º

1 — É da competência do conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — O conselho de administração pode nomear e exonerar directores e constituir mandatários, accionistas ou não, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

3 — O conselho de administração poderá contrair os empréstimos que considerar necessários para a realização do objecto da empresa, sem autorização prévia da assembleia geral, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos seus membros.

4 — Os administradores da sociedade ficam dispensados de prestar qualquer caução.

ARTIGO 26.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — A remuneração dos corpos sociais será fixada em assembleia geral ou por uma Comissão de Remunerações constituída por três elementos a eleger em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012275540

VIBIMEDI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 833 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507373766; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 05/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: designação de gerente de Ana Filipa Mestrinho Ferreira da Cunha, solteira, maior, Rua de Guerra Junqueira, 7, 2.º, G, Oeiras.

Data da deliberação: 8 de Novembro de 2005.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012275478

FAST ACCESS — OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMÉRCIO ELECTRÓNICO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 303 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504733370; número e data da requisição: 5431/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2004.

12 — Apresentação n.º 23/20051116.

Facto: designação dos membros dos órgãos sociais, para o ano de 2005.

Conselho de administração: presidente — Fernando Miguel Teixeira Matias; vogais — Luís Miguel Pinto Machado de Eça Pinheiro, casa-do, Rua de Vila Correia, 21, lote C, 22, esquerdo, Lisboa, e Luís Manuel Sanches Laginha de Sousa.

Fiscal único: Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por António Marques Dias, revisor oficial de contas; suplente: Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, revisor oficial de contas.

Data da deliberação: 29 de Março de 2005.

Está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012275524

ESCOLA DE TÊNIS MANUEL DE SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 182 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 502593580; inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 50 e 51/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012310672

AUTO MECÂNICA DE ALGÉS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00046 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500035849.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

04 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 27/20051116.

Facto: cessação de funções de gerente de Maria de Lurdes Magalhães Gonçalves Martins, por renúncia de 2 de Novembro de 2005.

05 — Apresentação n.º 28/20051116.

Facto: designação de gerente de Olívia da Conceição Esteves Miranda de Ornelas, casada, Rua do Dr. Manuel d'Arriaga, 40, 1.º, direito, Algés.

Data da deliberação: 12 de Novembro de 2005.

Está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012275443

ARTE E PIQUET — ATELIER DE CORTE E COSTURA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 925/031219 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506770826; inscrições n.ºs 1 e 3; números e data das apresentações: 08 e 09/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 08/20051123.

Cessação de funções de gerente de Maria José Jacinto Miranda, por renúncia em 23 de Setembro de 2005.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade passa a adoptar a firma Arte e Piquet — Atelier de Corte e Costura, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade mantém a sua sede na Rua Nova de Alfaroibeira, 6/8, loja 12, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encenar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade continua a ter por objecto a confecção e comércio de vestuário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes nomeados pelo sócio único.

2 — A gerência poderá ser remunerada, ou não, conforme for decidido pelo sócio único.

3 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2010027396

GÁSFUSÃO — INSTALAÇÕES DE GÁS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 698 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507026802; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 22/20051104.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 1.º, n.º I.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GÁSFUSÃO — Instalações de Gás, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua de Benjamim Ribeiro, 223, Alto de Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2012310478

LEAL, BALAS & RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 04020/810109 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501114912; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 43/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Redenominação do capital social com reforço do capital.

09 — Apresentação n.º 43/20051129.

Redenominação com reforço do capital.

Capital: € 5000, após o reforço de € 2007,21, realizado e subscrito em dinheiro, pelos sócios, em partes iguais.

Sócios e quotas:

- 1) Vítor Luís Teixeira Lopes — € 2500;
- 2) João Carlos Teixeira Lopes — € 2500.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2012302130

NATURA — CLÍNICA MÉDICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 772/970428 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503887447; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 39/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Fusão, reforço capital e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º

04 — Apresentação n.º 39/20051129.

Fusão, reforço do capital e alteração parcial do contrato.

Modalidade: transferência global do património.

Sociedade incorporante: a própria sociedade.

Sociedade incorporada: ITP — Instituto Técnico Profissional, L.^{da}

Montante do reforço: € 3004,30, na sequência da fusão.

Artigos alterados: 1.º, 2.º e 3.º

Termos da alteração: denominação alterada.

Objecto:

a) Prestação de serviços de saúde, de serviços médicos, paramédicos e exames complementares de diagnóstico;

b) Formação profissional, sistemas de informação, medicina, engenharia e gestão, ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, organização, consultoria, manutenção e apoio técnico nos mesmos ramos;

c) Representação, comercialização, logística, instalação e manutenção de equipamentos e *software*.

Capital: € 8989,87.

Sócios e quotas:

1) Maria dos Anjos Barradinhas da Silva Carracha Frutuoso — € 2394,23 e € 300,43.

2) Manuel Fernandes Frutuoso da Costa — € 3591,34 e € 2703,87.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de NATURA — ITP, Clínica Médica e Formação Profissional, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Portal das Terras, lote 3, 3.º, C, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação onde e quando for conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de saúde, de serviços médicos, paramédicos e exames complementares de diagnóstico;

b) A formação profissional, sistemas de informação, medicina, engenharia e gestão, ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho, organização, consultoria, manutenção e apoio técnico nos mesmos ramos;

c) Representação, comercialização, logística, instalação e manutenção de equipamentos e *software*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oito mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de dois mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte e três cêntimos, e outra do valor nominal de trezentos euros e quarenta e três cêntimos, ambas pertencentes à sócia Maria dos Anjos Barradinhas da Silva Carracha Frutuoso, e uma no valor nominal de três mil quinhentos e noventa e um euros e trinta e quatro cêntimos e uma de dois mil setecentos e três euros e oitenta e sete cêntimos, pertencentes ao sócio Manuel Fernandes Frutuoso da Costa.

2 — Poderão os sócios fazer os suprimentos que a sociedade carecer, sem qualquer limite, nas condições fixadas em assembleia geral. Que, em tudo o mais, se mantém o contrato social em vigor da socie-

dade incorporante, agora denominada, NATURA — ITP, Clínica Médica e Formação Profissional, L.^{da}

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2012302122

ASFI — 4 — RESTAuros DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 431/000705 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505025353; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação, com respectivo cancelamento da matrícula.

2 — Apresentação n.º 01/20051129.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 17 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2012269370

HORNOVA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS DA CASA AGRÍCOLA HORTA NOVA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 578/970117 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503805300; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 34/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação órgãos sociais para o quadriénio de 2005-2008.

06 — Apresentação n.º 34/20051129.

Facto: designação dos membros dos órgãos sociais, para o quadriénio 2005-2008.

Conselho de administração: presidente — Maria Emília Traça Duarte Madeira Pinto Rodrigues; vogais — 1) Nuno Miguel Duarte Madeira Pinto Rodrigues; 2) Vítor Manuel Duarte Madeira Pinto Rodrigues; suplente: Paula Leonor Duarte Madeira Pinto Rodrigues Castelo Branco.

Fiscal único: Francisco Manuel Constantino Pinto, revisor oficial de contas, Rua do Arco Marquês do Alegrete, 2, escritório 4.4, Lisboa; suplente — Paula Alexandra dos Santos Barros Simões, revisor oficial de contas, Rua do Sol ao Rato, 70, 1.º, Lisboa.

Data da deliberação: 12 de Abril de 2005.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2012302106

ROBERTS (CONSULTANCY SERVICES) — SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 258/000418 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504960342; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação, com respectivo cancelamento da matrícula.

02 — Apresentação n.º 15/20051129.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 16 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.
2012269311

ALINA — CABELEIREIRO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 213/020522 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 506138623; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Deslocação de sede dentro do mesmo concelho.

1 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 19/20051129.

Deslocação de sede.

Sede: Queijas, Rua de Cesário Verde, 80-C, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012276008

JOÃO ANTUNES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 403/010711 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505629917; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Deslocação de sede dentro do mesmo concelho.

Averbamento n.º 02, apresentação n.º 03/20051129.

Deslocação de sede.

Sede: Travessa de Pinto Correia, 13, Cruz-Quebrada, Cruz-Quebrada, Dafundo, concelho de Oeiras.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012275974

FCANNAS — IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMIÕES ATRELADOS E EQUIPAMENTOS PARA EQUÍDEOS BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EQUESTRE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 142/050415 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507205693; inscrições n.ºs 1 e 3; números e data das apresentações: 25, 26 e 27/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã de funções de gerentes e alteração parcial do contrato eliminado o n.º 3 do artigo 4.º, alterados os 4.º e 5.º (n.ºs 1 e 2).

01 — averbamento n.º 1, apresentação n.º 25/20051123.

Cessaçã de funções de gerente de Rodolfo José Rafael Caetano, por renúncia em 10 de Maio de 2005.

ARTIGO 4.º**Capital social**

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

2 — O capital social corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cinco mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Frederico José Gouveia Franco Cannas, ou Frederico José Gouveia Cannas, e outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Natércia Barreiros Gouveia Cannas.

ARTIGO 5.º**Gerência**

1 — A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Frederico José Gouveia Franco Cannas, ou Frederico José Gouveia Cannas, já nomeado gerente, e da sócia Natércia Barreiros Gouveia Cannas, ficando esta, desde já, nomeada nessa qualidade.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de eu medos sócios gerentes nomeados.

03 — averbamento n.º 1, apresentação n.º 27/20051123.

Cessaçã de funções de gerente de Natércia Barreiros Gouveia Cannas, por renúncia em 11 de Maio de 2005.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012266789

PREDIAL MANUEL & BRAGANÇA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 029/021204 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506357341; inscrições n.ºs 1 e 5; números e data das apresentações: 14 e 16/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã de funções de gerente, e designação de gerência.

01 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 14/20051123.

Cessaçã de funções de gerente de Carlos Manuel Bragança Pereira, por renúncia em 9 de Setembro de 2005.

05 — Apresentação n.º 16/20051123.

Designação de gerente, em 12 de Setembro de 2005, da sócia Santana Maria do Carmo Guerreiro Afonso André.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012267912

TECNOCARRO — ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05852/920109 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501577769; inscrições n.ºs 20 e 22; números e data das apresentações: 50 e 51/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã funções de administrador e designação de administrador.

20 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 50/20051123.

Cessaçã de funções de administrador de Carlos Manuel Rodrigues Lages, por renúncia em 27 de Agosto de 2005.

22 — Apresentação n.º 51/20051123.

Designação de administrador em 26 de Setembro de 2005, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2005, de Maria do Rosário Martins Raposo de Medeiros, solteira, Rua de Manuel Godinho Herédia, 26, Bairro do Restelo, Lisboa, para completar o mandato em curso.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012266207

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MORAIS PEDROSO & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 02241/920702 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501156399; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 12/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçã de funções de gerente.

09 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 12/20051123.

Cessaçã de funções de gerente de Ermelinda Martins Ribeiro, por renúncia em 6 de Agosto de 1999.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012267882

PRESTÍGIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08888/960605 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503714461; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 23/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 4.º

Nomeação de gerente da sócia Helena Maria Leiria dos Santos Oliveira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de seis quotas com os seguintes valores nominais, uma de doze mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Helena Maria Leiria dos Santos Oliveira; uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Ana Cristina dos Santos Oliveira; uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Ana Cláudia dos Santos de Oliveira; uma de quatrocentos e noventa e oito euros oitenta cêntimos uma de dois mil e um euros e vinte cêntimos, e outra de quatro mil setecentos e cinquenta euros, todas pertencentes ao sócio Carlos Manuel do Carmo Machado.

ARTIGO 4.º

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um dos gerentes ou de um mandatário.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2012267980

FRUTAS BÁTIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 247/020219 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505823594; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 02/20051123.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução da sociedade em liquidação.

3 — Apresentação n.º 02/20051123.

Dissolução.

Prazo para a liquidação: três anos a partir de 14 de Novembro de 2005.

Liquidatário designado: o sócio Sérgio Silveira.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2009875230

INVESVIA — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 486 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506586219; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 17/20051118.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 2.º

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão, directa ou indirecta, de investimento na área do turismo, bem como a exploração, gestão e investimentos no âmbito dos estabelecimentos hoteleiros com restauração.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2010048822

INFORLÁPIS — COMÉRCIO DE PAPELARIA, TABACARIA E INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9725 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503960020; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 32/20051105.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado seguinte:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 9 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2012266711

GIGABIT — INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 177 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501785132; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 19/20051118.

Certifico que foi registado o seguinte:

11 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 19/20051118.

Deslocação de sede.

Sede: Rua de Machado dos Santos, 113, 4.º, A, freguesia de Parede, concelho de Cascais.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2003186360

DÁ-ME IDEIA — SINALÉTICA E IDENTIDADE VISUAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 657 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505523221; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20051118.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 4, tendo sido aditado o artigo 9.º

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal cada uma de dois mil e quinhentos euros, uma na titularidade de cada um dos sócios Maria Antónia de Vasconcelos Pereira Gouveia e Nuno Eduardo Correia Lopes Portas.

ARTIGO 4.º

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria Antónia de Vasconcelos Pereira Gouveia e Nuno Eduardo Correia Lopes Portas.

ARTIGO 9.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogados os feitos legais dispositivos.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2012266665

PREDIBALEAL — GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 147 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505651149; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/20051118.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 39/20051118.

Recondução dos membros dos órgãos sociais.

Prazo: 2005-2008, para o concelho de administração; 2005, para a fiscalização.

Data da deliberação: 15 de Abril de 2005.

Conselho de administração: presidente — João Fernando Condeixa da Gama Castanheira, casado, Rua de D. José d'Avilez, 100, Cascais; vogais — Nuno Manuel Condeixa da Gama Castanheira, casado, Rua da Pintora Menez, lote 2, Cascais; Francisco Manuel Duarte da Gama Castanheira, casado, Avenida de João XXI, 78, 5.º, direito, Lisboa; Pedro Manuel Duarte da Gama Castanheira, casado, Ribeira das Vinhas, lote 1, piso -1, esquerdo, Cascais; e Tiago Marques Henriques Vieira de Castro, solteiro, maior, Rua de D. Luís de Ataíde, 187, São Domingos de Rana, Cascais.

Fiscal único — Lampreia & Viçoso, SROC, representada por José Martins Lampreia, revisor oficial de contas, Rua da Conceição, 85, 1.º, esquerdo, Lisboa; suplente — Donato João Lourenço Viçoso, revisor oficial de contas, Rua da Conceição, 85, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 2012265995

DIG DEEP — SERVIÇOS MARÍTIMO TURÍSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 138 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506431576; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 45 e 46/20051118.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 01, apresentação n.º 45/20051118.

Deslocação de sede.

Sede: Largo de Manuel Henrique Correia, lote 3, 5.º, C, Edifício Panorâmico, Caparide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

1 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 46/20051118.

Deslocação de sede:

Sede: Avenida de Salgueiro Maia, 1025, Parque Industrial Cotai, Praceta F, 10, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 2009986555

POLIBLOCO — INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2568 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501344063; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/20051107.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 2.º e 7.º

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a extracção e transformação de rocha mineral e ornamental, desaterros e aterros, comercialização, importação e exportação de rocha mineral e ornamental e de equipamentos de extracção de rocha mineral e ornamental. Indústria de construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Empreendimentos imobiliários, loteamentos e urbanizações.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e administração da sociedade pertencem a todos os sócios, já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se validamente em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 1000295987

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

AGÊNCIA LUSO COMERCIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 15 881/19401211; identificação de pessoa colectiva n.º 500010650; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/20020308.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação do capital e a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º e 2.º

ARTIGO 1.º

A Agência Luso Comercial, L.^{da}, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de 30 de Agosto de 1934, lavrada a fl. 23 v.º do livro de notas n.º 155-B no cartório do então notário Dr. José Peres de Noronha Galvão, continua a sua existência jurídica sob a mesma denominação, a sua sede em Lisboa, na Rua de São Julião, 110, 2.º, esquerdo, sendo por tempo indeterminado a sua duração, com início naquela data, e o seu objecto e o exercício do comércio em geral de importação e exportação de produtos de qualquer natureza, designadamente café e sisal e têxteis.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser mudada, assim como podem ser criadas agências, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo é de € 24 939,89 e corresponde à soma de duas quotas, uma de € 18 455,52 pertencente ao sócio José Cravino Rabaça da Mota Veiga, e uma de € 6484,37 pertencente a sócia Delfina Cravino Filipe Pereira da Mota Veiga.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*, 1000295855

BRITOLUSO — RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 911; identificação de pessoa colectiva n.º 505299097; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 101/20020327.

Certifico que entre João Tomás Varela e Nicholas Edward Walter Beedham foi constituída uma sociedade que se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação BRITOLUSO — Restauração e Bebidas, L.^{da}, e tem a sua sede na freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, na Travessa do Monte Carmo, 13-17, loja, 1200-276 Lisboa.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio de géneros alimentícios e de bebidas alcoólicas, actividade de restauração, snack-bar e bar, organização de festas e outros eventos de carácter lúdico, compra e venda dos adquiridos para prossecução do objecto social e de veículos automóveis, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e cem mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas:

a) Uma de quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio João Tomás Varela;

b) Uma de quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Nicholas Edward Walter Beedham.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — Por simples deliberação da gerência e observadas as formalidades legais, poderá a sede social ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — As reuniões das assembleias gerais serão convocadas pelo modo legal, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação social, bem como a sua representação em Juízo e fora dele cabe aos gerentes, sócios ou não sócios, designados em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de um gerente para que se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

2 — É desde já nomeado gerente o sócio João Tomás Varela.

ARTIGO 6.º

Em caso de morte, arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, poderá a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Disposição transitória

O gerente fica desde já autorizado a levantar da conta aberta em nome da sociedade, na Nova Rede do Banco Comercial Português, as importâncias necessárias para adquirir para a mesma o equipamento necessário para a sua instalação bem como para o pagamento de quaisquer outras despesas relacionadas com a sua constituição.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.
2009134036

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

IMOCAIXA — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5164/19941212; identificação de pessoa colectiva n.º 503321427; averbamento n.º 6 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 6/20051130.

Certifico que foi averbado o seguinte:

A Caixa Geral de Depósitos, S. A., designou para exercer o cargo em nome próprio António Martins Vara, Avenida das Forças Armadas, 2, 5.º, esquerdo, Lisboa, em substituição de António Manuel Maldonado Gonelha, que renunciou em 10 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2011142121

GUSTAVO DA CUNHA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8925/981215; identificação de pessoa colectiva n.º 504448951; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 05 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 07 e 08/20051202.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do fiscal único Mário de Sousa Borges, por ter renunciado em 8 de Setembro de 2005.

Nomeação de fiscal único, até ao final triénio em curso de 2004-2006, por deliberação de 30 de Setembro de 2005, Santos Pinho & Associados, SROC, L.ª

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2011912083

NEOSBOÇO — ESTUDOS E PROJECTOS DE ARQUITECTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 007/20000317; identificação de pessoa colectiva n.º 504854992;

averbamento n.º 3 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 09 e 10/20051202.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Nelson Manuel da Silva Régo, por ter renunciado com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2005.

Nomeação de gerente, por deliberação de 15 de Novembro de 2005, de Eduardo José Santos Pescaria Costa.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2011912032

IMI — IMAGENS MÉDICAS INTEGRADAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 64 018/860930; identificação de pessoa colectiva n.º 501721037; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 35 e inscrição n.º 39; números e data das apresentações: 13 e 14/20051202.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções dos administradores Carlos Augusto Rodrigues da Silva Prates, Nuno Montoya Jalles Tavares e Jorge Manuel Cannas da Silva Simões por terem renunciado e do fiscal único Silva Neves & Teresa Marques, SROC, por renunciado em 31 de Outubro de 2005.

Nomeação do conselho de administração e do fiscal único para o triénio de 2005-2007.

Conselho de administração eleito por deliberação de 7 de Setembro de 2005.

Presidente — José António Mendes Ribeiro; vogais — João Pedro da Cruz Sobral Picoto; Vítor Manuel Martins Pereira; Francisco José Coelho Estevens Rita; Fernando Manuel de Moura Coutinho Torrinha.

Fiscal único e suplente eleitos por deliberação de 2 de Novembro de 2005.

Efectivo — J. Monteiro & Associados, SROC, L.ª; suplente — Salvador Figueiredo Vás e Lima, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2011158818

HOMELY PROPERTIES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 716/20051202; identificação de pessoa colectiva n.º 507486536; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20051202.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, durará por tempo indeterminado e adopta a firma Homely Properties, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 21, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a detenção, gestão e exploração de imóveis e a prestação de serviços turísticos.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, através de deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social é de € 50 000, dividido em 10 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, estando integralmente realizado.

ARTIGO 5.º

1 — As acções serão todas ao portador e escriturais, podendo os títulos incorporar 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000, 2000 ou 5000 acções.

2 — Os títulos representativos de acções, provisórios ou definitivos, serão sempre assinados por um administrador ou por mandatário com poderes especiais para o acto, conforme o caso, podendo tal assinatura ser efectuada por meio de chancela.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, até à importância de metade do capital social realizado.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de dívida, os quais poderão revestir a forma meramente escritural.

ARTIGO 7.º

Nos termos da lei, poderá a sociedade adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de dois terços dos accionistas presentes, impor a todos os accionistas a realização de prestações acessórias, designadamente em dinheiro ou em serviços.

2 — As prestações acessórias poderão ser efectuadas a título gratuito ou oneroso, consoante o que for deliberado na assembleia geral que as determine, devendo, ainda, tal deliberação fixar as demais condições relevantes para a realização das prestações, designadamente no que se refere ao prazo e às condições da respectiva restituição, quando seja o caso.

CAPÍTULO III

Do órgão de administração e de fiscalização da sociedade e da comissão de vencimentos**Conselho de administração**

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número mínimo de três e máximo de onze membros, eleitos pela assembleia geral, podendo esta eleger um presidente e um ou mais vice-presidentes. Caso a assembleia geral não proceda a esta designação, deverá o conselho de administração, de entre os administradores eleitos, escolher o respectivo presidente, bem como, facultativamente, um ou mais vice-presidentes.

2 — O presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3 — Ao presidente cabe convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e atribuir funções aos restantes membros. Na falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas por um ou mais vice-presidentes por ele designados.

4 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

5 — Qualquer administrador pode fazer-se representar em reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente. Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

6 — É permitido o voto por correspondência nas reuniões do conselho de administração.

7 — Tendo o conselho de administração delegado a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva, o conselho deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

8 — Sem prejuízo do que se dispõe no n.º 1, a administração da sociedade poderá caber a um administrador único eleito pela assembleia geral aplicando se este as disposições relativas ao conselho de administração que não pressupõem a pluralidade de administradores.

ARTIGO 10.º

Ao conselho de administração compete exercer, em geral, os mais amplos poderes de administração da empresa, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO 12.º

1 — A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, ou a um conselho fiscal, consoante o que for deliberado em cada eleição pela assembleia geral.

2 — Havendo conselho fiscal, este será composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos de harmonia com a legislação em vigor, sendo o presidente designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

ARTIGO 13.º

1 — Fazem parte da assembleia geral os accionistas com direito a voto, desde que tenham averbadas em seu nome no registo de acções da sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, todas as acções com que pretendem exercer o direito de voto, ou comprovem, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro pela apresentação de certificado que legalmente substitua aquele registo.

2 — Os detentores de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão, assistir nem participar nas assembleias gerais de accionistas, podendo, no entanto, fazer-se representar nos termos gerais da lei.

ARTIGO 14.º

1 — Os accionistas que não possuem acções no valor nominal referido no artigo anterior poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta subscrita por todos os accionistas agrupados, apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral com cinco dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para reunião da assembleia geral.

2 — Um accionista pode fazer-se representar em assembleia geral por qualquer pessoa.

3 — Como instrumento de representação voluntária basta simples carta dirigida ao presidente da mesa e entregue na sede da sociedade, até três dias úteis antes do designado para a reunião.

4 — Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.

5 — No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral é convocada por publicação de aviso convocatório ou carta registada dirigida aos accionistas e reúne uma vez em cada ano, para os fins constantes do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, e sempre que o conselho de administração ou fiscal, fiscal único ou accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social o requeiram.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social.

2 — Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral delibera por maioria de votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, não sendo contadas as abstenções.

2 — A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais deve ser aprovada

por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Se, na assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alguns dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.

ARTIGO 18.º

Todas as votações, incluindo as eleições, serão feitas pela forma que o presidente da mesa da assembleia geral determinar.

ARTIGO 19.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, cujas faltas ou impedimentos serão supridos pela forma indicada no artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º

Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO 21.º

1 — O conselho de administração, o conselho fiscal ou o fiscal único e a comissão de vencimentos, assim como a mesa da assembleia geral, serão eleitos para mandatos que terão a duração que lhes for fixada pela assembleia geral e que na falta de fixação durarão por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2 — Quando haja lugar à eleição de administradores por cooptação, o período de exercício de funções pelo administrador assim eleito será o equivalente ao tempo de exercício de funções não completado pelo administrador substituído.

ARTIGO 22.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da comissão de vencimentos que não tiverem outras remunerações certas ou variáveis nesta sociedade poderão receber remunerações mediante senhas de presença atribuídas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do ano social

ARTIGO 23.º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, liquidação e disposições gerais.

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

2 — A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pelas destes estatutos e deliberações da assembleia geral.

3 — Ao conselho de administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

4 — Quando a liquidação seja feita pelo conselho de administração, pertencer-lhe-ão todos os poderes a que se refere o artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 25.º

Para as questões entre os accionistas e a sociedade, emergentes, quer dos presentes estatutos, quer dos actos sociais, fica estipulado o foro da comarca da sede social, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2011142172

INFORCOSMA — CONTABILIDADE E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 68 862/880701; identificação de pessoa colectiva n.º 502015420; número e data da inscrição: 16/20050720.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
2011912016

FORTIS LEASE PORTUGAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 715/20051202; identificação de pessoa colectiva n.º 507426460; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20051202.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Fortis Lease Portugal, Instituição Financeira de Crédito, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social da sociedade é na Rua de Alexandre Herculano, 50, 6.º, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes e estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação dos sócios.

3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, subscrever ou adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

4 — A sociedade poderá realizar, mediante deliberação do conselho de administração, todas as operações financeiras que lhe sejam permitidas por lei.

5 — A assembleia geral pode exigir de todos os accionistas, na proporção das respectivas participações no capital social, prestações suplementares até ao limite global de dez vezes o capital social da sociedade, a cada momento.

ARTIGO 3.º

A sociedade terá por objecto a prática de todas as operações permitidas aos bancos, com excepção da recepção de depósitos, designadamente, operações de crédito, incluindo a concessão de garantias e outros compromissos, locação financeira e factoring, operações de pagamento, emissão e gestão de meios de pagamento, transacções sobre instrumentos de mercado monetário e cambial, instrumentos financeiros a prazo, opções e operações sobre divisas, taxas de juro, mercadorias e valores mobiliários, participações em emissões e colocações de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos, actuação nos mercados interbancários, locação de bens móveis, nos termos permitidos às sociedades de locação financeira, e aluguer de veículos automóveis, como actividade meramente acessória, bem como outras operações análogas e que a lei lhes não proíba.

CAPÍTULO II

Capital social acções

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de dez milhões de euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — O conselho de administração fica desde já autorizado a aumentar, por uma ou mais vezes, o capital da sociedade através de novas entradas em dinheiro, até ao limite de vinte milhões de euros, estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento, o preço da emissão e designando as pessoas competentes para outorgar a correspondente escritura pública e realizar os actos preparatórios e subsequentes.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é representado por um milhão de acções nominativas no valor nominal de dez euros cada uma.

2 — As acções poderão ser representadas sob a forma escritural ou por títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções assinadas por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada ou por um ou mais mandatários para o efeito designados.

3 — A sociedade poderá emitir, nos termos previstos na lei, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais.

ARTIGO 6.º

Os accionistas têm direito de preferência no aumento de capital incluindo no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido, na proporção das acções que possuam, podendo exercê-lo no prazo de 21 dias, contados da expedição de carta registada que para esse efeito lhes seja dirigida.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão a terceiros das acções representativas do capital da sociedade fica sujeita à preferência dos restantes accionistas, nos termos previstos e regulados nos seguintes números.

2 — O accionista que pretenda transmitir as acções, a qualquer título, deverá notificar, por carta registada, os restantes accionistas dos elementos essenciais da transmissão, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do comprador, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

3 — Os restantes accionistas que pretendam exercer o respectivo direito de preferência deverão informar o accionista proponente da sua intenção, por carta registada, no prazo de 15 dias subsequente à data em que tiverem recebido a notificação prevista no número anterior e nas exactas condições estabelecidas na mesma.

4 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, se nenhum accionista tiver declarado que pretende exercer o seu direito de preferência, poderá o accionista proponente transmitir livremente as suas acções, nas condições e preços propostos.

5 — Havendo mais do que um accionista interessado em exercer o direito de preferência, as acções serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções que já detenham.

ARTIGO 8.º

1 — Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, considerar-se-ão suspensos os direitos inerentes às acções, excepto o direito de participação em aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, devendo a titularidade das acções que possuam ser comprovada à sociedade por qualquer das formas legalmente admissíveis, sob pena dos correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

2 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos três dias úteis de antecedência, em relação à data marcada para a respectiva reunião.

3 — Como instrumento de representação voluntária basta uma carta com a assinatura simples do representado, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas, eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 12.º

1 — As convocatórias para as reuniões da assembleia geral poderão ser feitas por cartas registadas expedidas com, pelo menos, 21 dias de antecedência.

2 — Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para a assembleia reunir no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

3 — O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral, sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, indicando com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

4 — Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO 13.º

1 — A cada conjunto de vinte acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas que sejam titulares de um menor número de acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos seus agrupados.

3 — A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto para deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, caso em que devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

4 — Em segunda convocação, a assembleia pode reunir e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital por eles representado.

5 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral, para um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente.

ARTIGO 15.º

A responsabilidade de cada um dos membros do conselho de administração será caucionada por alguma das formas admitidas por lei, na importância de € 5000, e pode ser substituída por um contrato de seguro a favor da sociedade, excepto se forem expressamente dispensados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo presidente, ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por ano.

2 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

3 — Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

4 — A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

5 — Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos a maioria dos seus membros.

6 — O conselho de administração deliberará sobre os assuntos agendados para a reunião, podendo, todavia, discutir e deliberar sobre outros assuntos relacionados com o objecto social.

7 — As deliberações do conselho de administração são aprovadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções.

8 — É permitido aos administradores o voto por correspondência.

9 — O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

8 — De cada reunião deve ser lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO 17.º

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

a) Exercer os mais amplos poderes de administração e de representação social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, alienar, ou por qualquer forma onerar, bens móveis ou imóveis ou direitos;

d) Constituir mandatários, fixando os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns administradores de certas matérias de administração, definindo em acta a sua competência.

2 — O conselho de administração poderá ainda delegar em dois ou mais administradores ou em uma comissão executiva a gestão corrente da sociedade, devendo a deliberação do conselho de administração fixar os termos e limites da delegação e, em caso de criação de uma comissão executiva, a composição e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador em quem o conselho de administração tenha delegado poderes;

c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;

d) Pela assinatura de um ou mais procuradores constituídos, nos termos dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

2 — Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único efectivo e a um suplente, eleitos por um ano pela assembleia geral, sendo possível a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único e o suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º

Ao fiscal único são atribuídos os poderes e deveres previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício social e distribuição de lucros

ARTIGO 22.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a reserva legal, têm a aplicação que a assembleia geral determinar, sem sujeição a qualquer limite mínimo obrigatório quanto à respectiva distribuição.

3 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 24.º

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários todos os membros do conselho de administração em exercício.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25.º

1 — Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais da sociedade para o ano de 2005:

a) Mesa da assembleia geral: presidente — Manuel Maria de Azevedo Soares de Meireles e Magalhães, casado, com domicílio profissional na Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º, em Lisboa; secretário — José Rafael Drago de Figueiredo Miguens Mendes, solteiro, maior, com domicílio profissional na Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º, em Lisboa.

b) Conselho de administração — Carlos Manuel da Silva Oliveira Sousa, casado, residente na Rua de Teixeira Lopes, 327, em Valbom, Gondomar; Patrick Hubert Piet Maria Vandeputte, casado, residente em 2140, Antuérpia, Karel de Preterlei, 126, na Bélgica; Claude Albert Marie Pierre Crespín, casado, residente em Drève Pittoresque, 47, B-1180, Uccle, na Bélgica.

e) Órgão de fiscalização: fiscal único efectivo — PricewaterhouseCoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.^{da}, com sede no Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 3.º, em Lisboa, inscrita na CMVM sob o n.º 9077 e inscrita na lista dos revisor oficial de contas sob o n.º 183, representada por António Alberto Henriques Assis, casado, residente na Avenida de Manuel da Maia, 11, 1.º, em Lisboa, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 815 ou por José Manuel Henriques Bernardo, casado, residente ria Quinta do Património, lote 27, 12.º, B, em Sacavém, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 903; suplente — Jorge Manuel Santos Costa, casado, residente na Avenida de Barbosa du Bocage, 107, 3.º, B, em Lisboa, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 847.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*. 2010646940

NIELY — SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE COSMÉTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 507/20050922 identificação de pessoa colectiva n.º 507401719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20050922.

Certifico que por José Marques Ribeiro da Silva, Júlia Calvelas de Campos e Silva Ribeiro da Silva, José António Rangel Pacheco e Da-

niel Fonseca de Jesus foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NIELY — Sociedade Luso Brasileira de Cosmética, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de A-da-Maia, 14, 1.º, freguesia de Benfica, cidade e concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto importação, exportação, distribuição, comercialização e representação de cosmética.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas no igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios, é livre e a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, mas, continuará com os sobreviventes ou os ca-

pazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

Disposição transitória

1 — Os sócios José Marques Ribeiro da Silva e Júlia Calvelas de Campos e Silva Ribeiro da Silva e a não sócia Júlia Luísa de Campos Ribeiro da Silva Corsini, casada, residente habitualmente na Estrada de A-da-Maia, 31-C, 5.º, direito, Lisboa ficam, desde já, nomeados gerentes.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2007523990

HIPERVIDROS, MONTAGEM DE VIDROS E ESPELHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 040/20030127; identificação de pessoa colectiva n.º 506266648; número e data da inscrição: 04/20051130.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 2003 e 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.
2003929355

FÉRIAS E NEGÓCIOS — VIAGENS E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 666/20051116; identificação de pessoa colectiva n.º 504966073; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 2/20051129.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato quanto ao n.º 2 do artigo 1.º, corpo do artigo 3.º e artigo 4.º

Reforço: 240,42 euros, em dinheiro, subscrito pelo sócio Márcio José da Rocha Ferreira.

Gerentes designados: João Fernandes Dias da Cunha e Márcio José da Rocha Ferreira.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Latino Coelho, 33-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho e cidade de Lisboa.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de cem mil euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de cinquenta e um mil euros pertencente ao sócio João Fernandes Dias da Cunha; uma de vinte e cinco mil euros pertencente ao sócio José Augusto Cardoso; e uma de vinte e quatro mil euros pertencente ao sócio Márcio José da Rocha Ferreira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio José Augusto Cardoso e sendo nomeados gerentes, a partir de hoje, os sócios João Fernandes Dias da Cunha e Márcio José da Rocha Ferreira.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes bastando para os actos de mero expediente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2011914825

GUJARAT, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 689/20051124; identificação de pessoa colectiva n.º 507521285; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20051124.

Certifico que entre os sócios Rashmi Kant Kanji e Rajesh Kanji foi constituída a sociedade em epígrafe cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GUJARAT, L.^{DA}
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Barão de Sabrosa, 38-A, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na promoção de investimentos no sector imobiliário, turístico e hoteleiro, a compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim, a administração de bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade ou a terceiros, a gestão de patrimónios imobiliários e a construção civil. Restauração, hotelaria e escola de restauração e hotelaria. Produção agrícola e comércio de vinhos e derivados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2011937299

LISBOA — 3.ª SECÇÃO**UNIMAL — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 661/010704; identificação de pessoa colectiva

n.º 505502593; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 02/051202.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 30 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*. 2009866150

TRANSPORTES JORGE & SOFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 459/000612; identificação de pessoa colectiva n.º 504895044; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 03/051202.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 30 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*. 2009866169

ZOFRAN — GESTORA DE ZONAS FRANCAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 807/051108; identificação de pessoa colectiva n.º 512020795; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 63/051117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 30 000 000\$ para 60 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 1.º, n.º 1 e 4.º, n.º 1, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ZOFRAN — Gestora de Zonas Francas, S. A., e tem a sua sede na Avenida de D. Carlos I, 44, 2.º, em Lisboa.

ARTIGO 4.º

1 — O capital é de sessenta mil contos, dividido e representado por sessenta mil acções de mil escudos cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Pela inscrição n.º 06; apresentação n.º 64/051117.

Com relação à sociedade em epígrafe foi registada a seguinte designação:

Designação do conselho de administração, por deliberação de 21 de Novembro de 1991.

Período: triénio de 1991-1993.

Armando Rodrigo Vieira Leite, residente na Rua do Infante Santo, 6.º, Porto;

José Augusto Gonçalves Martins, residente na Rua do Bonjardim, 224, 1.º, Porto;

Maria Alice Machado Leite, residente na Rua do Campo Alegre, 1607, 8.º, D, Porto.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010616146

SAMPLETEST — CONSULTORIA E GESTÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 748/041006; identificação de pessoa colectiva n.º 507113233; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 20/051117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de administradores, em 19 de Outubro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso (2004-2005).

David José Santos Pinto, residente na Avenida das Forças Armadas, 133, lote D, 6.º, direito, Lisboa;

Carlos António Rocha Moreira da Silva, residente na Rua das Motas, 164, Porto (presidente — em substituição de Fernando Gumuzio Iñiguez de Ozono).

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009124219

TESISOFT — TÉCNICOS DE SOTWARE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 491/040621; identificação de pessoa colectiva n.º 502849320; número e data da entrada: 17 283/051129.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2004.

Pela inscrição n.º 22; apresentação n.º 35/051129.

Com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 27 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009866037

VIDROALU — ESTRUTURAS DE VIDRO DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 257/020201; identificação de pessoa colectiva n.º 502325143; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 07 e inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 02 e 03/051125.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de Carlos Manuel Vieira de Espírito Santo, por renúncia em 14 de Janeiro de 2005, e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 14 de Janeiro de 2005 de João Manuel Felicidade Jácome, residente na Rua de Manuel Múrias, 2, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010646878

SEINPART — PARTICIPAÇÕES, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 031/011115; identificação de pessoa colectiva n.º 505376725; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 02 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 06 e 07/051124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da fiscalização de Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, SROC, e de António Alberto Henriques Assis (ROC), por renúncia em 28 de Junho de 2005, e a seguinte designação:

Designação de fiscal único, em 29 de Junho de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2003-2005.

Fiscal único efectivo: Pricewaterhouse Coopers, SROC, com sede no Palácio de Sottomayor, na Rua de Sousa Martins, 1, 3.º, Lisboa.
Suplente: Jorge Manuel Santos Costa (ROC), Avenida de Barbosa du Bocage, 107, 3.º, B, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2000997236

RAVE — REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 104/010112; identificação de pessoa colectiva

n.º 505272482; averbamento n.º 04 à inscrição n.º 06 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 16 e 17/051122.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções dos administradores José de Sá Braamcamp Sobral e de Luís Miguel dos Reis Silva, por renúncia em 26 de Outubro de 2005, e de José Luís Ribeiro dos Santos, por destituição em 7 de Novembro de 2005, e a seguinte designação:

Designação dos membros do conselho de administração:

Período: até ao final do mandato em curso (2004-2006).

Presidente: Luís Filipe Melo e Sousa Pardal, residente na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 98, 2.º, D, Lisboa.

Vogais: Alfredo Vicente Pereira, residente na Avenida de José Malhoa, 2, apartamento 1309, Lisboa.

Romeu Costa Reis, residente na Rua de Coelho da Rocha, 41, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Carlos Alberto João Fernandes, residente na Rua do Professor Manuel Cavaleiro Ferreira, 3, 4.º, B, Lisboa.

Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro, residente na Rua do Abrunheiro, 10, Oeiras.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009929870

TELEMILÉNIO, TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 468/000615; identificação de pessoa colectiva n.º 504843338; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 33/051121.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao n.º 2 do artigo 4.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

2 — Podem ser exigidas ao sócio prestações suplementares, a realizar nos termos por si deliberados, até ao montante global de quarenta milhões de euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2011355664

SWISSCOM EPWLAN — SERVIÇOS DE INTERNET, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 316/040422; identificação de pessoa colectiva n.º 506861872; averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 22/051125.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação de sede: Rua do Alecrim, 73, freguesia de São Paulo, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2007845938

ROSEMAY — REVISTAS E ARTIGOS DECORATIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 595/000803; identificação de pessoa colectiva n.º 505067730; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 14/051124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 5 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010028945

SEMINV — INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 289/000410; identificação de pessoa colectiva n.º 504703315; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 05 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 08 e 09/051124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da fiscalização de Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, SROC, e de António Alberto Henriques Assis (ROC), por renúncia em 28 de Junho de 2005, e a seguinte designação:

Designação de fiscal único, em 29 de Junho de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2003-2005.

Efectivo: Pricewaterhouse Coopers, SROC, com sede no Palácio de Sottomayor, na Rua de Sousa Martins, 1, 3.º, Lisboa.

Suplente: Jorge Manuel Santos Costa (ROC), com sede na Avenida de Barbosa do Bocage, 107, 3.º, B, Lisboa.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2000997228

SCS — SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 859/010914; identificação de pessoa colectiva n.º 505403668; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 25/051118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de administradores, em 31 de Outubro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2004-2006.

João José Saraiva Torres, residente na Rua de Teófilo de Carvalho dos Santos, 7, 1.º, direito, Lisboa.

Eugénio André da Purificação Carvalho, residente na Rua de Carolina Michaelis de Vasconcelos, 1, 4.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009113071

SAF — SISTEMAS AVANÇADOS DE FORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 656/010703; identificação de pessoa colectiva n.º 502729678; averbamento n.º 03 à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 06 e 07/051118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da fiscalização de Carlos Marques Bernardes, por renúncia em 7 de Março de 2005, e a seguinte designação:

Designação do fiscal único suplente, em 31 de Outubro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2004-2006.

César Abel Rodrigues Gonçalves (ROC), residente na Rua de Bernardo Santareno, 27, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2006690213

SFS — STADLER — SUCURSAL EM PORTUGAL

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 206/000316; identificação de pessoa colectiva n.º 980191513; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 34/051122.

Certifico que, com relação à representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal) em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração da representação.

Disposição alterada: firma.

SFS INTEC SAS — Sucursal em Portugal.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2006372904

STATUS-CAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 948/001128; identificação de pessoa colectiva n.º 505168669; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 56/051117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de trinta e um mil duzentos e cinquenta euros e outra no valor nominal de noventa e três mil setecentos e cinquenta euros, ambas do sócio Vítor Jorge César Gouveia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010616090

THERIAGA & MIRANDA — SERVIÇOS DE CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 180/040308; identificação de pessoa colectiva n.º 506824136; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 29/051129.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 3 de Novembro de 2005.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010647963

RENT-A-WALL — RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 672/030917; identificação de pessoa colectiva n.º 506631141; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 30/051124.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 30 de Agosto de 2005.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2010037960

SKYSOFT PORTUGAL — SOFTWARE E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 715/020802; identificação de pessoa colectiva n.º 504076418.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos:

Pelo averbamento n.º 03 à inscrição n.º 22; apresentação n.º 21/051117.

Cessação das funções de Henrique José Goulão Mendes Carvalho, por renúncia em 30 de Setembro de 2005.

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 26; apresentação n.º 08/051117.

Cessação das funções de Francisco Javier Martinez Cendejas, por renúncia em 6 de Outubro de 2005.

Pelo averbamento n.º 02 à inscrição n.º 26; apresentação n.º 22/051117.

Alberto de Pedro Crespo foi designado administrador delegado.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009124235

SPIDERNET — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 11 310; identificação de pessoa colectiva n.º 505010259; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 17/051121.

Certifico que, com relação à sociedade unipessoal em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação de sede: Rua de D. Duarte, 3, 5.º, esquerdo, freguesia de Santa Justa, Lisboa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009929241

S3S — ARQUITECTURA E CONSULTORIA AMBIENTAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 865/051124; identificação de pessoa colectiva n.º 507514041; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/051124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma S3S — Arquitectura e Consultoria Ambiental, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Prior, 11, 1.º, esquerdo, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria no âmbito de projectos térmicos e acústicos; ambientais; arquitectura e planeamento urbano.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, titulada em nome da sócia Helena Maria Poças Carreiro Massa, e outra do valor nominal de quinhentos euros, titulada em nome do sócio João Luís Poças Carreiro Massa.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante do dúpulo do capital.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, competem a quem for nomeado em assembleia geral, sócios ou não sócios.

2 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Helena Maria Poças Carreiro Massa.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros da sociedade.

4 — A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedade, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, a qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2010037944

SUNREST — HOTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 389/030502; identificação de pessoa colectiva n.º 506399869; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 68/051117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Nelson Manuel Freitas Fernandes e Joaquim dos Reis Cleto dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios, que ficam desde já designados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Gerência: incumbe a ambos os sócios.

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 69/051117.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções da gerência de José Filipe Ribeiro da Silva, por destituição em 26 de Setembro de 2005.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2011214904

VISCONDE SANTARÉM — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 071/021227; identificação de pessoa colectiva n.º 506068897; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 07 e inscrição n.º 08; números e data das apresentações: 41 e 42/051125.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador único Rodrigo Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, em 25 de Novembro de 2005, por destituição e a seguinte designação:

Designação de administrador único, em 25 de Novembro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso 2004-2007.

Carla Alexandra de Jesus Almeida Palitos, Rua das Amoreiras, 70, 12.º, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2007855984

SOL-AO-RATO, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 069/021227; identificação de pessoa colectiva n.º 506351076; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 7/051117.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos órgãos sociais, em 4 de Dezembro de 2004:

Período: triénio de 2005-2007.

Administrador único: Manuel Vieira de Faria, casado, Estrada das Telheiras, 102-D, moradia A, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — Matos, Soares & Vaz, SROC, Avenida das Túlipas, 10, rés-do-chão, B, Miraflares, Algés, Oeiras; suplente — Francisco Adriano Baptista de Castro Torres, casado, Rua de Julieta Ferrão, 12, esc. 304, Lisboa, (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009412893

VALLE-FLÔR, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 516/020509; identificação de pessoa colectiva n.º 505873192; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 32/051118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos órgãos sociais, em 3 de Outubro de 2005.

Período: triénio de 2005-2007.

Conselho de administração: presidente — Paulo Manuel de Valle Flôr Telles de Freitas, Avenida da República, 108, 5.º, Lisboa; vogais — Francisco José Fernandes Valgode, Rua de Joaquim Paço de Arcos, 2, 5.º, C, Lisboa; e Gilberto Tomé Pina Dias, Rua do Marquês da Fronteira, 8, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — J. Monteiro & Associados, SROC, Rua de Augusto Macedo, 10, C, escritório 2, Lisboa; suplente — Salvador Figueiredo Vás e Lima (revisor oficial de contas), Rua da Cidade de Cabinda, 32, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009128524

VINORUM — VINHOS PORTUGUESES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 852/051122; identificação de pessoa colectiva n.º 506632342; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 06/051122.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO 1.º

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade anónima com a denominação de VINORUM — Vinhos Portugueses, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade terá sede e estabelecimento em Lisboa, freguesia de Prazeres, na Avenida do Infante Santo, 4, 1.º, direito, 1350-179 Lisboa, do concelho de Lisboa, podendo a sede ser transferida, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto exportar, distribuir e comercializar vinhos e bebidas espirituosas e outros produtos.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros e é dividido em dez mil acções, cada uma com o valor nominal de cinco euros.

2 — O capital poderá ser elevado até cem mil euros, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração que fixará nos termos da lei e destes estatutos sociais, as condições de realização do aumento, nomeadamente, o diferimento na realização das entradas.

3 — As acções representativas do capital social conferem iguais direitos e obrigações, legais e estatutárias.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão obrigatoriamente nominativas, podendo assumir forma escritural.

2 — Pode haver títulos representativos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados.

4 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

5 — No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

6 — Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de acções da sociedade fica sujeita às limitações constantes do presente artigo.

2 — Nenhum accionista poderá adquirir a título gratuito ou oneroso, acções que adicionadas às que eventualmente já possuía, representem mais de vinte e cinco por cento do capital social.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer transmissão de acções a título oneroso, entre sócios ou para terceiros, nos termos em que tal transmissão seja admissível, atento o disposto no n.º 7 deste artigo, ficará ainda sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas nas condições abaixo fixadas.

4 — Qualquer accionista que pretenda alienar as suas acções informará do facto ao conselho de administração, por escrito, indicando o respectivo comprador, a quantidade e a categoria das acções a transmitir, bem como todas as condições do negócio, nomeadamente o preço, as condições de pagamento e garantias exigidas.

5 — O conselho de administração notificará, no mais curto espaço de tempo possível, sendo os respectivos custos de expedição da notificação de conta do alienante, os restantes accionistas, titulares de acções de qualquer das categorias, para comunicarem a intenção de exercer a preferência em relação às referidas acções, o que estes deverão fazer dirigindo-se ao conselho de administração, por escrito, nos 30 dias subsequentes ao envio da notificação para a preferência, indicando o número máximo de acções que pretendem adquirir.

6 — No caso de a quantidade de acções a alienar ser insuficiente para satisfazer as intenções de aquisição dos accionistas titulares de acções serão aquelas rateadas pelos interessados na proporção da quantidade de acções detida por cada um deles.

7 — Se o direito de preferência dos accionistas previsto nos números anteriores não for exercido relativamente à totalidade das acções a alienar, a transmissão será livre, a favor de pessoas singulares ou colectivas cuja actividade ou objecto social sejam a produção ou comercialização de vinhos e bebidas espirituosas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.

8 — Qualquer transmissão de acções efectuada em violação do presente artigo, será ineficaz para a sociedade, devendo o conselho de administração recusar-se a lavrar os respectivos registos nos títulos e no livro de registo de acções.

ARTIGO 8.º

1 — As limitações à transmissão previstas no artigo anterior não se aplicam às seguintes transmissões onerosas de acções:

a) As transmissões ocorridas entre pessoa individual ou colectiva e uma sociedade cujo capital e direitos de voto sejam maioritariamente detidos por aquela, directa ou indirectamente, ou vice-versa;

b) As transmissões ocorridas entre uma sociedade e outra sociedade cujo capital e direitos de voto sejam maioritariamente detidos, directa ou indirectamente por entidades que apresentem com o transmitente a relação a que se reporta a alínea anterior;

2 — Para que as transmissões a que se refere o número anterior possam ser realizadas sem lhes ser aplicável o disposto no artigo anterior é necessário que conste do respectivo negócio translativo a obrigação de o alienante e o adquirente manterem a relação que justificou a não aplicação do regime de limitação à transmissão de acções previsto no artigo anterior, por um período de três anos a contar da data de concretização da compra e venda.

3 — A transmissão de acções por sucessão moras causa é livre, sem prejuízo do respeito dos requisitos aplicáveis às transmissões a favor de terceiros e enunciadas no n.º 7 do artigo anterior.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho de administração não reconhecerá as transmissões de acções previstas no artigo anterior, as quais serão ineficazes para com a sociedade, enquanto não lhe forem fornecidos elementos suficientes para garantir o cumprimento do disposto no seu n.º 2, devendo em tal situação recusar-se a lavrar os respectivos registos nos títulos e no livro de registo de acções.

2 — Se a obrigação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior não for cumprida, ou não forem respeitados os requisitos aplicáveis a terceiros adquirentes, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º a sociedade pode amortizar as acções em causa nos termos previstos no artigo 32.º

ARTIGO 10.º

1 — Dependem de prévio consentimento da sociedade as transmissões de acções a título gratuito, com excepção do caso previsto no n.º 3 do artigo 8.º, ou por dissolução ou liquidação dos accionistas pessoas colectivas.

2 — A concessão ou recusa do consentimento deverá ser deliberada pelo conselho de administração dentro dos 30 dias subsequentes ao pedido formulado pelo transmissário ou liquidatários do accionista, podendo a transmissão efectuar-se livremente no caso de tal deliberação não ser tomada atempadamente.

3 — A sociedade pode recusar o consentimento com fundamento em qualquer seu interesse relevante, mas terá então que fazer adquirir as acções pelos accionistas ou por terceiros pelo valor real determinado nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

2 — Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os n.ºs 3 e 6 do artigo 7.º

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituíam e que até oito dias antes da realização da assembleia as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade.

2 — A presença nas assembleias gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto ou outras pessoas depende de decisão do presidente da mesa, mas a Assembleia pode alterar essa decisão.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral de accionistas poderá ser convocada através de carta registada, enviada aos accionistas para o domicílio constante do livro de registo de acções, com vinte e um dias de antecedência em relação à data da sua realização.

ARTIGO 14.º

1 — A cada grupo de 10 acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por dez do número de acções que possuam.

2 — Nenhum accionista poderá exercer os direitos de voto ou outros correspondentes a acções que excedam vinte e cinco por cento do capital social.

3 — O disposto no número anterior limita a possibilidade de representação dos accionistas nas assembleias gerais constantes do artigo seguinte.

ARTIGO 15.º

1 — Os accionistas individuais, caso existam, com direito a voto só se poderão fazer representar nas assembleias gerais por cônjuge, ascendente, descendente, membro do conselho de administração ou outro accionista com direito a voto.

2 — As pessoas colectivas serão representadas pelos seus representantes legais ou por quem para o efeito designarem, por escrito, até oito dias antes da data da assembleia.

3 — Se o presidente da mesa da assembleia tiver dúvidas sobre a autenticidade do instrumento escrito de representação referido nos números anteriores, poderá solicitar a respectiva autenticação através de reconhecimento notarial da assinatura com poderes para o acto, se for caso disso, ou certificação equivalente que deverão ser entregues na sociedade até ao início da assembleia.

4 — Os accionistas que sejam titulares de um número de acções insuficiente para conferir o direito a voto poderão agrupar-se com outros accionistas por forma a completar a quantidade mínima para tal efeito, fazendo-se representar na assembleia por um deles ou qualquer das pessoas referidas no n.º 1.

5 — O instrumento de agrupamento e representação deverá ser apresentado na sociedade com oito dias de antecedência em relação à assembleia a que se destina, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao vice-presidente da mesa substituir o presidente em caso de impedimento, temporário ou definitivo deste, bem como coadjuvá-lo na execução das suas tarefas.

3 — Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, as suas funções serão desempenhadas pelo accionista que maior número de acções tiver averbadas em seu nome.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral reunirá:

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou fiscal único e o presidente da assembleia geral o julgue conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital imposto por lei para este efeito.

ARTIGO 18.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo no que respeita às deliberações para as quais, por força de lei ou dos presentes Estatutos, seja necessária maioria diferente.

2 — Qualquer deliberação que incida sobre dissolução da sociedade, alienação ou oneração de bens imóveis e redução do capital social, com excepção da redução decorrente da amortização de acções prevista nestes Estatutos, necessitará de prévio parecer, não vinculativo, do fiscal único.

ARTIGO 19.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo ou outras modalidades.

ARTIGO 20.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 21.º

A sociedade é gerida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, devendo ter tantos administradores quantos os associados, num mínimo de três e num máximo de quinze titulares, sempre em número ímpar, salvo, se na mesma assembleia for previamente

te decidido alterar a composição do conselho de administração, durante o mandato correspondente.

ARTIGO 22.º

1 — O conselho de administração escolherá a seu presidente, se este não tiver sido designado pela assembleia geral aquando da eleição.

2 — O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

ARTIGO 23.º

1 — O conselho de administração elegerá uma comissão executiva, na qual delegará a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais.

2 — Competirá ao conselho de administração regular o funcionamento da comissão executiva, a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

3 — A comissão executiva será composta por três administradores, cabendo a presidência ao presidente do conselho de administração.

4 — O conselho de administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 24.º

Sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei e estes estatutos, ao conselho de administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, subordinando-se e dando cumprimento às deliberações dos accionistas, no que lhes são conferidos os mais amplos poderes.

ARTIGO 25.º

1 — Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e acções bancárias, terão validade quando assinados por:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador, se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo conselho de administração ou assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um dos mandatários.

ARTIGO 26.º

1 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do conselho o convoquem, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar; a carta de representação deverá indicar o dia e hora da reunião a que se destina.

3 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho.

ARTIGO 27.º

Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme deliberado na assembleia geral que os designar, ou na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada.

ARTIGO 28.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, que deverão ser revisores oficiais de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — O exercício do cargo de membro do fiscal único (conselho fiscal) é dispensado de caução, salvo se a assembleia geral o exigir.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados no balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral livremente

lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou outras que pretenda criar.

ARTIGO 30.º

O conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único poderá resolver fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 31.º

1 — Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinoharão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, apenas se assim for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

2 — Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as existentes.

ARTIGO 32.º

1 — Para além do caso previsto no artigo 9.º a sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

a) Quando em consequência de divórcio, separação de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens, as acções não forem, adjudicadas aos próprios accionistas;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente, ou quando, em consequência de qualquer processo judicial ou extrajudicial, um accionista perca o poder de livre disposição das mesmas;

c) Quando o accionista não celebrar e mantenha válido um contrato de comercialização de seus produtos, no âmbito do objecto da sociedade, ou quando esse contrato não seja pontualmente cumprido.

2 — A deliberação de amortização compete à assembleia geral e deverá ser tomada dentro de seis meses a contar da data em que chegar ao conhecimento do conselho de administração o facto determinante da amortização.

3 — Sem prejuízo das normas legais imperativas, a contrapartida da amortização será equivalente a setenta e cinco por cento da definida no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo o respectivo prazo de pagamento o fixado nesta norma.

ARTIGO 33.º

Para o julgamento de todas as questões entre os accionistas e a sociedade fica estipulado que será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Designação dos órgãos sociais, em 9 de Julho de 2003.

Período: quadriénio de 2003-2006.

Conselho de administração: presidente — António Aurélio Barroso de Carvalho, Outeiro, Felgueiras; vogais — António dos Santos Fernandes, Rua de Hermenegildo Capelo, 11, 1.º, direito, Palmela; Luís António Gomes dos Santos, Moçafaneira, Ventosa, Torres Vedras; Fernando Adriano Pinto, Rua do Dr. Antão de Carvalho, 51, 1.º, direito, Peso da Régua; Afonso Lopes Loureiro, Rua de Amorim Girão, 25, Viseu; Antero Ribeiro da Fonseca e Sousa, Casa da Taipa, Caramos, Felgueiras; Maria Teresa Mata Monteiro, Pátio do Seabra, lote 14, 1.º, esquerdo, Lisboa; Maria Antónia da Silva Figueiredo, Rua do Capitão Ramires, 4, 2.º, esquerdo, Lisboa; Alberto Henriques Coimbra, Carregueiro, Tondela; Manuel Rodrigues Seabra, Samel, Anadia; e José Frias Clemente, Lisei, Trancozelos, Penalva do Castelo.

Fiscal único: efectivo — Caiano Pereira, António e José Raimão, SROC, Rua de São Domingos de Benfica, 33, rés-do-chão, Lisboa; suplente — Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, Rua de São Domingos de Benfica, 33, rés-do-chão, Lisboa (revisor oficial de contas).

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009929675

SÁVIDA — MEDICINA APOIADA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 05431/941026; identificação de pessoa colectiva n.º 503293512; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 24/051118.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de administradores, em 3 de Outubro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso 2003-2005.

João José Saraiva Torres, Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, 7, 1.º, direito, Lisboa; Eugénio André da Purificação Carvalho, Rua de Carolina Michaelis de Vasconcelos, 1, 4.º, direito, Loures.

Em 18 de Novembro de 2005, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009113063

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CECLIROMA — CENTRO CLÍNICO ROMA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 1648; identificação de pessoa colectiva n.º 502787864; data da entrada: 121202.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

12 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Sancha Alves Carreira Mónico*.
1000295853

MARQUES & ABRANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 35 514; identificação de pessoa colectiva n.º 500134120; data da entrada: 301202.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2001.

12 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria de Lurdes Sancha Alves Carreira Mónico*.
1000295854

SINTRA

CONFER 7 — GESTÃO E APOIO EMPRESARIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 06938/920128; identificação de pessoa colectiva n.º 502701374; inscrições n.ºs 6 e 7; números e datas das apresentações: 28/050808 e 02/050928.

Certifico que foi depositada a acta de que consta a designação dos órgãos sociais para o triénio 2005-2007.

Administrador único: José Emídio Peralta Lucas.

Fiscal único: efectivo — José Francisco Antunes Rodrigues; suplente — Paulo Jorge Macedo Gambôa, por deliberação de 23 de Maio de 2005.

Foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de € 21 198,91 para € 50 000 e transformada em sociedade anónima conforme segue:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em 29 de Junho de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CONFER 7 — Gestão e Apoio Empresarial, S. A., e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Tascôa, 16, Complexo CREL-Belavista, piso 2, sala P, Massamá, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação do órgão de administração, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A administração da sociedade poderá estabelecer sucursais, bem como criar agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao respectivo encerramento.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria, consultoria de gestão, apoio administrativo às empresas, formação profissional, bem como a titularidade e gestão de participações sociais.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações, consórcios ou agrupamentos para melhor preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e prestações complementares

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50 000, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros.

2 — As acções são escriturais, podendo ser livremente convertidas em tituladas nominativas, a expensas dos accionistas interessados.

3 — Sendo convertidas em nominativas tituladas, existirão títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500 e 1000 acções, bem como quaisquer múltiplos de mil.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode, nos termos e condições que forem definidos em assembleia geral:

a) Emitir obrigações, convertíveis ou não em acções;

b) Adquirir, nos termos da lei, acções e obrigações próprias e fazer sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes.

2 — No caso de venda de acções próprias, os accionistas têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 7.º

1 — A transmissão de acções, excepto no caso de transmissões entre sócios ou respectivos cônjuges, ficará sempre subordinada ao consentimento prévio da sociedade, atentos os trâmites dos parágrafos seguintes.

2 — O accionista que pretenda transmitir as suas acções terá de o comunicar, por escrito, ao conselho de administração.

3 — O conselho de administração tem 30 dias, após a recepção do pedido escrito, para tomar uma decisão e comunicá-la, também por escrito ao accionista.

4 — No caso de recusa do consentimento para a transmissão de acções, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa ou adquiri-las ela própria.

5 — Para tanto o conselho de administração deverá convocar, no prazo de 60 dias, uma assembleia geral para deliberar sobre a aquisição de acções próprias.

6 — Se não for tomada uma decisão nos prazos acima referidos, torna-se livre a transmissão de acções.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar acções, sem consentimento dos seus titulares, nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, nos seguintes casos:

a) Por morte de qualquer accionista;

b) Pela mudança de estado civil dos accionistas singulares;

c) Pela dissolução ou mudança de titularidade, em mais de cinquenta por cento do respectivo capital social, dos accionistas pessoas colectivas;

d) Quando as acções sejam penhoradas, arrematadas ou arroladas, ou apreendidas em processo de falência ou insolvência;

e) Por comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade, por parte dos titulares das acções;

f) Por violação de cláusulas estatutárias;

g) Por acordo do respectivo titular.

2 — O valor das acções amortizadas é determinado de acordo com o último balanço aprovado, podendo a sociedade efectuar o respectivo pagamento em seis prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO 9.º

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão:

- a) Ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global correspondente a três vezes o capital social;
- b) Os accionistas ser chamados a efectuar suprimentos à sociedade, até ao montante equivalente a cinco vezes o capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral e poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes para mandatos de três anos.

3 — O mandato dos membros de qualquer dos referidos órgãos prorroga-se até à posse dos seus sucessores.

4 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — Os accionistas deliberam ou unanimemente por escrito ou em assembleia geral regularmente convocada para o efeito.

2 — A assembleia geral de accionistas será convocada sempre que a Lei o determine ou o conselho de administração ou o fiscal único entendam conveniente.

3 — A assembleia geral pode ainda ser convocada a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social.

4 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas e, além deles, também pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de direito de voto, sejam membros efectivos dos órgãos sociais.

5 — Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da assembleia geral que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates, quando autorizados pelo presidente de mesa.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral elegerá, de entre accionistas ou não, a respectiva mesa, composta por um presidente e um secretário.

2 — As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 13.º

1 — A cada cem acções corresponde um voto.

2 — A assembleia geral é constituída exclusivamente pelos accionistas cujas acções estejam averbadas ou depositadas em seu nome, pelo menos oito dias antes daquele em que a assembleia deva reunir em primeira convocatória.

3 — Os accionistas sem direito de voto podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia, quando autorizados pelo presidente da mesa.

4 — O depósito das acções ao portador pode ser feito na sede da sociedade ou em instituição de crédito com estabelecimento em território nacional.

5 — Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a estar presente, bastando para prova do mandato uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da mesa da assembleia geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

6 — As deliberações serão sempre tomadas por maioria, excepto quando a lei estipule diversamente.

ARTIGO 14.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços do capital social com direito a voto.

2 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 15.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

2 — Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

3 — No caso de impedimento ou falta definitiva de qualquer dos seus membros, o conselho de administração deve, num prazo de 60 dias a contar da data em que se verificar a situação de impedimento ou falta definitiva, conforme preferir, ou cooptar um novo membro ou providenciar pela convocação da assembleia geral para a respectiva eleição.

4 — A cooptação deve ser submetida a confirmação da assembleia geral seguinte.

5 — No período de tempo durante o qual a sociedade detiver um capital social que não exceda duzentos mil euros, a administração poderá ser assegurada por um administrador único, nos termos da lei, aplicando-se com as necessárias adaptações as cláusulas destes estatutos referentes à administração.

ARTIGO 16.º

Compete ao conselho de administração gerir e representar a sociedade, com os mais amplos poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO 17.º

1 — Salvas as excepções legais, para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, bem como para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura conjunta de dois administradores.

2 — Enquanto se verificar o previsto no n.º 5 do artigo 15.º, será bastante a assinatura do administrador único.

3 — O disposto nos números anteriores não impede a constituição de mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

ARTIGO 18.º

O conselho de administração reúne normalmente de três em três meses e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de dois administradores ou do fiscal único.

ARTIGO 19.º

Os administradores terão ou não direito a uma remuneração conforme a assembleia geral deliberar ou for decidido por uma comissão de vencimentos a eleger pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 20.º

A fiscalização da sociedade será atribuída a um fiscal único que terá um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, com as atribuições que a lei estabelece.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

O exercício social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser aprovado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 22.º

1 — Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para a constituição ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral.

2 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos ou a quaisquer outros fins.

ARTIGO 23.º

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade, determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

19 de Setembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*.
2009897935

PORTALEGRE

ELVAS

CLÍNICAS MÉDICAS ASSOCIADAS M. B., UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Elvas. Matrícula n.º 01284/020408; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051207.

Certifico que, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data de aprovação de contas: 1 de Dezembro de 2005.

Está conforme original.

14 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Catarina Pernas*.
2007039818

FRONTEIRA

VALADAS & CALHAU, RESTAURANTE E CERVEJARIA, L.ª

Sede: Rua da Nossa Senhora da Vila Velha, 37

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Fronteira. Matrícula n.º 00277/091205; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/091205.

Certifico que, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, foi publicada a escritura outorgada em 4 de Agosto de 2005, a fl. 40 do livro n.º 45-A do Cartório Notarial de Monforte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Valadas & Calhau, Restaurante e Cervejaria, L.ª, e tem sede na Rua de Nossa Senhora da Vila Velha, 37, freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas, mantidas ou extintas filiais, sucursais ou quaisquer outras formas legais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, e corresponde à soma de duas quotas iguais de € 2500 cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Joaquim Valadas Facadas e Sónia de Jesus Saruga Calhau.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será nomeada e destituída por simples deliberação social, com voto da maioria dos sócios.

2 — Ficam desde já nomeados ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre sócios sendo dispensado o consentimento da sociedade para as divisões e cessões porventura necessárias.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos.

ARTIGO 7.º

Em tudo o que não estiver no presente contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

12 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Moncacho de Sousa Martins*.
2001482442

PORTO

AMARANTE

SOMELIX — SOCIEDADE METALOMECÂNICA DA LIXA, L.ª

Sede: Zona Industrial de Carido, lotes 10-11, Figueiró (Santiago) Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 00960/19960319; identificação de pessoa colectiva n.º 503615480; data da apresentação: 20050916.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas referentes ao ano de exercício de 2004.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *António Luís Barbosa Ferreira*.
2010809637

CONSTRUTORA DO TÂMÉGA, S. A.

Sede: Rua de Cândido dos Reis, 171, São Gonçalo, Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 00030/19471118; identificação de pessoa colectiva n.º 500073945; data da apresentação: 20050726.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas referentes ao ano de exercício de 2004.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *António Luís Barbosa Ferreira*.
2010812069

VALONGO

JET CLASS — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 02611/011109; identificação de pessoa colectiva n.º 505756960; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 01/20051206.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi designada gerente Maria de Fátima Moreira e Moreira em 3 de Junho de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009685628

C. C. CAMPOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 122/20050215; identificação de pessoa colectiva n.º 507166612; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 01 e 02/20051205.

Certifico que cessou as suas funções de administrador único Daniel Filipe da Cunha Sousa Campos em 14 de Novembro de 2005, por renúncia.

Certifico ainda que foi designado administrador único, até ao final do mandato em curso, Júlio de Sousa Campos, casado, em 14 de Novembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009674707

METALVA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS DE VALONGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 00030/870119; identificação de pessoa colectiva n.º 501768378; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 05/20051206.

Certifico que o capital social foi aumentado, em dinheiro, pelos sócios, de € 49 879,78 para € 100 000, na proporção das suas quotas, e alterado parcialmente o seu contrato social, tendo ficado o artigo 3.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Moura Meireles e Gracinda Meireles Moreira.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675690

INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ERMESINDE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 44 980/19880414; identificação de pessoa colectiva n.º 501964614; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 01/20051202.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 2244,59 para € 150 000, integralmente subscrito em dinheiro pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade, pelo que o artigo 3.º ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros dividido nas seguintes duas quotas: uma do valor nominal de cem mil euros pertencente à sócia Idalina dos Anjos Fernandes Ribeiro de Meireles e outra do valor nominal de cinquenta mil euros pertencente ao sócio Vítor Plágio Ferreira Ribeiro de Meireles.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

5 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685490

IMOGALERY — CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 449/20011228; identificação de pessoa colectiva n.º 505662779.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano 2004.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*.
2009685610

RIGOROSA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 270/20051123; identificação de pessoa colectiva n.º 507508440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Manuel Dias Ribeiro, casado com Laurinda Barros das Neves Ribeiro, na comunhão de adquiridos, que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Rigorosa, Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua de Álvares Cabral, 493, Edifício 2000, apartamento 58, freguesia e concelho de Valongo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em demolições, escavações e terraplanagens. Reciclagem e transformação de pedra. Construção civil e obras públicas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Promoção imobiliária. Aluguer de máquinas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, compete ao sócio ou a não sócios, ficando desde já nomeado gerente ele sócio.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica desde já autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*.
2009675525

AV — ÁGUAS DE VALONGO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 13 300/20000714; identificação de pessoa colectiva n.º 505084040; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 06 e 07/20051125.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as suas funções de fiscal único: efectivo — Moreira, Valente & Associados — SROC, representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho, suplente — José de Oliveira Moreira, em 7 de Outubro de 2005, por renúncia, tendo sido designados, até ao final do mandato de 2004-2006, para fiscal único: efectivo — KPMG & Associados — SROC, S. A., representada por Jean Eric Gaign; suplente — Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, em 7 de Outubro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675622

CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA DE REGUENGA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 599/20020527; identificação de pessoa colectiva n.º 506170896; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051108.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, a mesma alterou a sede para a Travessa de Miguel Bombarda, 52, Ermesinde, Valongo.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685423

SERINVICTA — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS GRÁFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 06329/951009; identificação de pessoa colectiva n.º 502435445; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 01/20051128.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, a mesma alterou a sede para a Rua das Macieiras, 507, traseiras, Ermesinde, Valongo.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*. 2009685415

TÁXIS ALBINO NOVAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 14 572/20011019; identificação de pessoa colectiva n.º 505694808.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano 2004.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2011701775

SINESTAMP — ESTAMPARIA E GRAVURA TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 952/20040216; identificação de pessoa colectiva n.º 506793010; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 05/20051125.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, o contrato social foi alterado parcialmente, tendo ficado o artigo 3.º, n.º 1, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, sendo uma de quatro mil euros pertencente ao sócio José Fernando Luís da Silva e uma de mil euros pertencente à sócia Maria Aurora Araújo Luís.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

29 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675576

CUSTÓDIO SOARES SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 500081948; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20051212; pasta n.º 19 142.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente António Sérgio Ventura dos Santos, em 5 de Setembro de 2004, por óbito.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*. 2009685687

M. QUADRADO COSTA — COMÉRCIO DE MALHAS E TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 503349054; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051209; pasta n.º 15 053.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Maria Luísa Aguiar Coutinho da Costa, em 16 de Novembro de 2005, por renúncia.

9 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*. 2009685660

PAGO — DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 505936160; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 02 e 03/20051209; pasta n.º 55 564.

Certifico que cessou as suas funções de gerente Patrício Hernâni Araújo Gonçalves em 2 de Dezembro de 2005, por renúncia.

Certifico ainda que foi designado gerente Fernando João de Castro Afonso Cordeiro, divorciado, naquela mesma data.

9 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*. 2009685644

JORGE GUIMARÃES & VELOSO FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 804/20030401; identificação de pessoa colectiva n.º 506519821; inscrição n.º 2 número e data da apresentação: 01/20051207.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 8 de Outubro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*. 2009685636

MANUEL ANTÓNIO MORAIS LOUREIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 277/20010821; identificação de pessoa colectiva n.º 505654997; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20051125.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as suas funções de gerente Manuel António Morais Loureiro em 10 de Dezembro de 2004, por óbito.

29 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675614

NORTEÁGUAS WORLD TRADING DRILL ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 363/20011018; identificação de pessoa colectiva n.º 505666472; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 04/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram designados os seguintes órgãos sociais para o quadriénio de 2005-2008, por deliberação de 3 de Fevereiro de 2005:

Administrador único — Rui Nuno Alves da Silva, solteiro, maior.
Fiscal único: efectivo — Mendes, Ferreira & Soutinho, SROC, L.^{da}, representada por José Augusto da Silva Mendes, casado; suplente — Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira, solteira, maior.

29 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675584

SANTORINI — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 361/20011018; identificação de pessoa colectiva n.º 505733510; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 05/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram designados os seguintes órgãos sociais para o quadriénio de 2005 a 2008, por deliberação de 3 de Fevereiro de 2005:

Administrador único: Manuel da Silva Dias, solteiro, maior, fiscal único: Mendes, Ferreira & Soutinho, SROC, L.^{da}, representada por José Augusto da Silva Mendes, casado.

Fiscal suplente: Manuela Fernanda Barroso Vilela Ferreira, solteira, maior.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675568

**O PANTANAL — COMÉRCIO DE ANIMAIS
DE ESTIMAÇÃO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 12 300/991222; identificação de pessoa colectiva n.º 504635387.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2009685334

**BAÚ COLORIDO — COMÉRCIO DE ARTIGOS
EM MADEIRA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 507418484/20050726; identificação de pessoa colectiva n.º 507418484; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 06 e 07/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as suas funções de gerente Joaquim Carlos Oliveira Neves, em 14 de Novembro de 2005, por renúncia.

Certifico ainda que foi designado gerente Jean Philippe Gomes, em 14 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675550

VALPORTAS — PORTAS E AUTOMATISMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 08539/19970702; identificação de pessoa colectiva n.º 503930229; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 50 000 para € 200 000, sendo o aumento de € 150 000 em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato da sociedade, pelo que o artigo 4.º ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil euros, representado por duas quotas iguais de cem mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Fernando Barbosa das Neves e Mário Fernando Pinheiro de Sousa Carvalho.

Foi actualizado o texto completo e depositado o contrato.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675541

**JOSÉ FRANCISCO & PORTELA — SOCIEDADE
DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 05792/19950508; identificação de pessoa colectiva n.º 503423092; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 01 e 02/20051124.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente António Joaquim Veloso Portela, em 17 de Novembro de 2005, por renúncia, e que o contrato social foi alterado parcialmente, tendo ficado o artigo 1.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Francisco & Portela — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Monte, 421, 1.º, esquerdo, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*. 2009675533

**FACTOR CASA SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
IMOBILIÁRIA POR QUOTAS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 244/20010717; identificação de pessoa colectiva n.º 504991647.

Certifico que efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2009685040

**FRUTO PROIBIDO — IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 900/20031107; identificação de pessoa colectiva n.º 506671623.

Certifico que efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2009684710

**EDUDOCE — IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 05167/941202; identificação de pessoa colectiva n.º 503307653.

Certifico que efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2009685032

**POSTIGA & NOGUEIRA — TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 039/20001219; identificação de pessoa colectiva n.º 505126176.

Certifico que efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*. 2009684729

ANDREIA & JOSÉ PINTO DA SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 906/20031121; identificação de pessoa colectiva n.º 506761410; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 03 e 04/20051122.

Certifico que cessou as suas funções de gerente Andreia Susana Freitas Mendes Pinto da Silva em 15 de Novembro de 2005 por renúncia.

Certifico ainda que foi designado gerente José Luís Pinto da Silva, casado, em 15 de Novembro de 2005.

23 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*. 2009675991

EUROPRADA — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 269/20051122; identificação de pessoa colectiva n.º 507501250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20051122.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por José Maria Prada Lopez, divorciado, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EUROPRADA — Transportes, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de João de Deus, 735, da freguesia de Ermesinde, do concelho de Valongo.

§ único. A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou agências onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, aluguer de veículo ligeiros e pesados de mercadorias sem condutor, comércio de veículos automóveis e comércio de sucatas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por uma só quota do sócio único José Maria Prada Lopez.

§ único. Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais o sócio único declara sob sua responsabilidade que o capital de cinquenta mil euros já se encontra integralmente realizado em dinheiro, estando depositado numa conta aberta em 10 de Outubro de 2005 em nome da sociedade, na agência de Júlio Dinis, no Porto, do Banco Santander Totta.

ARTIGO 4.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do n.º 2 do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. Fica desde já nomeado gerente o sócio único José Maria Prada Lopez, que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal por quotas, pelo que obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Em todos os actos e contratos respeitantes à sociedade esta fica obrigada pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, fica o sócio autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, para a prossecução do objecto desta.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009676009

LOUREIRO, RIBEIRO, MOREIRA & PINTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 07529/960927; identificação de pessoa colectiva n.º 503742244; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 01/20051122.

Certifico que cessaram as suas funções de gerentes Manuel António de Castro Moreira e António José Rodrigues Martins Pinto em 24 de Agosto de 2004, por renúncia.

23 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675983

DIOSEGUROS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 05627/950327; identificação de pessoa colectiva n.º 503395170; inscrições n.ºs 6, 9 e 10; números e data das apresentações: 01, 04 e 05/20051115.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, o capital social foi aumentado, em dinheiro, pelos sócios, de € 24 939,88 para

€ 50 000, na proporção das suas quotas, e alterado parcialmente o seu contrato social, tendo ficado o artigo 3.º com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de cinco quotas, uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio António Joaquim Afonso Diogo, outra no valor nominal de dez mil euros pertencente à sócia Terezina de Jesus Martins Diogo; outra do valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria de Fátima Martins Diogo Gaspar; outra do valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Alberto Martins Diogo (bem próprio), e outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Valéria Ribeiro Vaz (bem comum).

Certifico ainda que foi designada gerente Valéria Ribeiro Vaz em 20 de Outubro de 2005.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

Está conforme o original.

17 de Novembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675819

ACUSTEKPRO — SOLUÇÕES TÉCNICAS DE ISOLAMENTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 273/20051130; identificação de pessoa colectiva n.º 507546300; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20051130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Pedro Miguel Ramos Teixeira e Octávio José Patrício Fernandes Inácio, ambos solteiros maiores, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ACUSTEKPRO — Soluções Técnicas de Isolamento, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da Quinta Rosa, 21, 1.º, esquerdo, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio, representações, montagem e assistência técnica de isolamentos acústicos, térmicos, vibráticos e instalações especiais de apoio à construção civil; soluções de controlo de ruído, condicionamento acústico de espaços e instalações especiais de apoio à indústria; tectos falsos, duplicação de paredes e pavimentos flutuantes; trabalhos de carpintaria. Construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto para contratos de empreitada relacionados com o objecto da sociedade, em que é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Não é permitido ao gerente, por si ou por procurador, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675673

LISETE NOGUEIRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 042/20040908; identificação de pessoa colectiva n.º 506897427; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/20051130.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, o capital foi aumentado, em dinheiro, pela sócia, de € 5000 para € 15 000 e alterado parcialmente o seu contrato social, tendo ficado o artigo 3.º com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Notária Afecta, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675681

PEDRO MARUJO — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS — UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 271/20051129; identificação de pessoa colectiva n.º 507398300; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/20051129.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Pedro Miguel Marujo dos Santos Moreira, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Pedro Marujo — Comércio de Electrodomésticos — Unipessoal, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua da Rainha Santa Isabel, 31, freguesia de Alfena, concelho de Valongo.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de electrodomésticos e utilidades domésticas, mobiliário e artigos para o lar. Reparação e montagem de electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, e a sua representação em juízo ou fora dele, competem a um ou mais gerentes eleitos por decisão do sócio, ficando desde já nomeado gerente ele sócio único.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital, não podendo, contudo, essas prestações ser superiores, no seu conjunto, a cinquenta mil euros.

ARTIGO 7.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675630

CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LUZIA ALVES & MANUELA SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 37 298/821215; identificação de pessoa colectiva n.º 501335897; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 20; números e data das apresentações: 09 e 10/20051130.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerência Joaquim António de Freitas Moreira Gomes em 31 de Agosto, por renúncia.

Certifico, ainda, que o contrato social foi alterado parcialmente, tendo ficado os artigos 3.º, 6.º e 7.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido nas oito quotas seguintes: quatro quotas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, uma quota do valor nominal de dois mil euros, e outra do valor nominal de quinhentos euros, todas pertencentes à sócia Laboratório Médico de Análises Clínicas Dr. Joaquim Moreira Soares, L.^{da}, uma do valor nominal de mil euros, pertencente à sócia Susana Daniela Pinto Fernandes e uma quota do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Moreno da Cruz Fazenda.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Susana Daniela Pinto Fernandes e Paulo Alexandre Moreno da Cruz Fazenda e ao não sócio Pedro Emanuel dos Santos Martins da Silva, já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675665

ERMAUDITE — CONSULTADORA EMPRESARIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 12 935/20000419; identificação de pessoa colectiva n.º 504865170; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 06 e 07/20051129.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes Carlos Alberto Guedes Braz e Mário Augusto Duarte da Costa, em 15 de Abril de 2003, por renúncia.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685466

SULIVY — CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 272/20051130; identificação de pessoa colectiva n.º 507491670; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20051130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SULIVY — Cabeleireiros, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Lourenço Marques, 55, rés-do-chão, da freguesia de Ermesinde, do concelho de Valongo.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser transferidas, abertas ou encenadas quaisquer agências delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto:

a) Criação e exploração de espaços de cabeleireiro, manicure, pedicure, tratamentos de pele e afins;

b) Comércio de produtos de higiene e beleza pessoal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Levi Freitas Fagundes e Suely Flores Florenzano Fagundes e uma de valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis euros pertencente ao sócio Victor Florenzano Fagundes.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pela assembleia geral, bem como a sua representação fica a cargo dos sócios Levi Freitas Fagundes e Suely Flores Florenzano Fagundes, que, desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos referidos gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais os gerentes poderão:

a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis para e da sociedade;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer locais para o exercício da actividade da sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Adquirir por trespasse ou dar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

d) Assinar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária;

e) Confessar, desistir e transgír em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, porém, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo, é reservado o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento de quota e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória a agenda de trabalhos devidamente discriminada.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685474

CONSTRUÇÕES TORRES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 2391/920728; identificação de pessoa colectiva n.º 502808578; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 01 e 03/20051129.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, cessou as suas funções de gerente Teresa Manuela Alves da Silva Torres, em 25 de Novembro de 2005, por renúncia.

Certifico ainda que foi aumentado o capital de € 9975,96 para € 50 000, subscrito em dinheiro pelos sócios na proporção das respectivas quotas, tendo sido alterado parcialmente o contrato da sociedade, pelo que o artigo 3.º ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando da Silva Torres e outra do valor nominal de dezasseis mil quinhentos euros pertencente ao sócio Artur Fernando Alves da Silva Torres.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social, mediante deliberação tomada por unanimidade pelos sócios.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685440

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DE MONTEIRO DA SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 51/870127; identificação de pessoa colectiva n.º 501771492; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 05/20051129.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 21 de Setembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685458

CRIAÇÃO E INOVAÇÃO, MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 063/20041019; identificação de pessoa colectiva n.º 507095839; averbamento n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 05/20051128.

Certifico que cessou as suas funções de gerente Luís Filipe da Silva Dias, em 17 de Novembro de 2005, por renúncia.

30 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.
2009685431

CARVALHO DIAS & OLIVEIRA, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 10 741/981216; identificação de pessoa colectiva n.º 504486993; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 04/20051128.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 22 de Novembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675606

ANDRADE & VIEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 11 134/990331; identificação de pessoa colectiva n.º 504709240; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/20051128.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 22 de Novembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Notária, *Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho*.
2009675592

SANTORINI — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 361/20011018; identificação de pessoa colectiva n.º 505733510.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

30 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Maria João da Silva Pereira*.
2009685598

VILA DO CONDE

MACMODA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03543/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 505268795; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 38 e 39/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de administração de Delmar de Sousa Vieira, por óbito, em 15 de Outubro de 2004.

II — Designação de membro do conselho de administração, para preenchimento de vaga, por deliberação de 23 de Março de 2005:

Nomeado: José Pedro Busano de Sousa Vieira, casado, Rua de Hernâni Torres, 125, 8.º, direito, Porto.

Prazo: até final do mandato em curso.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011838827

MACONDE, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 01489/930601; identificação de pessoa colectiva n.º 502999489; averbamento n.º 5 à inscrição n.º 28 e inscrição n.º 29; números e data das apresentações: 36 e 37/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de administração de PARTICONDE — Participações e Investimentos, SGPS, S. A., por renúncia, em 27 de Outubro de 2003.

II — Designação de membro do conselho administração, para preenchimento de vaga, por deliberação de 30 de Maio de 2005:

Presidente — SOBIGER — Sociedade de Bens Imobiliários e de Gestão, S. A., representada por Mário Emanuel Herrmann Pais de Sousa, casado, Rua de D. Jorge Lencastre, 21, Aveiro.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011838800

MACONDE SERVIÇOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03533/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 505268779; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 2 e averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 32, 34 e 35/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de administração de Delmar de Sousa Vieira, por óbito, em 15 de Outubro de 2004.

II — Designação de membro do conselho de administração, agora composto por cinco membros, para preenchimento de vaga, por deliberação de 30 de Maio de 2005:

Presidente — SOBIGER — Sociedade de Bens Imobiliários e de Gestão, S. A., representada por Mário Emanuel Herrmann Pais de Sousa, casado, Rua de D. Jorge Lencastre, 21, Aveiro.

III — Cessação de funções de administração de António José Leite Tavares, por renúncia, em 27 de Maio de 2005.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011838819

VIGOENDING (PORTUGAL) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 02889/010328; identificação de pessoa colectiva n.º 505013789; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 31/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Designação de gerência:

Nomeado: Roberto Carlos Torres Gomez, solteiro, maior, Bairro Vilachan, 23, Tomiño, Pontevedra, Espanha.

Data: 23 de Junho de 2005.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011838517

AVALCOM — AVALIAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03742/031125; identificação de pessoa colectiva n.º 506785726; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 26/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Alteração do contrato:

Alterado: artigo 2.º

Objecto: comércio de veículos automóveis. Prestação de serviços de avaliação. Comércio a retalho de bens com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Restauração e alojamento.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis. Prestação de serviços de avaliação. Comércio a retalho de bens com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco. Restauração e alojamento.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011838509

DUAS PIMPÁS — TUDO PARA CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03328/020219; identificação de pessoa colectiva n.º 505924994; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 17 e 18/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de gerência de Magda Maria da Silva Santos, por renúncia em 1 de Agosto de 2005.

II — Designação de gerência.

Nomeado: Amândio Tomé Santos, divorciado, Rua de Calvelhe, 822, Labruge, Vila do Conde, em 1 de Agosto de 2005.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2011838495

TERRAS DO AVE MÉDIA COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 00012/020311; identificação de pessoa colectiva n.º 505988623; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 16/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital e alteração do contrato:

Capital: € 22 500, após reforço de € 6000, realizado em dinheiro e subscrito por cada um dos novos cooperantes com € 500.

Alterado: artigo 6.º

O capital encontra-se representado por títulos de 10, 50, 100 e 500 euros cada um.

ARTIGO 6.º

Capital da cooperativa

1 — O capital da cooperativa é variável, sendo o montante mínimo de 22 500 euros, que se encontra totalmente realizado em dinheiro pelos sócios cooperantes supra-identificados, que entraram com o montante cada um de 500 euros.

2 — O capital é representado por títulos de 10, 50, 100 e 500 euros cada um.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2011838487

AMÉRICO GOMES FERREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 01603/940408; identificação de pessoa colectiva n.º 503173630; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 4 e 5/051116.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de gerência de Américo Gomes Ferreira, por renúncia, em 16 de Março de 2005.

II — Designação de gerência, em 26 de Outubro de 2005.

Nomeado: o sócio José Luís Castiço Maio, residente na Rua Nova, 50, A-ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.

Está conforme.

17 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2009935187

MINICONFEX — CONFECÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 00985/890314; inscrição n.º 14 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 44 e 45/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Designação de membro do conselho de administração, para preenchimento de vaga, por deliberação de 1 de Junho de 2005: presidente — SOBIGER — Sociedade de Bens Imobiliários e de Gestão, S. A., representada por Mário Emanuel Herrmann Pais de Sousa, casado, Rua de D. Jorge Lencastre, 21, Aveiro.

II — Cessação de funções de administração de António José Leite Tavares, por renúncia, em 27 de Maio de 2005.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2011838797

MINICONFEX — CONFECÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 00985/890314; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 42/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único, em 23 de Março de 2005.

Conselho de administração: presidente — Fernando Aurélio Cerqueira da Silva, casado, Rua de Gonçalo Velho, 118, Porto; administradores — Frits Johan Joseph Spauwen, casado, Avenida do Marechal Gomes da Costa, 703, Porto; Ricardo Alves de Castro Tavares, casado, Rua das Fontainhas, 61, Perosinho, Vila Nova de Gaia; Manuel Fernando Martins Marques, casado, Rua Central de Ermentão, 100, Gondomar, e António José Leite Tavares, casado, Travessa de João Pinto Ribeiro, 70, Rio Tinto, Gondomar.

Fiscal único: efectivo — Ernst & Young Audit & Associados — SROC, S. A., representada por António Manuel Dantas Amorim, casado, Rua dos Castanheiros, 166, Rio Tinto, Gondomar; suplente — Oscar Manuel Machado de Figueiredo, ROC, divorciado, Rua de Borges Carneiro, 63, 4.º, T, Lisboa.

Prazo: triénio de 2005-2007.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2011838789

LINHA SUL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03545/030102; identificação de pessoa colectiva n.º 505394677; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 40 e 41/051123.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de administração de Delmar de Sousa Vieira, por óbito, em 15 de Outubro de 2004.

II — Designação de membro do conselho de administração, para preenchimento de vaga, por deliberação de 21 de Março de 2005.

Nomeado: José Pedro Busano de Sousa Vieira, casado, Rua de Hernâni Torres, 125, 8.º, direito, Porto.

Prazo: até final do mandato em curso.

Está conforme.

24 de Novembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*)
2011838835

VILA NOVA DE GAIA

GARAGEM VAZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502710195; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20051111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 2001.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312390

RÁDIO CLUBE DE GAIA — SERVIÇO LOCAL DE RADIODIFUSÃO SONORA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 50177296; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/20051110.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003, referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312519

MESQUITA FREITAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505577240; averbamento n.º 12 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20051111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçãõ de funções de membro(s) do(s) órgão(s) social(ais):

Gerência:

Mário Fernando Nogueira de Freitas.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 6 de Outubro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312500

OSBORNE PORTUGAL, VINHOS, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500208719; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 7 e 9; números e data das apresentações: 21, 23 e 6/20051111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçãõ de funções de membro(s) do(s) órgão(s) social(ais):

Gerência:

Francisco Carlos de Azeredo Pinto Barata de Tovar.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 4 de Novembro de 2005.

Designação de membro(s) de órgão(s) social(ais):

Órgão(s) designado(s):

Gerência:

Adela Lario Rivas.

Cargo: gerente.

Residência/sede: Salvatierra, 6, Madrid, Espanha.

Data da deliberação: 4 de Novembro de 2005.

A designação é para preenchimento de vaga no âmbito do mandato em curso (2004-2008).

Alteração do contrato de sociedade e mudança da sede:

Sede: Rua de Diogo Cão, 1009, rés-do-chão, distrito do Porto, concelho do Porto, freguesia de Paranhos, Porto.

Conservatória competente:

Distrito: Porto.

Concelho: Porto.

Conservatória: CRC do Porto — 2.ª Secção.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312357

FOBAST — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504506080; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/20051104.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Artigo(s) alterado(s): 2.º e n.º 2 do 4.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção de edifícios, construção de coberturas, construção e engenharia civil; instalações especiais, nomeadamente eléctricas, de isolamento, de canalização e climatização

de redes de gás, de águas e esgotos; comércio de materiais de construção e equipamentos sanitários e eléctricos.

ARTIGO 4.º

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

16 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012281710

TERMIREL — REVESTIMENTOS E ISOLAMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504954199; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e datas das apresentações: 11/20051107 e 20 e 23/20051104.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Mudança da sede:

Sede: Praceta de Guilherme Rocha, 15, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Canelas, 4410-277 Vila Nova de Gaia.

Cessaçãõ de funções de membro(s) do(s) órgão(s) social(ais):

Gerência:

Mário Alberto Carvalho dos Santos.

Cargo: gerente.

Avelino Correia da Silva Marques.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 29 de Janeiro de 2004.

Designação de membro(s) de órgão(s) social(ais):

Órgão(s) designado(s):

Gerência:

Luísa Maria Del Carmen Barrezueta Cañetaco de Campos.

Cargo: gerente.

Residência/sede: Rua de Barreiro de Cima, 250, Vila Maior, Santa Maria da Feira.

Data da deliberação: 29 de Janeiro de 2004.

17 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012281729

CATEDRAL DO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507478738; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20051019.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma Catedral do Automóvel, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 1410, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, manter e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto social consiste na actividade de compra e venda de automóveis ligeiros e pesados, novos e usados, o transporte dos mes-

mos e sua reparação e assistência técnica, a venda de peças e acessórios, venda de óleos, gasolina e actividades congéneres, e ainda no aluguer de equipamentos auto.

ARTIGO 4.º

Tipo de sociedades participadas

Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade ilimitada ou limitada, qualquer que seja o seu objecto, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, agrupamentos complementares de empresas e a agrupamentos europeus de interesse económico.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil euros, dividido em cinquenta mil acções tituladas ao portador, do valor nominal de um euro cada uma.

ARTIGO 6.º

Acções

1 — As acções ao portador podem, por iniciativa e a expensas do accionista, ser convertidas em acções nominativas e estas naquelas, conversão que se fará nos termos da lei.

2 — Poderão existir títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

3 — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas.

4 — Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao limite legalmente fixado, as quais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme deliberação dos accionistas.

5 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 7.º

Obrigações

1 — A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer tipo, nos termos da lei e nas condições e termos estabelecidas pela assembleia geral.

2 — Quando as obrigações não forem escriturais os respectivos títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por meio de chancelas, por eles autorizado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas.

2 — A assembleia geral reunirá na sede social ou em local indicado nos anúncios convocatórios, dentro da comarca judicial onde esta se situe.

3 — Quando todas as acções forem nominativas, as assembleias gerais poderão ser convocadas pelo presidente da mesa, por cartas registadas, com antecedência mínima de 21 dias.

4 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, e por um secretário, accionista ou não, os quais serão eleitos por um período de quatro anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 9.º

Deliberações da assembleia geral

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representando, sem prejuízo do disposto no presente contrato de Sociedade ou em disposição legal.

2 — A cada cem acções corresponde um voto.

3 — Só podem tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral os accionistas possuidores de um número de acções não inferior a cem, que, até cinco dias antes da realização da assembleia, provem, em conformidade com o registo ou com a posse dos títulos ou cautelares ou de certificado emitido por intermediário financeiro deles depositário, a sua legitimidade para o exercício dos direitos que são inerentes às suas acções.

4 — Os accionistas possuidores de menor número de acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número de acções exigidos nos termos do disposto dos números antecedentes e fazerem-se representar por um dos agrupados.

ARTIGO 10.º

Deliberações da assembleia geral

Compete a assembleia geral, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos deliberar sobre:

- Alteração do contrato de sociedade;
- A incorporação de reservas no capital;
- A distribuição de lucros, incluindo adiantamentos por conta destes, e de reservas;
- A eleição e a destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- A remuneração ou não dos membros dos órgãos sociais.
- O aumento, ou a redução do capital social.

ARTIGO 11.º

Representação nas assembleias gerais

1 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral, pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, por outro accionista, ou por membro do conselho de administração, que o mandatará por meio de simples carta, dirigida ao presidente da mesa, com indicação expressa da reunião da assembleia geral para a qual será válido o mandato.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados pela pessoa singular indicada na carta subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, devendo a carta satisfazer os requisitos do número antecedente.

ARTIGO 12.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração será composto por três ou cinco membros, remunerados ou não, e dispensados ou não de caução consoante o que for deliberado em assembleia geral.

2 — A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o seu presidente, que gozará de voto de qualidade.

3 — O mandato dos membros do conselho é de quatro anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 13.º

Reuniões e deliberações do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada três meses.

2 — A convocação pelo presidente poderá ser feita por qualquer forma.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de que uma vez.

4 — É permitido o voto por correspondência.

5 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

Poderes do conselho de administração

1 — Ao conselho de administração compete, para além das atribuições gerais que pela lei e pelo presente contrato lhe são conferidas:

- Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou não, dá-lo de locação ou reconhecer direitos sobre eles;
- Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro;

- e) Deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos ou partes importantes destes;
 f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da empresa;
 g) Deliberar sobre a mudança de sede;
 h) Deliberar sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

2 — O conselho de administração ou quem o represente não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito exclusivamente às suas operações, nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, inclusive fianças.

ARTIGO 15.º

Delegação de poderes e vinculação da sociedade

1 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes, a execução das suas deliberações e a gestão corrente da sociedade, nos termos, e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar.

2 — O conselho de administração pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois administradores, ou com assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário com poderes para o acto ou conjunto de actos, nos termos do respectivo mandato, de dois mandatários, nos termos do respectivo mandato ou de um só mandatário com poderes especiais para um determinado acto ou categoria de actos.

4 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO 16.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

2 — O fiscal único e o respectivo suplente, ambos revisores oficiais de contas, serão eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, tendo o respectivo mandato a duração de quatro anos civis.

ARTIGO 17.º

Aplicação de resultados

1 — Os lucros líquidos resultantes do balanço terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

2 — Precedendo deliberação da assembleia geral e parecer favorável do fiscal único poderá o conselho de administração, nos termos da lei, proceder à distribuição de reservas aos accionistas ou fazer adiamentos sobre os lucros no decurso de um exercício.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO 18.º

Dissolução

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO 19.º

Liquidação

A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará o prazo e a forma da liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

Manutenção em funções

Excepto nos casos de destituição ou de renúncia os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até a data da posse dos substitutos, mesma que esta tenha lugar para além do período para que hajam sido designados.

ARTIGO 21.º

Revogação das normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais

Por deliberação dos accionistas, tomada por maioria dos votos emitidos, poderão ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais.

14 de Outubro de 2005. — (*Assinatura ilegível.*)

Que ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais, para o primeiro quadriénio:

Conselho de administração: presidente — Engenheiro José Reis da Silva Ramos, casado, residente na Avenida de Vasco da Gama, 467, Miramar, Arcozelo, Vila Nova de Gaia; vogais — Engenheiro Miguel Pedro Caetano Ramos, casado, residente na Praceta da Teixeira Lopes, 18, 3.º, Miramar, Arcozelo, Vila Nova de Gaia; e João António Ferreira Araújo Sequeira, acima identificado.

Fiscal único — Deloitte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, número de identificação de pessoa colectiva 501776311, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43, com sede na Praça do Duque de Saldanha, 1, 6.º, Lisboa, representada por Dr. Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, casado, residente na Rua de Domingos Sequeira, 262, 5.º, direito, Porto, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 746; suplente — Dr. Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro, casado, residente na Rua do Seminário, 7, 10.º, esquerdo, Lisboa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 572.

Está conforme.

26 de Outubro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2010404343

PEDANTES — COMÉRCIO DE CALÇADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505474611; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 28 de Outubro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312322

LUSTROMETAL — PASTAS DE LUSTRAR E POLIR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505083329; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1 e 3/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membro(s) do(s) órgão(s) social(ais):

Gerência: Maria Amândia Ferreira Brochado Oliveira.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 3 de Junho de 2002.

Designação de membro(s) de órgão(s) social(ais):

Órgão(s) designado(s):

Gerência: Albérico Pinto Brochado.

Cargo: gerente.

Residência/sede: Rua de José Rocha, 726, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia.

Data da deliberação: 1 de Julho de 2002.

Mudança da sede:

Sede: Rua de José Rocha, 726, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, 4430-122 Vila Nova de Gaia.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312330

QUINTA DA TELHEIRA 2 — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503574333; averbamento n.º 1

à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 12 e 13/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membros dos órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — Salvador da Cunha Guedes; vogais — Victor António Junqueira Ribeiro Cerqueira; Fernando da Cunha Guedes.

Secretário: efectivo — João Manuel Lima Engrácia Antunes; suplente — Orlando Rocha Duarte.

Fiscal único: efectivo — Pricewaterhousecoopers & Associados, SROC; suplente — Carlos Marques Bernardes.

Causa: renúncia.

Data: 4 de Novembro de 2005.

Designação de membros de órgãos sociais.

Órgãos designados:

Conselho de administração: presidente e administrador-delegado — Domingos Rodrigues Lopes; residência/sede: Avenida da Boavista, 1167, rés-do-chão, Porto; vogal e administrador-delegado — António Pinto Machado; residência/sede: Rua de Moura Coutinho, 7, Braga; vogal — Filipe Augusto Lopes Pereira; residência/sede: Bela Vista, 6, Campelo, Baião.

Fiscal único: efectivo — Ribeiro & Azevedo, SROC, representada por José Luís Pinto de Azevedo, ROC; residência/sede: Rua do Dr. Carlos Felgueiras, 98, 2.º, A, 4470-157 Maia; suplente — José Luís Cardoso Ribeiro, ROC, residência/sede: Rua de Maria Manuela Moreira de Sá, 14, 3.º, São Mamede de Infesta, Matosinhos.

Data da deliberação: 4 de Novembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312349

ACÁCIO, PINTO & GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505042851; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 29 e 30/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membros do órgão social:

Gerência: José João Garcia da Silva Gomes e João José Garcia da Silva Gomes.

Causa: renúncia.

Data: 31 de Março de 2005.

Artigo alterado: aditado um novo artigo, que passa a ser o 7.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Pode a sociedade exigir aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas até ao máximo de dez vezes o capital social.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312616

UPONOR CONSTRUÇÃO E AMBIENTE — SISTEMAS DE TUBAGENS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502554231; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Mudança da sede.

Sede: Rua Central do Olival, 1100, São Martinho de Arnelas, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Olival, 4415-726 Vila Nova de Gaia.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312306

ÁLVARO ANTÓNIO RIBEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505859432; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 8/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 21 de Setembro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312314

SOMECAR — SOCIEDADE MECÂNICA E SERVIÇOS MARÍTIMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 500700222; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Artigos alterados: 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 12.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de doze mil e quinhentos euros, ambas pertencentes ao sócio Manuel Amaro da Silva Gomes.

ARTIGO 6.º

É livre e não carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas entre sócios.

ARTIGO 7.º

1 — Para efeitos do artigo anterior o sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota tem de notificar a sociedade e os outros sócios por carta registada, indicando todas as condições do negócio, incluindo a identificação do proposto cessionário.

2 — A assembleia geral reunirá no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação, devendo os sócios declararem se desejam ou não, exercer o direito de preferência, sob pena de o perderem.

3 — Em caso de recusa de consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de aquisição ou de amortização de quota nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

4 — A proposta fica sem efeito se não for aceite pelo sócio no prazo de 15 dias, mantendo-se a recusa de consentimento.

5 — Dando a sociedade o seu consentimento, devem os sócios, na mesma assembleia declarar se desejam ou não exercer o direito de preferência, sob pena de o perderem.

6 — No caso de haver mais do que um sócio interessado em exercer o direito de preferência, deve ser este exercido na proporção do valor das quotas que então possuírem.

7 — Exercendo o direito de preferência um ou mais sócios ou a sociedade, o pagamento deve ser efectuado nos termos e condições do negócio proposto, mas não antes de decorridos 60 dias sobre a data da comunicação.

8 — Não sendo exercido o direito de preferência o sócio alienante é livre de ceder a quota nos termos indicados ao proposto cessionário.

ARTIGO 11.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Manuel Amaro da Silva Gomes, ou ainda de um mandatário, nomeado nos termos da alínea *d*) do artigo 9.º do contrato de sociedade.

ARTIGO 12.º

A sociedade pode amortizar e ou adquirir a quota dos sócios sempre que se verifiquem algum dos factos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Dissolução, insolvência ou falência do sócio;

c) Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio por meio de caução não requerer o levantamento das providências no prazo de um mês;

d) Venda ou adjudicação judicial;

e) Quando qualquer sócio ceder a sua quota em violação dos artigos 6.º e 7.º

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312624

NOVO ATALHO — COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506185966; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Mudança da sede.

Sede: Praceta do Infante D. Henrique, 26/30, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Vilar do Paraíso, 4400-257 Vila Nova de Gaia.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312560

LÚCIO COELHO & J. GOMES CARVALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504987330; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 15/20051114.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Montante do aumento: 20 000 euros.

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro, subscrito quanto a € 15 600 pela sócia Maria Susana, € 3600 pelo sócio Paulo Alexandre e € 400 pela sócia Maria João a acrescer às suas anteriores quotas, e quanto a € 400 pela sócia Marta Maria, criando uma nova quota.

Artigos alterados: corpo do 1.º e artigo 3.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Centro de Diagnóstico Médico, Dr. Lúcio Coelho, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida da República, 419, 1.º, direito, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de cinco quotas: uma do valor nominal de dezanove mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Susana Soares Monteiro; uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pereira Albergaria e Sousa Maia; uma do valor nominal de cem euros, com a natureza de bem próprio, e outra do valor nominal de quatrocentos euros, com a natureza de bem comum, ambas pertencentes à sócia Marta Maria de Magalhães Lopes Ferreira Coelho Pimenta; e outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Maria João Lourenço Gomes de Carvalho.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312497

PORTOTIR — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504678868; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20051114.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Alteração do contrato de sociedade e designação de membros de órgão social:

Artigos alterados: 1.º, n.º 1, 2.º e 4.º

Sede: Rua do Padrão, 58, 2.º, sala 18, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Pedroso, 4415-284 Vila Nova de Gaia.

Objecto: transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias por conta de outrem.

Forma de obrigar/órgãos sociais.

Forma de obrigar: intervenção de um gerente.

Órgão designado: gerência.

Nuno Filipe Vingada Vidinha, gerente, já designado; residência/sede: Rua da Palmilhreira, 1130, rés-do-chão, apartamento 13, Ermesinde, Valongo.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312535

ESCOLA DE CONDUÇÃO FREITAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504321706; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/20051114.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Artigos alterados: 5.º, n.º 2, e aditado um novo artigo que passa a ser o 10.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Secundino Freitas Nicolau ou a do gerente Manuel Francim Martins Cardoso juntamente com a de outro gerente.

ARTIGO 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até dez vezes o capital social, conforme for deliberado em assembleia geral.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312489

COSTA & GARCIA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503720593; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/20051114.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004 referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312543

FOLHAGENS — SERVIÇOS DE JARDINAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 504073982; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Mudança da sede.

Sede: Avenida da República, 1926, subloja, esquerda, traseiras, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, 4430-119 Vila Nova de Gaia.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312608

LOURENÇO, MOUTINHO & SOUSA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505532255; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/20051114.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato de sociedade.

Sede: Rua da Rasa, 41, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude, 4400-271 Vila Nova de Gaia.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312454

MARQUINVESTE, GESTÃO DE EMPRESAS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502817615; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 25/20051110.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Montante do aumento: 167 500 euros.

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro, quanto a € 83 000 por cada um dos sócios Rui Jorge Cardoso da Costa Rodrigues e José Cardoso da Costa Rodrigues (em reforço das respectivas participações sociais), e quanto a € 500 por cada um dos novos sócios Luís Paulo Monteiro da Silva, Luís Manuel Martins Rodrigues e José Manuel Fernandes dos Santos Moura (com a criação de novas participações sociais).

Transformação em sociedade anónima, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MARQUINVEST, Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua de José Bonaparte, 632, freguesia de Oliveira do Douro, do concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do administrador único ou do conselho de administração.

2 — O administrador único ou o conselho de administração poderão criar, dentro ou fora do País, as delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação que julguem convenientes.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na compra e venda, exploração e administração de bens imobiliários; construção e urbanização de imóveis.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos condicionamentos legais, e poderá ainda, livremente adquirir e alienar participações em sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 5.º

O capital social é de cento e oitenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em cento e oitenta mil acções ordinárias, cada uma com o valor de um euro.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, à vontade do accionista, a cargo que quem ficarão as despesas de conversão.

2 — Haverá títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas ou mil acções.

3 — Os títulos serão assinados pelo administrador único ou por dois dos administradores que componham o conselho de administração, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.

4 — Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas existentes terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que então possuírem.

5 — A sociedade goza em primeiro lugar do direito de preferência na alienação de acções nominativas e, seguidamente, os accionistas.

6 — Para o exercício do direito de preferência o accionista que desejar alienar quaisquer acções deve comunicar o facto por meio de carta registada com aviso de recepção ao administrador único ou conselho de administração, o qual, no prazo máximo de 15 dias, informará dessa intenção todos os outros accionistas titulares de acções nominativas, indicando o número de acções que pretende alienar, o preço e o modo de pagamento.

7 — Os accionistas que desejem exercer o direito de preferência deverão declarar tal facto por meio de carta registada com aviso de recepção ao administrador único ou conselho de administração, o qual, no prazo máximo de 15 dias, informará dessa intenção todos os outros accionistas titulares de acções nominativas que manifestaram desejo de vender as suas acções.

8 — No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio, na proporção do número de acções que cada um possuir.

9 — No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência, poderão as acções oferecidas ser alienadas a terceiros, no prazo de 180 dias.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral ou pelo administrador único ou conselho de administração.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade será gerida por um administrador único ou por um conselho de administração, este último composto por três a cinco membros efectivos, eleitos em assembleia geral, os quais designarão o presidente.

2 — Os mandatos de todos os membros de órgãos sociais terão a duração de três anos, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes.

3 — Para o primeiro mandato, que terá a duração de três anos, fica desde já designado administrador único José Cardoso da Costa Rodrigues, que aqui declara aceitar o mandato.

4 — O administrador único ou os membros do conselho de administração poderão ou não caucionar o cargo, nos termos da lei, e exercê-lo-ão com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Compete ao administrador único ou ao conselho de administração gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

2 — A sociedade será legalmente obrigada pela assinatura do administrador único ou de dois dos membros que componham o conselho de administração.

3 — Fica expressamente vedado ao administrador único ou os membros do conselho de administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos fins sociais.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração, quando exista, reunirá pelo menos uma vez por trimestre, ficando o membro do conselho que for designado secretário incumbido de proceder à respectiva convocatória e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do conselho de administração o convoquem.

2 — As convocatórias serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias.

3 — Fora dos casos em que se disponha contrariamente, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade, devendo constar da respectiva acta as deliberações que forem tomadas.

4 — Qualquer administrador pode fazer-se representar, nas reuniões do conselho, por outro, mediante carta dirigida ao presidente, que deverá mencionar o dia e hora da reunião a que se destina e ser mencionada e arquivada na acta.

ARTIGO 11.º

Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de administração, o conselho procederá a cooptação; tratando-se do administrador único, haverá lugar a nova eleição.

ARTIGO 12.º

Aplicam-se ao administrador único, com as necessárias adaptações, as regras prescritas para o conselho de administração.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral, que deverá ainda designar um suplente, ambos necessariamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas; o fiscal único terá as atribuições que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

§ único. Para o primeiro mandato, com a duração de três anos, fica desde já designado o Dr. António Nuno Mendes Marques de Oliveira, contribuinte fiscal n.º 193093278, ROC n.º 906, com domicílio profissional na Rua de António Alves Martins, 14, 3.º, sala AX, em Viseu, e, suplente, o Dr. Anselmo Gomes de Castro e Sá Couto, ROC n.º 913, contribuinte fiscal n.º 188648836, com domicílio profissional na Rua da Idanha, 1087, 4500 Anta, Espinho.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituem.

2 — A cada acção corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantas as acções que possuam.

3 — Poderão participar na assembleia geral os accionistas que exibam os respectivos títulos no acto da assembleia ou documento bancário, com data posterior à convocatória, comprovativo do respectivo depósito.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por cônjuge, ascendente ou descendente ou por qualquer outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente, indicando o nome e o domicílio do representante e o dia, hora e local da assembleia.

ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas maioria simples dos votos presentes quando a lei ou os presentes estatutos não exigirem maioria qualificada.

2 — As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão, dissolução ou alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas se obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem três quartos do capital social realizado.

3 — Aplica-se à regra geral do n.º 1 deste artigo à alteração estatutária que se limite a modificar o montante do capital social, quando a respectiva deliberação seja tomada com observância da lei e destes estatutos.

ARTIGO 16.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, por ela eleitos.

2 — Caso exista secretário da sociedade, será este o presidente na mesa da assembleia, nomeando ele, em cada reunião da assembleia, o seu secretário.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos accionistas ou por anúncio publicado em duas edições consecutivas de um jornal com tiragem nacional, e reunirão, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e, em sessão extraordinárias, sempre que o administrador único, o conselho de administração ou o fiscal único julgue conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital da sociedade.

ARTIGO 18.º

A remuneração dos membros de cargos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO 19.º

A sociedade poderá ter um secretário, nos termos e com as atribuições referidas na lei, nomeado em assembleia geral.

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

1 — Deduzidas as parcelas que, por lei, devam destinar-se à formação da reserva legal, os resultados líquidos, evidenciados pelo balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

2 — A assembleia geral, autorizada pelo fiscal único, poderá deliberar atribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

21 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2004079282

A. J. CUNHA — RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E METALOMECÂNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506653145; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 10 e 12/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membro dos órgãos sociais:
Gerência: António Alexandre Coelho Tavares da Cunha.
Cargo: gerente
Causa: renúncia.
Data: 5 de Setembro de 2005.

Transformação em sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma A. J. Cunha — Radiografia Industrial e Metalomecânica, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Travessa de Suas Vilas, 13, freguesia de Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em ensaios de metalurgia e metalomecânica e apoio à indústria metalúrgica, incluindo radiografia industrial.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma única quota do único sócio José Manuel Coelho Tavares da Cunha.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo de um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio José Manuel Coelho Tavares da Cunha.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir parcialmente numa percentagem dos lucros da sociedade.

5 — A gerência fica desde já autorizada a alienar, onerar, adquirir, tomar e dar em locação bens móveis e imóveis sem prévia decisão do sócio.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto social.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312594

D. F. CARVALHO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505844168; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Designação de membro de órgão social:

Órgão designado: gerência:

Pedro Nuno Maia Carvalho, gerente, residência/sede: Avenida do Padre Manuel Alves Rego, 673, 5.º, H. 3, 4470-330 Maia.

Data da deliberação: 26 de Julho de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312713

JOSÉ ALVES PRAZERES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505702517; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 1/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 29 de Outubro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312748

CRUZELI — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 505663694; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 27/20051115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 9 de Novembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312578

COTESI — COMPANHIA DE TÊXTEIS SINTÉTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 500079420; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 20 e 21/20051115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ de funções de membros dos órgãos sociais.

Conselho de administração: Edgar Alves Ferreira, vogal; Pedro Américo Violas de Oliveira e Sá, vogal; Abel do Prado Noronha Soares, vogal, por renúncia.

Data: 14 de Novembro de 2005.

Designação de membros de órgãos sociais.

Órgão designado:

Conselho de administração: Carlos Manuel Gomes da Silva, administrador, residência/sede: Rua do Padre Arzemiro de Jesus Paula, 112, 1.º, 4415-285 Pedroso.

Data da deliberação: 14 de Novembro de 2005.

Designação por cooptação para preenchimento de vaga no âmbito do mandato em curso.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312918

ARMAZÉNS NEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 501561676; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 22/20051115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de membro de órgãos sociais.

Órgão designado:

Gerência: José Ferreira dos Santos Neves, gerente, residência/sede: Rua do Prof. Egas Moniz, 222, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

Data da deliberação: 12 de Agosto de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312900

VIA FRESCA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 506637603; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20051116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçãõ de funções de membro dos órgãos sociais.

Gerência: Zélia Madalena Pereira Couto, gerente, por renúncia por carta de 8 de Novembro de 2004.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312730

JOSÉ CARLOS MOREIRA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507210867; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/20051117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Outubro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312802

S. I. P. S. — SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PROJECTOS E SOLUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 502932694; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 26/20051117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Março de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312861

BAR-BAR-IDADE GLASS — SERVIÇOS DE GESTÃO E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 506586057; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 1/20051117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Designação de secretário.

Secretário designado: Rita Mestre Mira da Silva Domingues, residência: Rua do Padre Fernão Cardim, 96, Porto; suplente — Sofia Amorim Cerqueira dos Santos Serra, residência: Avenida da Boavista, 3265, 5.º, Porto.

Prazo de duração do mandato: mandato em curso de 2003-2005.

Data da deliberação: 20 de Maio de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312837

CRUZ & GABRIEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 506291642; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/20051111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 2 de Novembro de 2005.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312420

MICRODIVER — MÁQUINAS DE DIVERSÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 505865416; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçãõ de funções de membro dos órgãos sociais.

Gerência: Walter Apolinário dos Santos, gerente, por renúncia.

Data: 1 de Março de 2004.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312411

ÂNGELPORT — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 504028847; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/20051111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Outubro de 2005.

3 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312446

DOMINGOS GOMES & VALE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 501813403; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 19 e 20/20051111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de membro dos órgãos sociais:

Gerência: Maria Beatriz Rozendo do Vale, gerente, por renúncia.

Data: 31 de Outubro de 2005.

Artigos alterados: 3.º e 5.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Laura Zélia Santos Miranda e Néelson Manuel Miranda de Matos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Laura Zélia Santos Miranda, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312403

VIEIRA DE SOUSA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 504206559; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20051114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Mudança da sede.

Sede: Rua da Rasa, 40, Mafamude, 4400-267 Vila Nova de Gaia, Porto.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312438

X-LETTERS — CONSULTADORA E IMPRESSÃO DIGITAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 506652858; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20051115.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma X-Letters — Consultadoria e Impressão Digital, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Rio Megide, 165, E, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência, poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em *marketing*, publicidade, impressão, serviço de tratamento de imagem, importação e exportação de materiais gráficos. Consultadoria e desenvolvimento de campanhas publicitárias. Pintura, pilotagem, e decoração de painéis, viaturas ou edifícios. Comercialização de produtos para impressão. Representação de pro-

duzidos gráficos digitais e afins. Impressão de conteúdos digitais. Produção de *stands*, mobiliário urbano, telas vinílicas de PVC e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas: duas do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Fernando da Silva Fonte e Adelino João da Costa Amara e duas do valor nominal de duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Valente Rodrigues e Jorge Valente Rodrigues.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia geral, fica a cargo dos sócios Manuel Fernando da Silva Fonte e Adelino João da Costa Amaral, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda a gerência:

a) Comprar e vender quaisquer bens móveis e imóveis, de e para a sociedade, nomeadamente viaturas automóveis, podendo efectuar quaisquer contratos de *leasing*;

b) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência na aquisição em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312705

GOMES & CASTRO — INDÚSTRIA DE FIOS TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 62 625; identificação de pessoa colectiva n.º 507424271; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20050816.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, entre os sócios Lídia Manuela Gomes Soares Castro e Pedro Miguel Pinto Castro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Gomes & Castro — Indústria de Fios Têxteis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Casaldeita, 152, armazém 2, da freguesia de Grijó, do concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como proceder à criação de sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, quer no território nacional quer no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na preparação e fiação de fibras têxteis, fabricação de cordas, cabo, redes e fios têxteis.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, dividido em duas quotas iguais, de dez mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade, remunerados ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, que decidirá se o cargo fica ou não pendente de prestação de caução.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos e na execução das deliberações da assembleia geral, com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em caso algum os gerentes ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

5 — Em ampliação aos seus poderes, poderão ainda os gerentes comprar e vender quaisquer bens imóveis, bem como solicitar quaisquer empréstimos, *leasing* de longa duração dando para isso quaisquer bens da sociedade para garantia dos mesmos, tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis.

5.º

1 — Nem os gerentes nem qualquer dos sócios pode, sem consentimento da sociedade, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade.

2 — No exercício, por conta própria, inclui-se a participação por si ou por interposta pessoa, em sociedade, qualquer que seja a fracção do capital social na mesma subscrita.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota ou parte dela a terceiro dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, preço e condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o exercício do direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

Para além das demais situações previstas na lei, a sociedade poderá deliberar a amortização das quotas no seguintes casos:

- Por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Por venda ou adjudicação judiciais de qualquer quota;
- Por acordo com o respectivo titular;
- Se, por quaisquer actos ou factos, o sócio seu titular fizer perigar o bom nome da sociedade ou lhe venha a causar prejuízo, nomeadamente se com a sociedade entrar, directa ou indirectamente em concorrência de qualquer espécie;
- Se, o seu titular durante dois anos consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;
- Se o titular aceder em infracção ao disposto no artigo 6.º;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer ao respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea f) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos serão exercidos pelos herdeiros que designarão, no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

9.º

A sociedade fica autorizada a participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades com objecto e natureza diferente, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, podendo ainda a sociedade associar-se pela forma que entender mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2008969134

CORTICEIRA CYBRAN, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507472985; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/20051117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Corticeira Cybran, Unipessoal, L.ª
2 — Tem a sua sede na Rua de Pedro Olaio, 40, 3.º, esquerdo, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio de cortiça, desperdícios de cortiça, produtos de cortiça e à base de cortiça.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, e a sua representação em juízo ou fora dele, competem a um ou mais gerentes eleitos por decisão da sócia, ficando, desde já, nomeada gerente ela sócia única.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir à sócia prestações suplementares de capital, não podendo, contudo, essas prestações ser superiores, no seu conjunto, a cinquenta mil euros.

ARTIGO 8.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, até ao montante e nas condições que forem decididas pela sócia.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312764

EDOROCHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507535103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/20051117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EDOROCHA, L.^{da}, com sede no Cais de Gaia, loja 610, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Juan Ignacio Edo Bosch e uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio António Manuel Carmo da Rocha.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312799

INOVAÇÃO CASA — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507509501; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/20051117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inovação Casa — Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Rua de Gestosa de Baixo, 627, freguesia de Sandim, concelho de Vila Nova de Gaia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária, administração de imóveis por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Carlos Joaquim Araújo Fernandez, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*. 2012312772

ESPAÇO JOANINHA — CAFÉ E QUIOSQUE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/ identificação de pessoa colectiva n.º 507462521; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/20051117.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Espaço Joaninha — Café e Quiosque, Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua da Tapadinha, vereda 3, 31, freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples decisão da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na exploração de café, *snack-bar* e restaurante. Comercialização de livros, jornais, revistas, produtos alimentares, tabaco e artigos de papelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pela sócia ou por não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

§ único. Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e em todos os casos, devem observar a forma escrita.

ARTIGO 6.º

A sócia única está autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cem vezes o capital social.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312756

STATION CARVALHOS — CENTRO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507344740; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Station Carvalhos — Centro de Manutenção de Veículos, L.^{da}

2 — O seu início conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade vai ter a sua sede no lugar de Venda Nova, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, mas, por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — O objecto da sociedade consiste na exploração de estações de serviço, que inclui a venda a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como todos os produtos derivados do petróleo, manutenção e reparação de veículos, o comércio de acessórios relacionados com os fins atrás indicados, compra e venda de veículos automóveis novos e usados, a venda de produtos alimentares, de objectos vários e de quaisquer mercadorias, bem como a execução de outros serviços que tenham ligação com veículos ou que interessem aos automobilistas, assim como a todos os consumidores de produtos petrolíferos ou deles derivados, e ainda operações comerciais, mobiliárias e financeiras conexas directa ou indirectamente com as actividades supra-referidas.

2 — No exercício da sua actividade a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos euros, do sócio Emanuel António Nunes Eusébio, e outra do valor nominal de sete mil e quinhentos euros da sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

ARTIGO 4.º

Cessão de quotas

1 — Não pode qualquer sócio, nem a sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou a qualquer outro título, ainda que gratuito,

transmitir, onerar ou alienar, seja por que modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência à sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

2 — Consequentemente, qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas realizadas pelos sócios ou por eles autorizada, só será possível, caso o sócio beneficiário da preferência não a exerça, decorridos que sejam 30 dias contados da data do recebimento da comunicação, por meio de carta registada com aviso de recepção, do projecto de transmissão de quotas, do qual dever constar, nomeadamente:

a) As cláusulas do respectivo contrato de transmissão, alienação ou oneração, com a menção a:

Identificação do promitente adquirente;

Preço;

Prazos;

Restantes condições do mesmo.

b) Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nomeadamente:

Modelo 22;

Balço analítico, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

c) Os elementos atrás mencionados servirão para avaliação da situação financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas, pela sócia ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

3 — As partes mutuamente aceitam e querem atribuir eficácia real ao presente pacto de preferência, assinado na data da celebração da escritura de constituição da sociedade, assumindo a ITMI Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A. o ónus da promoção do registo, com o pagamento das respectivas despesas.

4 — O presente pacto de preferência durará até à dissolução da sociedade.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer e termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 30 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar mediante simples carta mandado, podendo a representação ser conferida a estranhos à sociedade.

3 — No caso de se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios, a assembleia geral poderá, nos termos permitidos pela lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

ARTIGO 7.º

Deliberações

As deliberações que tenham por objecto alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, a alienação ou oneração de imóveis da sociedade, por qualquer meio, o trespasse do estabelecimento comercial, a cessão de exploração comercial do mesmo bem como a locação a terceiros, só serão válidas e eficazes quando tomadas por unanimidade dos votos.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes eleitos por períodos não superiores a quatro anos, os quais poderão ser sempre reeleitos.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar gestão corrente dos negócios da Sociedade e, em especial, para:

a) Celebrar contratos no contexto das actividades correntes da sociedade e no âmbito do seu objecto, excepto os contratos que, mesmo cabendo no objecto da sociedade, exijam deliberação tomada nos termos do artigo 7.º;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Subscrever, adquirir ou vender participações no capital de outras sociedades;

g) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

h) Prestar cauções ou garantias.

3 — A gerência poderá, ainda, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 9.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 8.º

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 10.º

Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício for inferior a cento e doze mil e quinhentos euros, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

a) Para a constituição ou reforço da reserva legal a percentagem que a lei determinar;

b) Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 11.º

Nomeação de gerentes

Fica, desde já, nomeado gerente, para o quadriénio de 2005-2008, Emanuel António Nunes Eusébio.

ARTIGO 12.º

1 — Para fazer face às despesas com a instalação dos serviços da Sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, o gerente ora nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, agência de Carvalhos, correspondente à totalidade do respectivo capital social.

2 — A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

3 — O gerente, ora nomeado, fica ainda expressamente autorizado a, pelos prazos, preços e demais cláusulas e condições que julgue convenientes e com quem entender, celebrar e assinar, em nome e em representação da sociedade ora constituída, quaisquer contratos e ou escrituras públicas de constituição de direito de superfície, de locação financeira mobiliária e ou imobiliária (*leasing*), prometer arrendar e ou arrendar local para desenvolver a sua actividade comercial, bem como prometer comprar e ou comprar quaisquer bens imóveis ou direitos imobiliários, podendo pagar quaisquer importâncias a título de sinal ou como antecipação do cumprimento e os respectivos preços, outorgando e assinando os respectivos contratos-promessa e ou as respectivas escrituras definitivas de compra e venda.

Está conforme.

18 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312187

HIEMESA PORTUGAL, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Identificação de pessoa colectiva n.º 507490061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20051205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, regendo-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Firma, objecto e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Hiemesa Portugal, SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a gestão de participação sociais.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode adquirir, alienar e onerar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em sociedades ou entidades estrangeiras.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Vasco da Gama, 7660, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — O conselho de administração pode deliberar a deslocação da sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou encenar, dentro e fora do país, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue convenientes.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão oitocentos e setenta mil euros e encontra-se dividido em um milhão oitocentos e setenta mil acções nominativas com o valor nominal de um euro cada uma.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, podendo ser representadas por títulos ou assumir forma meramente escritural.

2 — As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição de acções ficarão a cargo dos accionistas requerentes.

3 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais nos termos da respectiva legislação.

4 — No caso de as acções serem representadas por títulos poderá haver títulos de uma até cem acções e ainda de cinquenta mil, cem mil, quatrocentas mil e quinhentas mil acções.

5 — Os títulos são assinados por qualquer um dos administradores, podendo, todas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou ainda por um mandatário da sociedade designado para o efeito.

6 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis observados os preceitos e limites legais.

7 — As acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remição pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral da sociedade o deliberar.

8 — No caso de incumprimento da obrigação de remir, a sociedade terá de indemnizar o titular nos termos e condições a fixar pela assembleia geral da sociedade.

9 — Poderão ser amortizadas acções tanto por acordo como sem consentimento do seu titular quando, por qualquer motivo, as mesmas forem retiradas da sua livre disponibilidade, excepto em processo de inventário, e o seu titular não regularize a situação no prazo que o conselho de administração lhe conceder.

10 — Não havendo acordo das partes, o valor da amortização será calculado nos termos estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

11 — A transmissão de acções nominativas entre sócios e a terceiros fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os accionistas em segundo lugar de um direito de preferência, a exercer num prazo de 60 dias a contar da comunicação à sociedade.

12 — Se houver mais que um accionista interessado em exercer o seu direito de preferência ter-se-ão em conta, proporcionalmente, as acções que os mesmos então possuírem, para rateio do respectivo direito.

13 — No caso de a sociedade não consentir na transmissão e esta ou os accionistas não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, é livre a transmissão das acções.

14 — No caso de recusar licitamente o consentimento, a sociedade tem a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou, provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido nomeadamente todas as espécies de obrigações incluindo as convertíveis em acções.

2 — Aplicar-se-á às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, tudo o aqui previsto quanto às acções.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único ou o seu suplente ou o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

1 — A mesa geral poderá ser constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, devendo no mínimo ser constituída por presidente e um secretário.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste.

ARTIGO 10.º

Nas convocatórias para as assembleias gerais poderão ser substituídas as publicações por carta registadas de harmonia com o prescrito na lei.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, até 10 dias antes da data designada para a reunião, provem ser titulares de, pelo menos, uma acção da sociedade.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

3 — Os accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa, por escrito e com vinte e quatro horas de antecedência, o nome de quem os representa na assembleia geral.

4 — A cada um euro de capital corresponde um voto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

A gestão das actividades da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três, cinco, sete, ou nove membros efectivos, ficando autorizada a eleição de suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

ARTIGO 13.º

O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 14.º

1 — Ao conselho de administração, compete, nomeadamente e sem prejuízo das funções que por lei lhe são genericamente atribuídas:

a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações integrados no âmbito do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;

c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos, e dar e tomar de arrendamento quaisquer imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

d) Celebrar contratos de locação financeira, contrair empréstimos e outras espécies de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

f) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no número seguinte;

g) Contratar empregados para a sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade e elaborar os regulamentos que julgue convenientes.

ARTIGO 15.º

A sociedade fica vinculada pela assinatura:

a) De qualquer um dos administradores;

b) De um ou mais mandatários ou procuradores agindo estes dentro dos poderes que lhe foram conferidos;

2 — Em documentos de assinalável volume a emitir pela sociedade as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas mecanograficamente se o conselho de administração assim o decidir.

3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração ou de mandatário ou de procurador com poderes bastantes.

4 — O conselho de administração, poderá deliberar que certa ou certas categorias de actos devem ser considerados de mero expediente.

ARTIGO 16.º

1 — É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

2 — Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em falta, a revogação imediata do seu mandato, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se ainda na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores devendo reunir, pelo menos uma vez por ano.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente.

3 — Os administradores podem votar por correspondência.

SECÇÃO III

Fiscal único ou conselho fiscal

ARTIGO 18.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou seu suplente, ou a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros efectivos e um ou dois suplentes.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO 19.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por períodos não superiores a quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral que proceder às eleições designará o presidente de cada um dos órgãos assim como, se entender, um ou mais vice-presidente de entre os vogais.

ARTIGO 21.º

1 — Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Caso sejam remunerados, a remuneração será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percenta-

gem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

3 — A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos órgãos sociais não poderá exceder cinquenta por cento.

4 — A assembleia geral poderá nomear uma comissão de vencimentos de entre os accionistas a fim de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

1 — Os lucros do exercício que nos termos da lei sejam distribuíveis terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas ou a quaisquer outros fins.

2 — No decurso de um exercício podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, observados os preceitos e limites legais.

ARTIGO 23.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos accionistas.

ARTIGO 24.º

Para os pleitos entre a sociedade e os sócios referentes a este contrato será competente o foro da Comarca do Porto, com exclusão de qualquer outro, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 25.º

1 — Para o quadriénio de dois mil e cinco a dois mil e oito são designados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente da mesa — Manuel Filipe do Canto Moniz Cerqueira Gomes, casado, com domicílio na Rua de Ceuta, 53, 6.º, no Porto; secretário — Orlando Jorge da Silva Freitas, casado, residente na Rua do Dr. Cruz Malpique, 30, 5.º, direito, traseiras, Porto.

Conselho de administração: presidente — Enrique Gimeno Badía, casado, residente na Calle Folgarolas, 4 5.º 4.ª, Barcelona, Espanha; vogal — Hiemesa Group, SL, representada por Enrique Gimeno Vilar, casado, residente na Calle Los Vergos, 25-27, 2.º, Barcelona, Espanha; vogal — Mirlar, SA, representada por Gisela Murcia Garrigo, casada, residente em Calle Travessera de Gracia, 10, 7.º, Barcelona, Espanha; fiscal único efectivo — Dr. Manuel Luís Cristiano Felgueiras Negrão, ROC n.º 673, casado, residente na Rua de Moçambique, 13, Vermoim, Maia; suplente — Dr. José Joaquim Mesquita Teixeira de Oliveira, ROC n.º 663, casado, residente na Rua de São João de Brito, 361, Ramalde, Porto.

2 — Os administradores aqui designados ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

7 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012313280

PALHEIRINHO — CONFEITARIA E GELATARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502000848; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membros dos órgãos sociais.

Gerência: Deolinda Fernandes Ramos Ribeiro.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 31 de Outubro de 2005.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312632

ATOMOS — CONSULTORIA DE NEGÓCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507379756; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 16 e 17/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membros dos órgãos sociais.

Gerência: Sandra Maria Rodrigues.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 11 de Novembro de 2005.

Artigos alterados: n.º 1 do artigo 2.º, artigo 7.º, redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, passam a ser o n.º 1, mantendo-se os seus parágrafos inalterados, com a seguinte redacção:

2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua de Soares dos Reis, 1030, 4.º, sala 44-A, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo a sociedade transferir, por deliberação da assembleia geral, a sede social para outro local permitido por lei.

7.º

As divisões e censões de quotas entre sócios são livres. A não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

10.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, sendo já gerente o sócio José Paulo Pereira de Andrade.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2004135905

MANUEL GOMES — AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 36 252/19820312; identificação de pessoa colectiva n.º 501246940; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-118/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2004052082

JAOM — SEGURANÇA 3.001, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506169758; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20051116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Mudança da sede para a Rua do Barão do Corvo, 616, loja 6, distrito do Porto, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha) 4400-37 Vila Nova de Gaia.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312721

BEZERRAS IRMÃOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 19 076/19710122; identificação de pessoa colectiva n.º 500591458; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: PC-116/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2002263140

EUROGAIS — EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS DE GAIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 38 119/19830811; identificação de pessoa colectiva n.º 501460047; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-115/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2002263175

SOFTONE — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 60 113/20020705; identificação de pessoa colectiva n.º 504122290; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-114/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2004052090

SÉRGIO MATOS — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 11 728/20020201; identificação de pessoa colectiva n.º 505883317; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-113/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2010946634

GAIAPLANOS — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 513/19920807; identificação de pessoa colectiva n.º 502815973; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: PC-117/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2002263167

AURÉLIO RODRIGUES — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 61 824/20040811; identificação de pessoa colectiva n.º 506921360; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: PC-105/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012280412

HORTO PAÇO DO REI — FRANCISCO DA ROCHA & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 48 100/19900725; identificação de pessoa colectiva n.º 502389648; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-106/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2004140003

ANTÓNIO SANTOS & BRUNO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 10 285/20010521; identificação de pessoa colectiva n.º 505469804; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-108/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2010946758

ANDRADE & MIGUEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula n.º 37 268/19821203; identificação de pessoa colectiva n.º 501354891; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: PC-107/20050629.

Certifico que a entidade supra-identificada procedeu ao registo da prestação de contas individuais referentes ao ano de 2004 e que os documentos foram depositados na respectiva pasta.

29 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2004139978

BARROS SILVA — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506933903; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/20051116.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Designação de membros de órgãos sociais.

Gerência: Carlos Manuel Mota da Silva.

Cargo: gerente.

Residência/sede: Rua de Bustes, 699, habitação 3.5, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Data da deliberação: 2 de Março de 2005.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312683

CASAMATRIZ — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506882187; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 25 e 26/20051115.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessaçao de funções de membro do órgão social:

Gerência:

José Casimiro Flores da Cruz.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 6 de Agosto de 2004

Artigos alterados: 3.º e 4.º, com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas, sendo uma de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Francisco Campo Neves e duas iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Manuel Rodrigues Neves e Valter Emanuel Rodrigues Neves.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada apenas ao sócio Manuel Francisco Campos Neves, já nomeado gerente, e ainda de quem vier a ser nomeado em assembleia geral.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312586

EUROSPIRO, COMERCIALIZAÇÃO DE COMPONENTES DE AR CONDICIONADO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 503355909; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 29 e 30/20050921.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Órgãos designados:

Conselho de administração: Firmino Fonseca dos Santos.

Cargo: presidente.

Residência/sede: Rua de José Coelho Barbosa, sem número, Lugar do Marco, 4585 Parada de Todeia.

Pedro Joaquim Araújo Carvalho.

Cargo: 1.º vogal.

Residência/sede: Rua da Corredoura, 25, 2.º, esquerdo, 4430 Avintes.

Mário Luís Matos Loureiro

Cargo: 2.º vogal.

Residência/sede: Rua da Estação, bloco C, 3.º, C, 3050 Pampilhosa.

Fiscal único: Freire Kaizler, Lourenço & Associado, Auditores, SROC, representada por António Ezequiel Freire.

Cargo: efectivo.

Residência/sede: Rua de Manuel Parada, 13, piso IEF, 2800-575 Almada.

Suplente do fiscal único: João Cabrito Lourenço, ROC.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Rua de Conceição Sameiro Antunes, 15, 3.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada.

Data da deliberação: 15 de Junho de 2005.

Prazo de duração dos mandatos: 2005/2006.

Aumento do capital.

Montante do aumento: 150 000 euros

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro, mediante a emissão de 30 000 novas acções.

Capital após o aumento: 400 000 euros.

Artigo alterado: n.º 1 do 4.º

Acções: número de acções: 80 000

Valor nominal: 5 euros.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2008951090

ROCHAGEST — GESTÃO DE IMÓVEIS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506301133; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20051116.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004 referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312810

ANTÓNIO RODRIGUES LEITE — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506372774; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/20051116.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004 referente à sociedade em epígrafe.

Está conforme.

25 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2008973107

UPONOR CONSTRUÇÃO E AMBIENTE — SISTEMAS DE TUBAGENS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502554231; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 19/20051108.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Dissolução e nomeação de liquidatário:

Firma: UPONOR Construção e Ambiente — Sistemas de Tubagens, S. A. (em liquidação).

Prazo para a liquidação: 3 anos a contar de 28 de Outubro de 2005.

Liquidatário designado:

José Carvalho de Freitas, residente na Avenida da Boavista, 3265, 7.º, 4150 Porto.

18 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312152

SUMMER SOLUTIONS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 506850242; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 21 e 23/20051111.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de membros dos órgãos sociais:

Gerência:

António Jesus Monteiro de Castro.

Cargo: gerente.

Causa: renúncia.

Data: 2 de Setembro de 2005.

Designação de membro de órgão social.

Órgão designado:

Gerência: Anabela de Jesus Ferreira Maia.

Residência/sede: Quinta das Heras, 48, hab. 1, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

Data da deliberação: 3 de Setembro de 2005.

22 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Maria Teixeira Soares*.
2012312462

SANTARÉM

ALCANENA

BRACOURO, COMÉRCIO DE COUROS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 783/980610; identificação de pessoa colectiva n.º 504196910; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 09 e 10/051111.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital realizado em dinheiro e alteração de pacto quanto artigos 1.º e 3.º, n.º 1, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de BRACOURO — Comércio de Couros, S. A., e tem a sua sede na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 294, 3.º, esquerdo, Alcanena.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita, é de cinquenta mil euros, e está dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766822

ITMI NORTE-SUL PORTUGAL — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 723/891103; identificação de pessoa colectiva n.º 502240075; inscrição n.º 33; número e data da apresentação: 05/051104.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital realizado em dinheiro e alteração de pacto quanto ao artigo 3.º, n.º 1, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Capital

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e oito milhões e seiscentos e trinta e cinco mil euros, representado por treze milhões e setecentas e vinte sete mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766849

ALCAPETRO — PETRÓLEOS E DERIVADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 671/951110; identificação de pessoa colectiva n.º 503535133; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 10 e 11/051028.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções do administrador Carlos Manuel Afonso Mateus, por renúncia em 13 de Setembro de 2005; e nomeação de membro do conselho de administração para o período em falta do triénio de 2004/2006, por deliberação de 14 de Setembro de 2005:

Administrador: Fausto Antunes Fernandes, casado, residente na Rua de Augusto Sereno, lote 22, Ovar.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766830

MARTINS CÂNDIDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 232/871006; identificação de pessoa colectiva n.º 501881972; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/051102.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Data: 21 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766857

PONTO LATINO — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DANÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1064/050218; identificação de pessoa colectiva n.º 506593980; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 02 e 03/051027.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram registados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções da gerente Carla Sofia Domingos Louro, por renúncia em 30 de Setembro de 2005; e nomeação da gerente Maria Matilde Martins Domingos Louro.

Data da deliberação: 3 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766865

EIM — ESCOLA INGLESA DE MINDE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 681/960213; identificação de pessoa colectiva n.º 503592382; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 04/051027.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial de pacto em que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, que passaram a ter a redacção abaixo indicada, e eliminados os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EIM — Escola Inglesa de Minde, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Sant'Ana, 7, na vila e freguesia de Minde, concelho de Alcanena.

§ único. A sociedade poderá mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o ensino de estudos ingleses.

§ 1.º A sociedade poderá adquirir quotas em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto diferente, desde que não fique na situação de sócia única dessa sociedade.

§ 2.º Fica a sócia autorizada a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social, os quais devem observar a forma escrita.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à sócia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida pela sócia e já gerente Isabel Maria Carvalho Roque Salvador, e ainda eventualmente por pessoas estranhas à sociedade que venham a ser nomeadas pela sócia.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, em condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimento, sendo a respectiva remuneração e reembolso estabelecidos nos referidos contratos.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766873

RAMSILAR — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1046/031016; identificação de pessoa colectiva n.º 506675351; data do depósito: 050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.
2010766547

CAFÉ-SNACK BARS — O ENCOSTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1103/051108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/051108.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Constituição da sociedade em epígrafe entre Maria Alice Jorge Lopes, divorciada, Pedro Alexandre Lopes Branco e Nuno Filipe Lopes Branco, solteiros, maiores, todos residentes na Rua dos Caneiros, 56, freguesia e concelho de Alcanena, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Café-Snack Bars — O Encosto, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Caneiros, 56, em Alcanena, freguesia e concelho de Alcanena.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração, de cafés, cervejarias, bares, casas de chá e pastelarias, restaurantes com lugares ao balcão (*snack bars*) e restaurantes de tipo tradicional, panificação, pasteleria.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exercer, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas quotas iguais no valor nominal de mil e seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Alice Jorge Lopes e Pedro Alexandre Lopes Branco; uma quota no valor nominal de mil e seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos, pertencente ao sócio Nuno Filipe Lopes Branco.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, letras de favor, fianças e outras responsabilidades semelhantes.

ARTIGO 5.º

Na cessão total ou parcial de quotas a estranhos, que dependerá do consentimento da sociedade terá a mesma sociedade direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou interdição do seu titular;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida e vendida judicial ou administrativamente ou qualquer outra forma sujeita a procedimento judicial.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.
2010766512

RECICAL — TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1101/051020; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/051020.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Constituição da sociedade em epígrafe entre Manuel Sarabuga Calado e mulher, Clarisse Félix Ferreira Calado, casados na comunhão geral; Bruno Ferreira Calado, solteiro, maior, todos residentes na Rua de Luís Vaz de Camões, 42, Serra de Santo António, Alcanena; e Marta Ferreira Calado Almeida, casado com João Carlos Martins Almeida, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Joaquim Maria Batista, 131, Serra de Santo António, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Esta sociedade por quotas adopta a denominação RECICAL — Transporte Rodoviário de Mercadorias, L.^{da}, e inicia a sua actividade a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Rua de Luís Vaz de Camões, 42, em Serra de Santo António, freguesia do concelho de Alcanena, ficando a gerência desde já autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais ou quaisquer outras formalidades de representação de sociedade.

ARTIGO 3.º

A sociedade terá por objecto tem por objecto o transporte rodoviário de veículos em fim de vida e de resíduos, a nível nacional, bem como transporte de mercadorias.

ARTIGO 4.º

O capital social é de sessenta mil de euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, sendo:

- a) Uma de quarenta e cinco mil euros, pertencente ao sócio Manuel Sarabuga Calado, que representa 75 % do capital social;
- b) Uma de nove mil euros, pertencente a Clarisse Félix Ferreira Calado, que representa 15 % do capital social;
- c) Uma de três mil euros, pertencente a Bruno Ferreira Calado, que representa 5 % do capital social;
- d) Uma de três mil euros, pertencente a Marta Ferreira Calado Almeida, que representa 5 % do capital social.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão, em assembleia geral, deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o vintuplo do capital social, cabendo à assembleia determinar o valor que deverá caber a cada um.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2 — A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 8.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado, legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver, indivisa.

ARTIGO 9.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir a cessão, de harmonia com o disposto no artigo sexto deste contrato;

e) Desde que qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.

ARTIGO 10.º

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e), do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a pagar em doze prestações iguais, com vencimentos sucessivos de seis meses após fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO 11.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a quem vier a ser designado gerente, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio, mandatário ou procurador, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Sarabuga Calado, Clarisse Félix Ferreira Calado e Bruno Ferreira Calado.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário apenas a assinatura de um dos gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes, poderá a gerência:

a) Comprar e vender veículos automóveis e proceder aos correspondentes registos;

b) Comprar e vender quaisquer outros móveis e imóveis, que façam parte do seu activo;

c) Subscrever contratos de locação financeira;

d) Tomar de arrendamento qualquer local, alterar e rescindir os respectivos contratos;

e) Confessar, desistir ou transigir em juízo e fora dele.

5 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos dos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, avales, fianças e abonações, respondendo o infractor pessoalmente pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obriga-se a nomear, em assembleia geral, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, um director inscrito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres com capacidade profissional para assumir a responsabilidade pela direcção de transporte de mercadorias.

2 — Fica desde já nomeado como director Orlando José Manzanares Abecassis Quintas do Nascimento, casado, residente na Travessa de José Maria da Costa, 7, 2.º, esquerdo, 1495-723 Cruz Quebrada, Dafundo, titular do certificado n.º 4506, emitido em 14 de Outubro de 2005, pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

ARTIGO 13.º

Em tudo que não estiver permitido no contrato de sociedade será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766890

FÁBRICA DE MANTAS E MALHAS JOSAFIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 38/280869; identificação de pessoa colectiva n.º 500106916; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/051028.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Data: 12 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766520

VAZPOL — INDÚSTRIA DE PINCÉIS E ESFREGONAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1099/990922; identificação de pessoa colectiva n.º 504773399; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 03/051109.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial de pacto em que foi alterado o artigo 1.º, que passou a ter a redacção abaixo indicada :

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma VAZPOL — Indústria de Pincéis e Esfregonas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Regatinho, 273, no lugar e freguesia de Minde, concelho de Alcanena.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766792

MULTICOR — ASSISTÊNCIA TÉCNICA À INDÚSTRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 321/890310; identificação de pessoa colectiva n.º 502118687; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 02/051020.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial de pacto em que o artigo 3.º passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores da escrita, é de cem mil euros, dividido em duas quotas, uma de cinquenta e nove mil novecentos e setenta e cinco euros e outra de quarenta mil e vinte e cinco euros, ambas pertencentes ao sócio António José Mendes Pereira.

O texto do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766806

SIS CAL 2000 — SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 766/980219; identificação de pessoa colectiva n.º 504071777; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/051111.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Cessaçao de funções do gerente, Luís Miguel Faria Ferreira, por renúncia em 25 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010766814

DIMERGE — VENDING SOLUTIONS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1102/051025; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/051025.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte acto de registo:

Constituição da sociedade em epígrafe entre Gonçalo Nuno dos Anjos Simões Vaz, casado com Teresa Maria Guita dos Santos Rosa,

na comunhão de adquiridos, residente na Travessa da Paz, 5, Ribeira Ruiva, Ribeira Branca, Torres Novas; Paulo Jorge dos Anjos Simões Vaz, solteiro, maior, residente na Rua da Casa Branca, 90, Alcanena; e Tiago Gabriel Cardoso Baiona Borrallho, solteiro, maior, residente na Rua de Nossa Senhora do Cerejal, 2, Minde, Alcanena, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DIMERGE — Vending Solutions, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Casa Branca, 90, freguesia e concelho de Alcanena.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho em máquinas de venda automática com predominância de produtos alimentares, bebidas, tabaco e café.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros, dividido em três quotas, iguais, no valor de dois mil euros, cada, pertencentes, uma ao sócio Gonçalo Nuno dos Anjos Simões Vaz, outra ao sócio Paulo Jorge dos Anjos Simões Vaz e a outra ao sócio Tiago Gabriel Cardoso Baiona Borrallho.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, que pode não ser remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, fica afecta um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, sócios ou não.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os actuais sócios.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender bens móveis e imóveis;
- b) Dar, ou tomar de arrendamento ou trespassse quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao valor global de cento e cinquenta mil euros.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*, 2010766881

BENAVENTE

BIRDCONTROL — FALCOARIA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1636/050428; identificação de pessoa colectiva n.º P 507251725; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050428.

Certifico que entre António Vicente do Souto Barreiros de Almeida, casado com Mariana de Lima Mayer Franco de Almeida, na separação de bens, residente na Rua do Dr. Rui de Azevedo, 84, Benavente, e João Teixeira Ferreira Roquette, solteiro, maior, residente na Rua do Dr. Joaquim Manso, 14, 5.º, esquerdo, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a firma BIRDCONTROL — Falcoaria e Serviços, L.ª, tem a sede em Benavente, na Rua do Dr. Rui de Aze-

vedo, 84, na freguesia e concelho de Benavente, e durará por tempo indeterminado a contar da data do registo definitivo deste contrato.

2 — A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação onde houver por conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de controlo de aves, com recurso às técnicas da arte de falcoaria; nomeadamente em aterros sanitários, plantações, aeródromos, aeroportos, instalações industriais e habitações; outros agro-ambientais. Comércio de artigos de artesanato e equipamentos conexos com essas actividades.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António Vicente do Souto Barreiros de Almeida e João Teixeira Ferreira Roquette.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições acordadas com a gerência.

3 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência na transmissão.

2 — O sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou de parte dela. A sociedade, após deliberação de sócios, comunicará, no prazo de trinta dias a contar da recepção da notificação, por carta registada, endereçada para a residência do cedente que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão e respectiva a proposta de aquisição ou amortização da quota ou parte de quota, objecto dessa cessão.

3 — Tendo sido autorizada a cessão pela sociedade, qualquer sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente no mesmo prazo e pela mesma forma que à sociedade cabe fazê-lo.

4 — A falta de resposta à comunicação do projecto de cessão pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo indicado, entende-se como autorização para a cessão e renúncia dos restante sócios, aos respectivos direitos de preferência, podendo o sócio interessado livremente transaccionar a quota ou parte da quota.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio no prazo de 90 dias subsequentes ao conhecimento do facto por algum dos gerentes, nos seguintes casos:

a) Se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;

b) Quando o sócio for declarado falido, insolvente, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;

c) Quando a quota seja objecto de transmissão em vida, não autorizada pela sociedade;

d) Quando a quota seja objecto de doação, ou de transmissão por morte;

e) Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação dos sócios.

3 — A amortização compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor, que será o apurado face ao último balanço aprovado à data da amortização, poderá ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao máximo de doze.

4 — Por falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmite-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 antecedente, podendo os sucessores do sócio falecido exigir a amortização da quota, desde que o declarem por escrito à sociedade, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito.

5 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, sem que a respectiva quota seja amortizada ou adquirida, a indicação do representante dos herdeiros do sócio falecido ou do inca-

paz deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 30 dias a contar do falecimento ou do transitio em julgado da sentença que decreta a incapacidade ou a inabilidade.

6 — Se os herdeiros do sócio falecido ou o representante do incapaz ou do inabilitado desejarem apartar-se da sociedade, não tendo usado do direito que lhes é consignado no n.º 2 antecedente, poderão ceder as respectivas quotas nos termos do artigo 4.º, salvo se entre eles e os sócios sobreviventes ou cônjuges for acordado outro modo.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras legais imperativas.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que esteja exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por sócios ou terceiros, que exercerão os cargos, com ou sem remuneração, consoante for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Vicente do Souto Barreiros de Almeida e João Teixeira Ferreira Roquette.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes ou mandatário da sociedade com poderes especiais.

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias.

2 — É permitida a representação dos sócios por terceiros nas assembleias gerais.

ARTIGO 9.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzido o montante correspondente à reserva legal, serão distribuídos conforme deliberado pelos sócios.

3 — Sem o acordo dos sócios, nenhum sócio levantará quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 10.º

Para além dos casos previstos na lei, qualquer sócio pode ser excluído da sociedade quando cessar a actividade que presta para a sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2 — Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318200

AGRO GIGANTA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1411/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506538931; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229046

TRANSPORTADORA VALE DO DUQUE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1399/030411; identificação de pessoa colectiva n.º P 506374017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030411.

Certifico que entre Maria Helena Ferreira Borges Loureiro, viúva, residente em Vale do Duque, lote 10, Zambujeiro, Santo Estêvão, Benavente, e Américo da Graça Borges, casado com Alice Ferreira Pinto Borges, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale Pousadas, Canha, Montijo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportadora Vale do Duque, L.^{da}, e tem a sua sede no Vale do Duque, lote 10, no Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto transporte de mercadorias e reboques.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil euros, representado por duas quotas: uma de quarenta mil euros da sócia Maria Helena Ferreira Borges Loureiro; uma de dez mil euros do sócio Américo da Graça Borges.

4.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

5.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos dois sócios que, desde já ficam nomeados gerentes e ainda por pessoa estranha à sociedade, que possua a necessária capacidade profissional, ficando desde já nomeado David Amaro Belga, divorciado, residente na Urbanização das Portas do Sol, lote 2, 6.º, esquerdo, em Benavente, que possui a referida capacidade profissional, reconhecida pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos contratos, é necessária a assinatura em conjunto de dois gerentes;

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, sempre que a Lei não exija outra forma de convocação.

Disposição transitória

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais a sociedade fica desde já autorizada a movimentar o capital social depositado na Agência Bancária abaixo indicada a fim de custear as despesas de inscrição e registo.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229941

TRANSPORTADORA VALE DO DUQUE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1399/030411; identificação de pessoa colectiva n.º P 506374017; número e data da apresentação: DC-1/040924.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao ano de exercício de 2003.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001318960

ACPV — AUTO CHAPA E PINTURA DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1392/030226; identificação de pessoa colectiva n.º P 506409031; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/030226.

Certifico que entre Américo dos Santos Aparício Dias, casado com Maria da Luz Nunes Dias Aparício, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Operários Agrícolas, lote C, fracção A, Samora Correia, Benavente, e Carlos Nunes Malico, viúvo, residente na Avenida de Egas Moniz, Tapada da Carregueira, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ACPV — Auto Chapa e Pintura de Veículos, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Egas Moniz, Tapada da Carregueira, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o serviço de bate chapas e pintura em todo o tipo de viaturas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e acha-se dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma ao sócio Américo dos Santos Aparício Dias e outra ao sócio Carlos Nunes Malico.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não será remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Américo dos Santos Aparício Dias e Carlos Nunes Malico.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular,
b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;
d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229917

YELLOWTRANS — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1425/030521; identificação de pessoa colectiva n.º P 506442241; data da apresentação: 050701.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229089

DIVINACOMÉDIA — GESTÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1398/030310; identificação de pessoa colectiva n.º P 506517497; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030310.

Certifico que entre José Gabriel Pereira Quaresma, casado com Carla Isabel dos Santos Moita, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada Nacional n.º 118, Urbanização Quinta das Garças, lote A, 2.º, E, Samora Correia, Benavente, e Carla Isabel dos Santos Moita, casada com José Gabriel Pereira Quaresma, residente na Estrada Nacional n.º 118, Urbanização Quinta das Garças, lote A, 2.º, E, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIVINACOMÉDIA — Gestão de Conteúdos Multimédia, L.^{da}

2, — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 118, Urbanização Quinta das Garças, lote A, 2.º, E, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria (não jurídica) na área de gestão de conteúdos multimédia e edição de publicações.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Gabriel Pereira Quaresma e outra no valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Carla Isabel dos Santos Moita.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229933

FRUTARIAS TREVO — ALTO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1394/030226; identificação de pessoa colectiva n.º P 506498468; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/030226.

Certifico que por Dário André Martins Matias, casado com Célia Maria Duarte Galvão Matias, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Columbano Bordalo Pinheiro, lote 4, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutarias Trevo — Alto, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Alto do Catalão, lote 1, 2.º, esquerdo, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de frutas e legumes, produtos alimentares e bebidas a retalho e por grosso, bem como a sua importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001229909

AGRO-GIGANTA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1411/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506538931; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro-Giganta — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001229020

AGRO-PINHAL DOS POBRES — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1412/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506537994; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro-Pinhal dos Pobres — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001229062

AGRO MALHADA ALTA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1413/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506537978; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Malhada Alta — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001229070

AGRO ARNEIRO PEREIRO — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1414/030430; identificação de pessoa colectiva: P 506538958; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Arneiro Pereiro — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos

praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229305

AGRO CABEÇO DE ARANHA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1415/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506538028; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Cabeço de Aranha — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229321

AGRO ARNEIRO FIGUEIRAS — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1416/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538044; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., identificação de pessoa colectiva n.º 500068054, com sede em Samora Correia, Be-

navente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Arneiro Figueiras — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229346

AGRO CATAPEREIRO — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01417/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538168; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., identificação de pessoa colectiva n.º 500068054, com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Catapereiro — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229399

AGRO MOITA DO INFANTE — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1409/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506553744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500068054, com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Moita do Infante — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229330

AGRO CARRO QUEBRADO — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1408/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538087; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, com sede em Samora Correia, Benavente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o n.º 116, a fl. 64 do livro C-1, identificação de pessoa colectiva n.º 500068054, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Carro Quebrado — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229992

CONCARSUL, INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01420/030506; identificação de pessoa colectiva n.º 506576256; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/030506.

Certifico que entre António Luís dos Santos Correia, casado com Isabel Cristina Gouveia Gonçalves Correia, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Lisboa, e AGRUPALTO — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários, S. A., identificação de pessoa colectiva n.º 503166596, com sede em Porto Alto, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de CONCARSUL, Indústria de Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, lugar do Carrascal, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comercialização de produtos à base de carne e de outros produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos euros, pertencente à sociedade AGRUPALTO — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários, S. A., e uma do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio António Luís dos Santos Correia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio António Luís dos Santos Correia e o não sócio Rui Manuel Costa Dias Duarte, casado, residente na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 48, 9.º, A, Lisboa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere ao sócio não cedente.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229410

AGRO BEXIGA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1410/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538079; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 500068054, com sede em Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Bexiga — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229348

AGRO TIRAPICOS — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1407/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030430.

Certifico que por Companhia das Lezírias, S. A., sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, com sede em Samora Correia, Benavente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Benavente sob o n.º 116, a fl. 64 do livro C-1, identificação de pessoa colectiva 500068054, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro Tirapicos — Exploração Agrícola, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 25 de Abril, 17, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola, pecuária e florestal, bem como a industrialização e comercialização dos respectivos produtos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme decidir a sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está a exercer.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Duarte Moreira Calejo Pires e António José de Pina Pereira.

A gerência fica autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede sol e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229968

YELLOWTRANS — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1425/030521; identificação de pessoa colectiva n.º 506442241; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3.

Certifico que o texto que se segue é transcrição do averbamento e da inscrição acima referidos.

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 11/040602.

Cessação das funções de gerência de Elisabete Fernanda da Silva Ferreira, em 2 de Junho de 2004, por renúncia.

Apresentação n.º 12/040602.

Nomeado à gerência Pedro Manuel Marques Henriques em 2 de Junho de 2004.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001318944

YELLOWTRANS — TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1425/030521; identificação de pessoa colectiva n.º P 506442241; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/030521.

Certifico que por Sónia Maria da Silva Ferreira, casada com Pedro Manuel Marques Henriques, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada das Fontainhas, 130-B, Samora Correia, Benavente, e Elisabete Fernanda da Silva Ferreira, casada com Carlos Alberto dos Santos Marques, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Estrada das Fontainhas, 130-A, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma YELLOWTRANS — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada das Fontainhas, 132, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes rodoviários de mercadorias.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios, devendo porém um dos seus elementos ter obrigatoriamente capacidade profissional nos termos da lei.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a intervenção da gerente Sónia Maria da Silva Ferreira com capacidade profissional.

3 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.
2001229437

LM VILLAGE — GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1548/040805; identificação de pessoa colectiva n.º 507031547; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/040805.

Certifico entre Luís Jacinto Pereira, casado com Maria Filomena da Rocha Valdigem Jacinto Pereira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Chen, 5, Olhos de Água, Quinta do Anjo, Palmela, João Luís Bento de Matos, casado com Maria Luísa do Pranto Silva Bento de Matos, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua 4 de Infância, 98, 2.º, esquerdo, Lisboa, José Francisco Pires Pacheco, casado com Maria Helena Cecília Sampaio Cordeiro Perú Pacheco, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Duarte Vidal, 3, 8.º, esquerdo, Lisboa, Rui Guilherme Ferreira Lopes, casado com Maria Beatriz dos Santos Coutinho Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de José Melo e Castro, 11, 5.º, esquerdo, Lisboa, Vanda Maria de Viegas Monteiro Mascarenhas, casada com José Lamartine Nicolau Venâncio Mascarenhas, sob o regime da comunhão de adquiridos, re-

sidente na Azinhaga dos Ulmeiros, lote 24, 4.º, esquerdo, Lisboa, Manuel Maria Boaventura, casado com Ercília Maria Nogueira da Costa Boaventura, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Diogo Cão, 7, 2.º, direito, Portela, Sacavém, e António Joaquim dos Santos Prazeres, solteiro, maior, residente na Avenida de Luís de Camões, 38, 8.º, A, Miratejo, Corroios, Seixal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LM VILLAGE — Gestão de Empreendimentos Residenciais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no lote 41, na Herdade da Aroeira, Vila Nova de Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em administração, gestão, promoção e exploração de empreendimentos residenciais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil e dez euros e corresponde à soma de sete quotas iguais do valor nominal de mil quatrocentos e trinta euros cada, tituladas uma por cada sócio.

O capital social encontra-se realizado em dinheiro quanto a cinco mil e cinco euros em virtude de cada sócio ter realizado apenas metade da sua participação, devendo o remanescente ser realizado no prazo de um ano a contar de hoje.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão de euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001319657

SULTRAILLER — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS PESADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1601/050113; identificação de pessoa colectiva n.º P 507169883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/050113.

Certifico que entre Abel Pereira Gonçalves, casado com Maria Madalena Carreira Dias Gonçalves, na comunhão geral, residente no Bairro do Paraíso, 12, Vila Franca de Xira, António Abel Carreira Gonçalves, casado com Maria Margarida Soares Antunes Carreira Gonçalves, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Garcia da Orta, 17-E, Santos-o-Velho, Lisboa, João Fernando Vaquinhas Runa, casado com Dalida de Jesus Mota Dias Runa, separados judicialmente de pessoas e bens, residente na Rua de Pereira Brazão, lote 3, 5, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, e Acácio Manuel dos Santos Toste, casado com Maria João Real Nunes Pinto Toste, separados judicialmente de pessoas e bens, residente na Quinta da Marquesa, lote 34, Alhandra, Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SULTRAILLER — Comércio de Automóveis Pesados, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Lagoa da Amantela, freguesia e concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação de veículos rodoviários pesados, automóveis e semi-reboques e comércio dos mesmos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Abel Pereira Gonçalves e Acácio Manuel dos Santos Toste.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318901

O RECREIO DAS CRIANÇAS — CRECHE E APOIOS EDUCATIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1603/050124; identificação de pessoa colectiva n.º P 507183584; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050124.

Certifico que entre António José Pinto da Costa, casado com Cristina Maria Mendonça Casquinha da Costa, na comunhão de adquiridos, residente na Urbanização da Quinta das Cegonhas, lote 64-A, Samora Correia, Benavente, e Cristina Maria Mendonça Casquinha da Costa, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Recreio das Crianças — Creche e Apoios Educativos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização da Quinta das Cegonhas, lote 64-A, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviço de creche, ocupação de tempos livres, serviços de apoio escolar e pré-escolar, actividades pedagógicas e recreativas, eventos educativos, serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, actividades educativas e de apoio à família. Comércio de vestuário e acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318928

SFE — SOCIEDADE FRIGORÍFICA ESTREMADURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1606/050128; identificação de pessoa colectiva n.º P 507221230; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050128.

Certifico que entre Rui Jorge Leitão Maia, casado com Elsa Sofia Sopa Doninha Maia, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Serpa Pinto, 98, 3.º, direito, Vila Franca de Xira, e Edgar Alexandre Maia Almendra, solteiro, maior, residente na Rua do Serrado, 7, rés-do-chão, direito, Massamá, Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SFE — Sociedade Frigorífica Estremadura, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Operários Agrícolas, sem número, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em gestão e exploração de armazenagem de mercadoria em frigoríficos. Exploração de instalações de armazenagem. Comércio de produtos de pesca e de aquicultura.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318952

SEFORLIN — CONSULTORIA, FORMAÇÃO E APOIO A EMPRESAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1594/050106; identificação de pessoa colectiva n.º P 507153944; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050106.

Certifico que por Ricardo Isidro Martins Parracho, casado com Diana Yeranosyan Parracho, na comunhão geral, residente na Urbanização de Covões, fracção H, 8, lote 1, Vila das Areias, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SEFORLIN — Consultoria, Formação e Apoio a Empresas, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização de Covões, fracção H, 8, lote 1, Vila das Areias, freguesia e concelho de Benavente.

3 — Por decisão da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a consultoria, formação e apoio a empresas; consultoria em higiene e segurança do trabalho, ambiente, qualidade e engenharia. Formação nas respectivas áreas, traduções técnicas e interpretação. Medição e monitorização de condições gerais de trabalho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme o mesmo decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001319380

ESTALEIRO CENTRAL — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1596/050107; identificação de pessoa colectiva n.º P 507188624; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050107.

Certifico que por José Manuel de Andrade Pereira, casado com Carla Cristina Costa Silva Flor dos Santos, na comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Canteiros, Vila Lusame A4 Tires, São Domingos de Rana, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Estaleiro Central — Comércio de Equipamentos de Construção Civil, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial da Quinta Murteira, lote 12, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos para a construção civil e máquinas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001319410

PALACETE — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1623/050406; identificação de pessoa colectiva n.º P 507293398; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050406.

Certifico que entre José António Gomes Messias e mulher, Ana Maria Barradas dos Santos Rijo Messias, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Manuel Martins Alves, 118, Santo Estêvão, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Palacete — Sociedade Construção, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Manuel Martins Alves, 120, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil, subempreitadas e obras públicas. Compra e venda de imóveis, loteamentos e urbanizações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de vinte mil euros na titularidade do sócio José António Gomes Messias da Silva e uma do valor nominal de cinco mil euros na titularidade da sócia Ana Maria Barradas dos Santos Rijo Messias.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Fica desde já designado gerente o sócio José António Gomes Messias da Silva.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo Conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*, 2001318189

AGRO PINHAL DOS POBRES — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01412/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506537994; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229054

AGRO MALHADA ALTA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1413/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506537978; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229283

AGRO ARNEIRO PEREIRO — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1414/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506538958; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 07/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data de aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229291

AGRO CABEÇO DE ARANHA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01415/030430; identificação de pessoa colectiva n.º P 506538028; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229313

AGRO ARNEIRO FIGUEIRAS — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01416/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506538044; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229372

AGRO MOITA DO INFANTE — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 01409/030430; identificação de pessoa colectiva n.º 506553744; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/040113.

Certifico que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 19 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*, 2001229402

ITMN — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1619/050314; identificação de pessoa colectiva n.º P 507185242; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/050314.

Certifico que entre Isabel Maria Moreira Nobre de Moura, divorciada, residente no Alto do Catalão, Edifício Parque, lote A, 1.º, esquerdo, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, e Telma Patrícia Nobre Moura dos Santos, casada com Bruno Fernando Vitorino Oliveira, na comunhão de adquiridos, residente na Urbanização do Arneiro dos Corvos, lote 33, 3.º, esquerdo, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ITMN — Instalações Eléctricas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Alto do Catalão, Edifício Parque, lote A, 1.º, esquerdo, no Porto Alto, freguesia de Samora Correira, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros titulada pela sócia Isabel Maria Moreira Nobre de Moura, e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros titulada pela sócia Telma Patrícia Nobre Moura dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Telma Patrícia Nobre Moura dos Santos.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001319487

PROTECNATUR, EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1610/050209; identificação de pessoa colectiva n.º P 507209826; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050209.

Certifico que entre Celina Maria Batista Pereira, casada com António José Martins Maximiano, na comunhão de adquiridos, residente na Recta 4, 5, Foros da Charneca, Benavente, e António José Martins Maximiano, casado e residente com a anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PROTECNATUR, Exploração Agrícola, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Recta 4, 5, Foros da Charneca, freguesia e concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, pecuária, prestação de serviços agrícolas, comércio, importação e exportação de alimentares e agrícolas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direito, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318022

STARIMP — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1633/050419; identificação de pessoa colectiva n.º P 507309308; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050419.

Certifico que entre Manilal Narane, casado com Jaraubai Parsotama na comunhão geral, residente na Rua da Professora Maria de Lurdes Belchior, lote 11, 2.º, direito, Lisboa, Martins Mahendra Kumar Manilal, casado com Kamini Mansuclal na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Professora Maria de Lurdes Belchior, lote 11, 2.º, direito, Lisboa, Rajendrakumar Manilal, casado com Chavda Puspa-ben Mohanbhai na comunhão geral, residente na Rua da Professora Maria de Lurdes Belchior, lote 11, 2.º, direito, Lisboa, Abhayasinh Kanji, casado com Chitrakumari Manilal na comunhão geral, residente no Bairro do Armador, Rua de Gilberto Freire, lote 748, 5.º, direito, Lisboa, e César Kanji, solteiro, maior, residente no Bairro do Armador, Rua de Gilberto Freire, lote 748, 5.º, direito, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma STARIMP — Importação e Exportação, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 108/100, armazém C, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação de material de livraria, papelaria, material escolar, relojoaria, bijutaria, brinquedos, calçado, electrodomésticos, material fotográfico, informático, plásticos, vestuário, utilidades domésticas, perfumaria, cosméticos, malas, carteiras, cintos, ferramentas, ferragens, produtos alimentares, de higiene e de limpeza, quinilharia, artesanato e artigos de electrónica. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais do valor nominal de três mil euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318146

PALISANDRO — FABRICO E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1615/050224; identificação de pessoa colectiva n.º P 507242955; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050224.

Certifico que por Edite Pais Rodrigues, solteira, maior, residente na Quinta dos Moinhos, Monte Gordo, Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PALISANDRO — Fabrico e Comércio de Mobiliário, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Azinhaga do Contador, Fazendas Novas, armazém B, freguesia e concelho de Benavente.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio, importação e exportação de mobiliário e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade pertence à sócia única ou a não sócios, ficando aquela desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme a mesma decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318073

ENTRE-ZONAS — TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1616/050228; identificação de pessoa colectiva n.º P 507227662; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050228.

Certifico que entre Patrícia Carla Oliveira Frade Pereira Horta Melancia, casada com Nuno Miguel Alves Melancia na comunhão de adquiridos, residente na Rua do General Vasco Gonçalves, Quinta do Laranjeiro, bloco C, 1.º, esquerdo, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, e Nuno Joaquim Silva de Sousa Vieira Janeiro, casado com Carla Sofia Tomás Henrique Lopes Vieira Janeiro na separação de bens, residente na Urbanização da Quinta Nova, lote 36, 4.º, direito, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Entre-Zonas — Transportes, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Arneiro de Santo André, freguesia e concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de mercadorias por conta de outrem. Comércio, reparação de contentores e montagens de equipamentos industriais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do

valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a 10 vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318081

RODEO BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1637/050429; identificação de pessoa colectiva n.º P 507331427; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/050429.

Certifico que entre Isidro António Cardoso da Costa, casado com Elisabete Cristina dos Santos Paul na comunhão de adquiridos, residente na Rua de José Saramago, lote 1, 2.º, esquerdo, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, e Elisabete Cristina dos Santos Paul, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rodeo Bar, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de bar com música ao vivo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos; mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318219

CAI MINGLUAN — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1640/050429; identificação de pessoa colectiva n.º P 507335341; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/050429.

Certifico que por Cai Mingluan, solteiro, maior, residente na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 107.8, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Cai Mingluan — Importação e Exportação, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 112, lugar de Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, de mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto importação, exportação, venda a retalho e a grosso de vestuário, calçado, acessórios de moda, produtos alimentares, electrodomésticos, decoração, utilidades domésticas e quinquilharias.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318227

MILUPA PORTUGUESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 53/720527; identificação de pessoa colectiva n.º 500193533; número e data do depósito: DC1/20040624.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao ano de exercício de 2003.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 1000295985

MILUPA PORTUGUESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 53/720527; identificação de pessoa colectiva n.º 500193533; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 20.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 4, apresentação n.º 6/020911.

Cessação das funções de gerência de Carlos Alberto dos Santos, por renúncia, em 1 de Outubro de 2001.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 1000295986

MILUPA PORTUGUESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 53/720527; identificação de pessoa colectiva n.º 500193533; número e data do depósito: DC2/20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao ano de exercício de 2004.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2011133750

MILUPA PORTUGUESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 53/720527; identificação de pessoa colectiva n.º 500193533; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 26.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 2, apresentação n.º 7/041001.

Cessação das funções de gerente de João Carlos Vendeirinho de Almeida, por renúncia, em 10 de Agosto de 2004.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001554893

MILUPA PORTUGUESA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 53/720527; identificação de pessoa colectiva n.º 500193533; número e data do depósito: DC1/20030528.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas relativos ao ano de exercício de 2002.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*. 2001251890

SAMOREXPORT — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1622/050405; identificação de pessoa colectiva n.º P 507296389; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/050405.

Certifico que entre Artur António Serra Saraiva e mulher, Maria da Conceição Figueiredo Carranca Saraiva, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Quinta das Fontainhas, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SAMOREXPORT — Importação e Exportação, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, ao quilómetro 109,9, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social comércio, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente aparelhos de ar condicionado, material electrónico e informático e equipamentos para produção de energia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma ao sócio Artur António Serra Saraiva e uma à sócia Maria da Conceição Figueiredo Carranca Saraiva.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes o sócio Artur António Serra Saraiva e a sócia Maria da Conceição Figueiredo Carranca Saraiva.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001319460

PAULUBE — COMÉRCIO ARTIGOS DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1643/050511; identificação de pessoa colectiva n.º P 507326954; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/050511.

Certifico que entre Luís Miguel Abreu Henriques, casado com Paula Maria Alves de Azevedo Henriques na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Fábrica, Urbanização Quinta da Chaminé, lote 9, 1.º, direito, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, e Paula Maria Alves de Azevedo Henriques, casada e residente com o anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PAULUBE — Comércio Artigos de Papelaria, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fábrica, Urbanização Quinta da Chaminé, lote 9, 1.º, direito, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio a retalho de jornais, revistas, artigos de papelaria, material de escritório e afins, jogos Santa Casa. Comércio de cafetaria. Restauração, hotelaria e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Luís Miguel Abreu Henriques.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001318235

PIRACICABA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1431/030702; identificação de pessoa colectiva n.º 506626040; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/040706.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, a mesma deslocou a sede para o Edifício Torre, bloco D, 2.º, direito, Porto Alto, Samora Correia, Benavente.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001228198

PIRACICABA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1431/030702; identificação de pessoa colectiva n.º 506626040; número e data da apresentação: DC9/050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001229186

PIRACICABA — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1431/030702; identificação de pessoa colectiva n.º 506626040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/030702.

Certifico que entre Adail Domingues de Paula Cunha e mulher, Denilce Maria Milani Cunha, casados sob o regime da comunhão geral, residentes em Carro Quebrado, Tapada do Ferro Velho, Arados, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma PIRACICABA — Comércio de Vestuário e Móveis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de O Século, 55, em Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

3 — A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de vestuário, roupas, móveis, madeira em bruto, calçado, bebidas, frutas secas e frescas, perfumes, artigos de limpeza, detergentes e bijutarias; importação e exportação de todos estes produtos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, representado por duas quotas de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios.

4.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade pode constituir mandatários para a prática de certos actos ou categoria de actos, mediante as respectivas procurações.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*.
2001228180

BENADENTE — CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1621/050322; identificação de pessoa colectiva n.º P 507121643; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050322.

Certifico que entre Cláudia Sofia Lopes Calçada, solteira, maior, residente na Rua do Barão de Moçamedes, 70, 2.º, direito, Carcavelos, Cascais, e José Luís Neves Calçada, casado com Maria Rosália de Oliveira Lopes Calçada na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Manuel da Lídia, 17, Marinhais, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BENADENTE — Clínica Médica Dentária, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Manuel Lopes de Almeida, 48-A, freguesia e concelho de Benavente.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do território português, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto diverso do seu e

integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: actividades de medicina dentária e outras especialidades médicas e de enfermagem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Cláudia Sofia Lopes Calçada e José Luís Neves Calçada.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Cláudia Sofia Lopes Calçada e José Luís Neves Calçada.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

5 — É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e demais actos e documentos alheios nos negócios da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

3 — A sociedade goza em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, de direito de preferência em todas as cessões de quotas, à excepção daquelas que sejam entre pais e filhos.

4 — As comunicações a serem feitas pela sociedade e pelos sócios, quanto ao exercício do direito de preferência referido no n.º 3 deste artigo deverão ser efectuadas no prazo máximo de 15 dias a contar da assembleia geral convocada para o exercício do direito de preferência pela sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a serem cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos para a aquisição de equipamentos e para financiamento do fundo de maneo necessário ao bom desenvolvimento da actividade da sociedade.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias. 2001319479

**JPO — JOSÉ OLIVEIRA & PEDRO OLIVEIRA,
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1618/050303; identificação de pessoa colectiva n.º P 507143701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/050303.

Certifico que entre José Manuel Mendes de Oliveira, casado com Maria Nazaré Louro Marujo de Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de António Nobre, lote 2, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, e Pedro Manuel Marujo de Oliveira, sol-

teiro, maior, residente na Rua de António Nobre, lote 2, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma JPO — José Oliveira & Pedro Oliveira, Instalações Eléctricas, L.ª, tem a sua sede na Rua de António Nobre, lote 2, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências e outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu, e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma ao sócios José Manuel Mendes de Oliveira e outra ao sócio Pedro Manuel Marujo de Oliveira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes o sócio José Manuel Mendes de Oliveira e o sócio Pedro Manuel Marujo de Oliveira.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, de direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Em caso de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhor ou penhora;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial ou declarada pelo conservador, a quota não ficar a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas, uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares a todos os sócios, na proporção da sua quota no capital até ao montante global de cinco mil euros.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias. 2001319495

**PAULO PEREIRA DA SILVA — SOCIEDADE
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1614/050222; identificação de pessoa colectiva n.º P 507099206; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050222.

Certifico que por Paulo Sérgio Real Pereira da Silva, casado com Ana Mónica Caldeira Vieira na comunhão de adquiridos, residente na Rua da Cevadeira, 29, 2.º, direito, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a firma Paulo Pereira da Silva — Sociedade Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Guerra Junqueiro, Casal Cañado, no lugar de Porto Alto, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de peças, ferramentas, produtos de limpeza industrial, acessórios para veículos automóveis, vestuário e calçado, importação e exportação dos produtos atrás mencionados.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Real Pereira da Silva.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio, desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

ARTIGO 6.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto da mesma.

ARTIGO 7.º

1 — Poderão vir a ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante de cinco mil euros, nos termos e condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

2 — O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma careça.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Primeira Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001318065



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 7,68



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29